

Manchete Semanal

nº 07/2024
21 de fevereiro de 2024

ejetrônica

Importante veículo de atualização e capacitação profissional, amplamente discutido e estudado nas reuniões do Centro de Estudos



Expediente

Centro de Estudos e Debates Fisco-Contábeis

Presidente: Denis de Mendonça

Vice-Presidente: Mitsuko Kanashiro da Costa

1º Secretário: Josimar Santos Alves

2ª Secretária: Jô Nascimento

3º Secretário: Marcelo Dionizio da Silva

4º Secretário: Alexandre da Rocha Romão

Consultores Jurídicos: Alberto Batista da Silva

Júnior; Benedito de Jesus Cavalheiro e Henri

Romani Paganini.

Suplente: Rose Vilaruel

Coordenação em São Bernardo do Campo:

Coordenador: Marcelo Muzy do Espirito Santo

1ª Secretária: Marly Momesso Oliveira

2ª Secretária: Teresinha Maria de Brito Koide

Coordenação em Taboão da Serra:

Coordenadora: Rose Vilaruel

1º Secretário: Alexandre da Rocha Romão

2º Secretário: João Antunes Alencar

3ª Secretária: Antônia Aparecida Anastácio Neves

Coordenação em Diadema:

Coordenadora: Tânia Maria de Farias Lourenço

1ª Secretária: Arlete Vieira Sales

2ª Secretária: Beatriz Aparecida Silva

Coordenação em Guarulhos:

Coordenador: Ricardo Watanabe

Secretário: Mauro André Inocêncio

Coordenação em São Caetano do Sul:

Coordenadora: Claudete Aparecida Prando Malavasi

Secretário: Rafael Batista da Silva

Sindicato Dos Contabilistas De São Paulo – SINDCONT-SP - Gestão 2023-2025

Diretores Efetivos

Presidente: Claudinei Tonon

Vice-Presidente: José Roberto Soares dos Anjos

Diretor Financeiro: Milton Medeiros de Souza

Vice-Diretor Financeiro: Luis Gustavo de Souza e Oliveira

Diretor Administrativo: Nobuya Yomura

Vice-Diretor Administrativo: Josimar Santos Alves

Diretora de Educação Continuada: Marina Kazue Tanoue Suzuki

Vice-Diretora de Educação Continuada: Ana Maria Costa

Diretora Social e Cultural: Carolina Tancredi De Carvalho

Diretores Suplentes

Denis de Mendonça

Edna Magda Ferreira Goes

Elcio Valente

Fernando Correia da Silva

Francisco Montoia Rocha

João Bacci

José Leonardo de Lacerda

Marcelo Muzy do Espirito Santo

Ricardo Watanabe Ruiz Vasques

Conselho Fiscal - Efetivos

Edmundo José dos Santos

Joaquim Carlos Monteiro de Carvalho

Marta Cristina Pelucio Grecco

Conselho Fiscal - Suplentes

Deise Pinheiro

Lucio Francisco da Silva

Marly Momesso Oliveira



Sumário

SUMÁRIO	2
1.00 ASSUNTOS CONTÁBEIS	4
1.01 CONTABILIDADE	4
RESOLUÇÃO CVM Nº 199, DE 09 DE FEVEREIRO DE 2024 -(DOU de 14.02.2024).....	4
Aprova o Pronunciamento Técnico CPC 09 (R1) - Demonstração do Valor Adicionado, emitido pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis.....	4
NORMA BRASILEIRA DE CONTABILIDADE, NBC TG (R1) Nº 009, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2023 - (DOU de 16.02.2024).....	27
Aprova a NBC TG 09 (R1) - Demonstração do Valor Adicionado.....	27
2.00 ASSUNTOS FEDERAIS	37
2.01 IMPOSTO DE RENDA – PF	37
INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB Nº 2.174, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2024 - (DOU de 16.02.2024)	37
Altera as tabelas progressivas constantes dos Anexos II a IV e VII da Instrução Normativa RFB nº 1.500, de 29 de outubro de 2014, que dispõe sobre normas gerais de tributação relativas ao Imposto sobre a Renda das Pessoas Físicas	37
2.02 LEGISLAÇÃO TRABALHISTA E PREVIDENCIÁRIA	39
DECRETO Nº 11.916, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2024 - (DOU de 15.02.2024).....	39
Promulga o Acordo de Previdência Social entre a República Federativa do Brasil e a República da Índia, firmado em Nova Délhi, em 25 de janeiro de 2020.	39
PORTARIA MPS Nº 380, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2024 - (DOU de 15.02.2024)	40
Estabelece, para o mês de fevereiro de 2024, os fatores de atualização dos pecúlios, das parcelas de benefícios pagos em atraso e dos salários de contribuição para cálculo da renda mensal inicial dos benefícios pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS.	40
EDITAL SIT Nº 001, DE 2024 - (DOU de 09.02.2024).....	41
A SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO - SIT, no uso de suas atribuições legais, torna público o presente Edital para divulgar o cronograma de implantação do Domicílio Eletrônico Trabalhista - DET, para os fins do art. 628-A da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT e nos termos do parágrafo único do art. 15 do Decreto nº 10.854, de 10 de novembro de 2021, alterado pelo Decreto nº 11.905, de 30 de janeiro de 2024, bem como do parágrafo único do artigo 142-C da Portaria MTP nº 671, de 8 de novembro de 2021, incluído pela Portaria MTE nº 3.869, de 21 de dezembro de 2023.....	41
2.03 OUTROS ASSUNTOS FEDERAIS.....	42
ATO COTEPE/ICMS Nº 019, DE 09 DE FEVEREIRO DE 2024 - (DOU de 14.02.2024).....	42
Altera o Anexo II do Ato COTEPE/ICMS nº 43/23, que estabelece os requisitos e relaciona os contribuintes beneficiados pelo diferimento previsto no Convênio ICMS nº 199/22 e no Convênio ICMS nº 15/23, no cumprimento de obrigações, que dispõe sobre o regime de tributação monofásica do ICMS a ser aplicado nas operações com combustíveis nos termos da Lei Complementar nº 192, de 11 de março de 2022.....	42
ATO COTEPE/ICMS Nº 020, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2024 - (DOU de 16.02.2024).....	42
Altera o Ato COTEPE/ICMS nº 67/19, que divulga relação das empresas nacionais que produzem, comercializam e importam materiais aeronáuticos, beneficiárias de redução de base de cálculo do ICMS.	42
2.04 SOLUÇÃO DE CONSULTA	46
SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 3.001, DE 25 DE JANEIRO DE 2024 – (DOU de 14/02/2024).....	46
Assunto: Imposto sobre a Renda de Pessoa Física - IRPF.	46
3.00 ASSUNTOS ESTADUAIS	46
3.01 IMPOSTO SOBRE CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS E SERVIÇOS	46
EDITAL PGE/TRANSAÇÃO Nº 001, DE 2024	46
Transação por Adesão no Contencioso de Relevante e Disseminada Controvérsia - modalidade excepcional - juros de mora dos débitos de ICMS inscritos em dívida ativa (artigo 43 da Lei nº 17.843, de 7 de novembro de 2023).....	46
3.02 PROTOCOLOS E CONVENIOS ICMS.....	53
PROTOCOLO ICMS Nº 003, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2024 - (DOU de 16.02.2024)	53
Altera o Protocolo ICMS nº 64/15, que dispõe sobre remessas de petróleo bruto, combustíveis derivados de petróleo e nafta petroquímica para formação de lote para posterior exportação.....	53
PROTOCOLO ICMS Nº 004, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2024 - (DOU de 16.02.2024)	54



Revigora e prorroga o Protocolo ICMS nº 5/18, que dispõe sobre as operações com insumos e aves, promovidas entre estabelecimentos abatedores e produtores que entre si mantêm contrato de integração e parceria, estabelecidos nos Estados do Paraná e de Santa Catarina.	54
3.03 OUTROS ASSUNTOS ESTADUAIS	55
RESOLUÇÃO CONJUNTA PGE/SFP Nº 001, DE 09 DE FEVEREIRO DE 2024 - (DOE de 14.02.2024)	55
Disciplina a Lei nº 17.843, de 7 de novembro de 2023, na parte em que trata da possibilidade de utilização, na transação, de créditos em precatórios para compensação com débitos inscritos em dívida ativa.	55
RESOLUÇÃO CONJUNTA PGE/SFP Nº 002, DE 09 DE FEVEREIRO 2024 - (DOE de 14.02.2024)	57
Disciplina a Lei nº 17.843, de 7 de novembro de 2023, na parte em que trata da possibilidade de utilização, na transação, de créditos acumulados de ICMS e de produtor rural, para compensação com débitos inscritos em dívida ativa	57
4.00 ASSUNTOS DIVERSOS	59
4.01 CEDFC--ARTIGOS / COMENTÁRIOS	59
Dedutibilidade de juros sobre capital próprio relativos a exercícios anteriores.	59
Domicílio Eletrônico: edital para empresas se cadastrarem está aberto.	61
Conforme cronograma, prazo para empregadores dos primeiros grupos do eSocial tem início no dia 1º de março.....	61
Domicílio Eletrônico Trabalhista (DET)	62
O Domicílio Eletrônico Trabalhista (DET) é um sistema do Governo Federal, gerido pela Secretaria de Inspeção do Trabalho (SIT), do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE). O desenvolvimento do DET fica a cargo do Serpro, com a fiscalização da SIT, por meio de sua Coordenação de Gestão da Informação (COGINF) da Coordenação-Geral de Integração Fiscal CGIF.	62
Profissionais da contabilidade e MEIs viram alvos de quadrilhas especializadas em fraudes.	64
Atestado online vai substituir 100% das perícias do INSS até junho, diz Carlos Lupi.	65
Comunicado: Código de Receita 6251 – Reclamatória Trabalhista – Multa de Mora	66
Publicação da Versão 10.0.4 do Programa da ECF.	67
Conheça 10 pontos de atenção do calendário fiscal e trabalhista.....	67
EDITAL DE AUDIÊNCIA PÚBLICA N.º 01/2024 - INTERPRETAÇÃO TÉCNICA ICPC 09 (R3) – DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS INDIVIDUAIS, DEMONSTRAÇÕES SEPARADAS, DEMONSTRAÇÕES CONSOLIDADAS E APLICAÇÃO DO MÉTODO DA EQUIVALÊNCIA PATRIMONIAL.	70
O Comitê de Pronunciamentos Contábeis (CPC), o Conselho Federal de Contabilidade (CFC) e a Comissão de Valores Mobiliários (CVM) oferecem à Audiência Pública Conjunta a presente Minuta de Interpretação Técnica ICPC 09 (R3). 70	
Futuro das avaliações: o impacto do ESG – uma conversa aberta.....	71
Uma conversa aberta entre investidores seniores, líderes imobiliários e de avaliação de empresas baseados em Cingapura (novembro de 2023)	71
Dias de aviso-prévio a mais aumentam prazo para trabalhador apresentar ação judicial.	72
Erro de três dias possibilitou que motorista apresentasse a reclamação trabalhista antes da prescrição.....	72
Mantida validade de acordo homologado parcialmente para encerrar emprego.	73
A Justiça apenas não homologou cláusula que previa a quitação ampla	73
MPT não pagará honorários advocatícios após perder ação ajuizada em defesa de menores.....	74
Tributação dos serviços advocatícios em regime de parceria.	75
4 indicadores financeiros para analisar a saúde financeira da sua empresa.....	77
Informação financeira é o sistema nervoso de qualquer empresa.....	79
DIMP e o dilema das informações bancárias enviadas ao Fisco.	82
TRT-12 condena empresa que impôs 'jornada de ócio' a trabalhadora.....	85
O trabalho não é apenas uma obrigação do empregado perante o empregador, mas também de um direito social garantido pela Constituição Federal.....	85
Trabalho intermitente: tudo o que você precisa saber.	86
Dicas para se aposentar quando tiver 50 Anos de idade pelo INSS.	88
É essencial ter todas as informações necessárias para escolher a opção mais vantajosa.	88
Substituição da Dirf.....	89
Quais são os novos campos que vão impactar na geração do eSocial.....	89
ECD 2024 - Conheça os prazos e regras para entrega da Escrituração Contábil Digital.....	90
Competências executivas mais procuradas em 2024.....	92
Balço de Determinação à Preço de Saída.....	93
Juíza suspende auto de infração de ISS de sociedade uniprofissional.	95
4.02 COMUNICADOS	96



CONSULTORIA JURIDICA.....	96
Consultoria Contábil, Trabalhista e Tributária	96
4.03 ASSUNTOS SOCIAIS	97
FUTEBOL	97
5.00 ASSUNTOS DE APOIO	97
5.01 CURSOS CEPAEC – SINDCONTSP	97
Agenda de Cursos – fevereiro/2024	97
5.02 AGENDA SEMANAL – GRUPOS DE ESTUDOS – (PROGRAMADOS)	98
Grupo de Estudos de Tecnologia e e Inovação -	98
Segunda Feira 19-02-2024: das 19:00 às 21:00 – Conversa sobre WhatsApp.....	98
Grupo de Estudos de Tributos e Obrigações.....	98
Terça Feira 20-02-2024: das 19:00 às 21:00 - Últimas Atualizações na área fiscal e tributária.....	98
CEDFC - Centro de Estudos e Debates Fisco Contábeis	98
Quarta Feira 21-02-2024: das 19:00 às 21:00 - Fórum de debate e atualização continua	98
Grupo de Estudos IFRS e Gestão Contábil.....	98
Quinta Feira 22-02-2024: das 19:00 às 21:00 -	98
5.03 ENCONTROS VIRTUAIS – GRUPOS DE ESTUDOS – (EXISTENTES)	99
Grupo de Estudos de Tecnologia e Inovação -	99
Às Segundas Feiras: com encontros quinzenais (pelo canal Youtube) das 19:00 às 21:00 horas.....	99
Grupo de Estudos do Terceiro Setor e Contabilidade Pública	99
Às Segundas Feiras: com encontros quinzenais (pelo canal Youtube) das 19:00 às 21:00 horas.....	99
Grupo de Estudos de Tributos e Obrigações.....	99
Às Terças Feiras: com encontros semanais (pelo canal Youtube) das 19:00 às 21:00 horas.....	99
CEDFC - Centro de Estudos e Debates Fisco Contábeis	99
Às Quartas Feiras: com encontros semanais (pelo canal Youtube) das 19:00 às 21:00 horas.	99
Grupo de Estudos IFRS e Gestão Contábil.....	99
Às Quintas Feiras: com encontros semanais (pelo canal Youtube) das 19:00 às 21:00 horas.....	99
Grupo de Estudos Perícia	99
Às Sextas Feiras: com encontros mensais (pelo canal Youtube) das 10:00 às 12:00 horas.....	99
5.04 FACEBOOK	99
Visite a página do Centro de Estudos e Debates Fisco-Contábeis Virtual no Facebook	99

Nota: Todos os anexos e textos aqui não publicados na íntegra estão disponíveis na versão eletrônica desta manchete, alguns através de links.

“Um homem que não tem tempo para cuidar da saúde é como um mecânico que não tem tempo para cuidar das ferramentas”.

Provérbio Espanhol

1.00 ASSUNTOS CONTÁBEIS

1.01 CONTABILIDADE

RESOLUÇÃO CVM Nº 199, DE 09 DE FEVEREIRO DE 2024 -(DOU de 14.02.2024)

Aprova o Pronunciamento Técnico CPC 09 (R1) - Demonstração do Valor Adicionado, emitido pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis.

O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS - CVM torna público que o Colegiado, em reunião realizada em 7 de fevereiro de 2024, com fundamento nos §§ 3º e 5º do art. 177 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, combinados com os incisos II e IV do § 1º do art. 22 da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, APROVOU a seguinte

**RESOLUÇÃO:**

Art. 1º Torna obrigatório para as companhias abertas o Pronunciamento Técnico CPC 09 (R1) - Demonstração do Valor Adicionado, emitido pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis - CPC, conforme Anexo "A" à presente Resolução.

Art. 2º Fica revogada a Resolução CVM 117, de 03 de junho de 2022, na data em que esta Resolução entrar em vigor.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor em 1º de março de 2024, aplicando-se aos exercícios sociais iniciados em, ou após, 1º de janeiro de 2024.

Parágrafo único. Para as entidades que possuem contratos dentro do escopo do Pronunciamento Técnico CPC 50, é permitida a adoção antecipada do Pronunciamento Técnico CPC 09 (R1).

JOÃO PEDRO BARROSO DO NASCIMENTO**ANEXO "A"
COMITÊ DE PRONUNCIAMENTOS CONTÁBEIS
PRONUNCIAMENTO TÉCNICO CPC 09 (R1)
DEMONSTRAÇÃO DO VALOR ADICIONADO**

Sumário	Item
OBJETIVO	1 - 2
ALCANCE E APRESENTAÇÃO	3 - 8
DEFINIÇÕES	9
CARACTERÍSTICAS DAS INFORMAÇÕES DA DVA FORMAÇÃO DA RIQUEZA	10 - 14
DISTRIBUIÇÃO DA RIQUEZA	15
CASOS ESPECIAIS - ALGUNS EXEMPLOS	16 - 27
ATIVIDADE DE INTERMEDIÇÃO FINANCEIRA (BANCÁRIA) FORMAÇÃO DA RIQUEZA	28 - 29
DISTRIBUIÇÃO DA RIQUEZA	30
ATIVIDADE DE SEGURO E RESSEGURO FORMAÇÃO DA RIQUEZA	31 - 32
DISTRIBUIÇÃO DA RIQUEZA	33
MODELOS	
ORIGEM E RAZÕES CONCEITUAIS PARA A ELABORAÇÃO E DIVULGAÇÃO DA DVA	

Objetivo

1. O objetivo deste Pronunciamento Técnico é estabelecer critérios para elaboração e apresentação da Demonstração do Valor Adicionado (DVA), a qual está relacionada com informações econômicas, além da interface com a comunicação de elementos ambientais, sociais e de governança (ASG), e tem por finalidade evidenciar a riqueza criada pela entidade e sua distribuição, durante determinado período.

2. Sua elaboração deve levar em conta o Pronunciamento CPC 00 (R2) intitulado Estrutura Conceitual para Relatório Financeiro, e seus dados, em sua grande maioria, são obtidos principalmente a partir da Demonstração do Resultado do Período. Valores que compõem a Demonstração do Resultado Abrangente só afetarão a DVA se e quando forem reclassificados para a Demonstração do Resultado do Período.

Alcance e Apresentação

3. A entidade deve elaborar a DVA e apresentá-la como parte integrante das suas demonstrações contábeis divulgadas ao final de cada exercício social.



4. A elaboração da DVA consolidada deve basear-se nas demonstrações consolidadas e evidenciar a participação dos sócios não controladores conforme o modelo anexo.

5. A DVA deve proporcionar aos usuários das demonstrações contábeis informações relativas à riqueza criada pela entidade em determinado período e a forma como tais riquezas foram distribuídas.

6. A distribuição da riqueza criada deve ser detalhada, minimamente, da seguinte forma:

(a) pessoal e encargos;

(b) impostos, taxas e contribuições;

(c) juros e aluguéis;

(d) juros sobre o capital próprio (JCP), dividendos e lucros retidos/prejuízos do exercício.

7. As entidades mercantis (comerciais e industriais) e prestadoras de serviços devem utilizar o Modelo I, aplicável às empresas em geral, enquanto que para atividades específicas, tais como atividades de intermediação financeira (instituições financeiras bancárias) e de seguros e resseguros, devem ser utilizados os modelos específicos (II e III) incluídos neste Pronunciamento.

8. Os itens mínimos do modelo para as entidades mercantis (empresas em geral) estão apresentados na sequência, e o modelo propriamente dito está ao final deste Pronunciamento.

Definições

9. Os termos abaixo são utilizados neste Pronunciamento com os seguintes significados:

Valor adicionado representa a riqueza criada pela empresa, de forma geral medida pela diferença entre o valor das vendas e os insumos adquiridos de terceiros. Inclui também o valor adicionado recebido em transferência, ou seja, produzido por terceiros e transferido à entidade.

Receita de venda de mercadorias, produtos e serviços representa os valores reconhecidos na contabilidade a esse título pelo regime de competência e incluídos na Demonstração do Resultado do Período.

Outras receitas representam os valores que sejam oriundos, principalmente, de baixas por alienação de ativos não-circulantes, tais como resultados na venda de imobilizado, de investimentos, e outras transações incluídas na demonstração do resultado do exercício que não configuram reconhecimento de transferência à entidade de riqueza criada por outras entidades. Inclui os ajustes (positivos e negativos) de mensuração de ativos não monetários (valor justo, valor realizável líquido etc), tais como ativos biológicos, estoques, propriedades para investimentos etc. Dessa forma, o item de "outras receitas" pode apresentar sinal negativo e assim deve ser mantido.

Insumo adquirido de terceiros representa os valores relativos às aquisições de matérias-primas, mercadorias, materiais, energia, serviços etc. que tenham sido transformados em despesas do período. Enquanto permanecerem nos estoques, não compõem a formação da riqueza criada e distribuída.

Depreciação, amortização e exaustão representam os valores reconhecidos no resultado do período e normalmente utilizados para conciliação entre o fluxo de caixa das atividades operacionais e o resultado líquido do exercício.

Valor adicionado recebido em transferência representa a riqueza que não tenha sido criada pela própria entidade, e sim por terceiros, e que a ela é transferida, como por exemplo receitas financeiras, de



equivalência patrimonial, dividendos, aluguel, royalties, etc. Precisa ficar destacado, inclusive para evitar dupla-contagem em certas agregações.

Características das informações da DVA

10. A DVA está fundamentada em conceitos macroeconômicos, buscando apresentar, eliminados os valores que representam dupla-contagem, a parcela de contribuição que a entidade tem na formação do Produto Interno Bruto (PIB). Essa demonstração apresenta o quanto a entidade agrega de valor aos insumos adquiridos de terceiros e que são vendidos ou consumidos durante determinado período.

11. Existem, todavia, diferenças temporais entre os modelos contábil e econômico no cálculo do valor adicionado. A ciência econômica, para cálculo do PIB, baseia-se na produção, enquanto a contabilidade utiliza o conceito contábil da realização da receita, isto é, baseia-se no regime contábil de competência. Como os momentos de realização da produção e das vendas são normalmente diferentes, os valores calculados para a criação de riqueza por meio dos conceitos oriundos da Economia e os da Contabilidade são naturalmente diferentes em cada período. Essas diferenças serão tanto menores quanto menores forem as diferenças entre os estoques inicial e final para o período considerado. Em outras palavras, admitindo-se a inexistência de estoques inicial e final, os valores encontrados com a utilização de conceitos econômicos e contábeis convergirão.

12. Para os investidores e outros usuários, essa demonstração proporciona o conhecimento de informações de natureza econômica e social e oferece a possibilidade de melhor avaliação das atividades da entidade dentro da sociedade na qual está inserida. A decisão de recebimento por uma comunidade (Município, Estado e a própria Federação) de investimento pode ter nessa demonstração um instrumento de extrema utilidade e com informações que, por exemplo, a demonstração de resultados por si só não é capaz de oferecer.

13. A DVA elaborada por segmento (tipo de clientes, atividades, produtos, área geográfica e outros) pode representar informações ainda mais valiosas no auxílio da formulação de predições.

Formação da riqueza

Riqueza criada pela própria entidade

14. A DVA, em sua primeira parte, deve apresentar de forma detalhada a riqueza criada pela entidade. Os principais componentes da riqueza criada estão apresentados a seguir:

Receitas

Receita de contrato com cliente - inclui os valores dos tributos incidentes sobre essas receitas (por exemplo, ICMS, IPI, PIS e COFINS), ou seja, corresponde ao ingresso bruto ou faturamento bruto, mesmo quando na Demonstração do Resultado do Período tais tributos estejam fora do cômputo dessas receitas.

Outras receitas - da mesma forma que o item anterior, inclui os tributos incidentes sobre essas receitas, quando aplicável.

Perdas estimadas com créditos de liquidação duvidosa - Constituição/Reversão - inclui os valores relativos à constituição e reversão dessas perdas estimadas.

Insumos adquiridos de terceiros

Custo dos produtos, das mercadorias e dos serviços vendidos - inclui os valores das matérias-primas adquiridas junto a terceiros e contidas no custo do produto vendido, das mercadorias e dos serviços vendidos adquiridos de terceiros; não inclui gastos com pessoal próprio.



Materiais, energia, serviços de terceiros e outros - inclui valores relativos às despesas originadas da utilização desses bens, utilidades e serviços adquiridos junto a terceiros.

Nos valores dos custos dos produtos e mercadorias vendidos, materiais, serviços, energia etc. consumidos, devem ser considerados os tributos incluídos no momento das compras (por exemplo, ICMS, IPI, PIS e COFINS), recuperáveis ou não. Esse procedimento é diferente das práticas utilizadas na Demonstração do Resultado do Período.

Perda e recuperação de valores ativos - Devem ser incluídos os valores reconhecidos no resultado do período, tanto na constituição quanto na reversão de estimativas de perdas por desvalorização de ativos, conforme aplicação do CPC 01 - Redução ao Valor Recuperável de Ativos (se no período o valor líquido for positivo, deve ser somado).

Depreciação, amortização e exaustão - inclui a despesa ou o custo contabilizado no período.

Valor adicionado recebido em transferência

Resultado de equivalência patrimonial - o resultado da equivalência pode representar receita ou despesa; se despesa, deve ser considerado como redução ou valor negativo.

Receitas financeiras - inclui todas as receitas financeiras, inclusive as variações de valor justo de instrumentos financeiros ativos reconhecidas na Demonstração do Resultado do Período e as variações cambiais ativas, independentemente de sua origem.

Outras transferências recebidas - inclui dividendos relativos a investimentos avaliados ao custo, aluguéis (exceto quando se tratar do objeto da entidade), direitos de franquia etc.

Distribuição da riqueza

15. A segunda parte da DVA deve apresentar de forma detalhada como a riqueza obtida pela entidade foi distribuída. Os principais componentes dessa distribuição estão apresentados a seguir:

Pessoal - valores apropriados ao custo e ao resultado do exercício na forma de:

- Remuneração direta - representada pelos valores relativos a salários, 13º salário, honorários da administração (inclusive os pagamentos baseados em ações), férias, comissões, horas extras, participação de empregados nos resultados etc.

- Benefícios - representados pelos valores relativos a assistência médica, alimentação, transporte, planos de aposentadoria etc.

- FGTS - representado pelos valores devidos aos empregados.

Impostos, taxas e contribuições - valores relativos ao imposto de renda, contribuição social sobre o lucro, contribuições ao INSS (incluídos aqui os valores do Seguro de Acidentes do Trabalho e ao Sistema "S") que sejam ônus do empregador, bem como os demais impostos e contribuições a que a empresa esteja sujeita. Para os impostos compensáveis, tais como ICMS, IPI, PIS e COFINS, devem ser considerados apenas os valores devidos ou já recolhidos, e representam a diferença entre os impostos e contribuições incidentes sobre as receitas e os respectivos valores incidentes sobre os itens considerados como "insumos adquiridos de terceiros".

- Federais - inclui os tributos devidos à União, inclusive aqueles que são repassados no todo ou em parte aos Estados, Municípios, Autarquias etc., tais como: IRPJ, CSLL, IPI, CIDE, PIS, COFINS. Inclui também a contribuição sindical patronal.



- Estaduais - inclui os tributos devidos aos Estados, inclusive aqueles que são repassados no todo ou em parte aos Municípios, Autarquias etc., tais como o ICMS e o IPVA.

- Municipais - inclui os tributos devidos aos Municípios, inclusive aqueles que são repassados no todo ou em parte às Autarquias, ou quaisquer outras entidades, tais como o ISS e o IPTU.

Remuneração de capitais de terceiros - valores pagos ou creditados aos financiadores externos de capital.

- Juros - inclui as despesas financeiras, inclusive as variações cambiais passivas, relativas a quaisquer tipos de empréstimos e financiamentos junto a instituições financeiras, empresas do grupo ou outras formas de obtenção de recursos. Inclui os valores que tenham sido capitalizados no período (ver item 22A).

- Aluguéis - inclui os aluguéis (não reconhecidos de acordo com os critérios estabelecidos nos itens 22 a 49 do CPC 06 (R2)) creditados a terceiros, inclusive os acrescidos aos ativos.

- Outras - inclui outras remunerações que configurem transferência de riqueza a terceiros, mesmo que originadas em capital intelectual, tais como royalties, franquia, direitos autorais, etc.

Remuneração de capitais próprios - valores relativos à remuneração atribuída aos sócios e acionistas. O total desse grupo deve ser igual ao resultado líquido do exercício, reportado na Demonstração do Resultado do Período.

- Juros sobre o capital próprio (JCP) e dividendos - inclui os valores pagos ou creditados aos sócios e acionistas por conta do resultado do período, ressalvando-se os valores dos JCP transferidos para conta de reserva de lucros. Devem ser incluídos apenas os valores distribuídos com base no resultado do próprio exercício, desconsiderando-se os dividendos distribuídos com base em lucros acumulados de exercícios anteriores, uma vez que já foram tratados como "lucros retidos" no exercício em que foram gerados.

- Lucros retidos e prejuízos do exercício - inclui os valores relativos ao lucro do exercício destinados às reservas, inclusive os JCP quando tiverem esse tratamento; nos casos de prejuízo, esse valor deve ser incluído com sinal negativo.

- As quantias destinadas aos sócios e acionistas na forma de Juros sobre o Capital Próprio - JCP, independentemente de serem registradas como passivo (JCP a pagar) ou como reserva de lucros, devem ter o mesmo tratamento dado aos dividendos no que diz respeito ao exercício a que devem ser imputados.

Casos especiais - alguns exemplos

Depreciação de itens reavaliados ou avaliados ao valor justo (fair value).

16. A reavaliação de ativos e a avaliação de ativos ao seu valor justo provocam alterações na estrutura patrimonial da empresa e, por isso, normalmente requerem o registro contábil dos seus efeitos tributários.

17. Os resultados da empresa são afetados sempre que houver a realização dos respectivos ativos reavaliados ou avaliados ao valor justo. Quando a realização de determinado ativo ocorrer pelo processo normal de depreciação, por consequência, a DVA também é afetada. Assim, no momento da realização da reavaliação ou da avaliação ao valor justo, deve-se incluir esse valor como "outras receitas" na DVA, bem como se reconhecem os respectivos tributos na linha própria de impostos, taxas e contribuições.

Ajustes de exercícios anteriores



18. Os ajustes de exercícios anteriores, decorrentes de efeitos provocados por erro imputável a exercício anterior ou da mudança de critérios contábeis que vinham sendo utilizados pela entidade, devem ser adaptados na DVA relativa ao período mais antigo apresentado para fins de comparação, bem como os demais valores comparativos apresentados, como se a nova prática contábil estivesse sempre em uso ou o erro fosse corrigido.

Ativos construídos pela empresa para uso próprio

19. A construção de ativos dentro da própria empresa para seu próprio uso é procedimento comum. Nessa construção diversos fatores de produção são utilizados, inclusive a contratação de recursos externos (por exemplo, materiais e mão-de-obra terceirizada) e a utilização de fatores internos como mão-de-obra, com os consequentes custos que essa contratação e utilização provocam. Para elaboração da DVA, essa construção equivale a produção vendida para a própria empresa, e por isso seu valor contábil integral precisa ser considerado como receita. A mão-de-obra própria alocada é considerada como distribuição dessa riqueza criada, e eventuais juros ativados e tributos também recebem esse mesmo tratamento. Os gastos com serviços de terceiros e materiais são apropriados como insumos.

20. À medida que tais ativos entrem em operação, a geração de resultados desses ativos recebe tratamento idêntico aos resultados gerados por qualquer outro ativo adquirido de terceiros; portanto, sua depreciação também deve receber igual tratamento.

21. Para evitar o desmembramento das despesas de depreciação, na elaboração da DVA, entre os componentes que serviram de base para o respectivo registro do ativo construído internamente (materiais diversos, mão-de-obra, impostos, aluguéis e juros), os valores gastos nessa construção devem, no período da construção, ser tratados como Receitas relativas à construção de ativos próprios. Da mesma forma, os componentes de seu custo devem ser alocados na DVA seguindo-se suas respectivas naturezas.

22. Referido procedimento de reconhecimento dos valores gastos no período como outras receitas, além de aproximar do conceito econômico de valor adicionado, evita controles complexos adicionais, que podem ser custosos, durante toda a vida útil econômica do ativo.

Juros Capitalizados

22A. Os juros capitalizados na construção de ativos devem ser registrados na DVA como juros, no grupo de remuneração de capitais de terceiros. Entretanto, o momento de reconhecimento dos juros capitalizados na DVA depende do ativo que está sendo construído. Em se tratando de ativos construídos pela empresa para uso próprio, tanto a receita quanto os custos incorridos devem ser reconhecidos durante a construção (vide itens 19 a 22) e, portanto, os juros devem ser refletidos na DVA no momento em que forem capitalizados no ativo em construção. No caso de estoques de longa maturação, por outro lado, os juros a eles capitalizados devem ser evidenciados na DVA como remuneração de capitais de terceiros no momento em que os respectivos estoques forem baixados, que não necessariamente corresponde ao mesmo período em que os juros foram capitalizados.

Distribuição de lucros relativos a exercícios anteriores

23. A DVA está estruturada para ser elaborada a partir da Demonstração do Resultado do período. Assim, há uma estreita vinculação entre essas duas demonstrações e essa vinculação deve servir para sustentação da consistência entre elas. Mas ela tem também uma interface com a coluna de Lucros ou Prejuízos Acumulados da Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido, na parte em que movimentações na conta dizem respeito à distribuição do resultado do exercício apurado na demonstração própria.

24. A entidade é livre, dentro dos limites legais, para distribuir seus lucros acumulados, sejam eles oriundos do próprio exercício ou de exercícios anteriores. Porém, pela vinculação referida no item



anterior, os dividendos que compõem a riqueza distribuída pela entidade devem restringir-se exclusivamente à parcela relativa aos resultados do próprio período. Dividendos distribuídos relativos a lucros de períodos anteriores não são considerados, pois já figuraram como lucros retidos naqueles respectivos períodos, motivo pelo qual lucros retidos são considerados como riqueza distribuída aos proprietários.

Substituição tributária

25. A legislação brasileira, por meio de dispositivos legais próprios, permite a transferência de responsabilidade tributária a um terceiro, desde que vinculado ao fato gerador do tributo. Essa transferência de responsabilidade, que pode ser total ou parcial e tem como finalidade precípua a garantia de recolhimento do tributo, é efetivada de duas formas: progressiva e regressiva.

26. A substituição tributária progressiva ocorre com a antecipação do pagamento do tributo que só será devido na operação seguinte. Do ponto de vista do substituto tributário (normalmente fabricante ou importador), deve-se incluir o valor do "imposto antecipado" no faturamento bruto e depois apresentá-lo como dedução desse faturamento para se chegar à receita bruta.

27. No caso da substituição tributária regressiva, por exemplo, quando o comerciante realiza operação com produtor rural e é responsável pelo recolhimento do tributo, podem ocorrer duas situações: no caso de o comerciante ter direito ao crédito na operação seguinte, quando o valor do tributo recolhido deve ser tratado como impostos a recuperar, na DVA o valor dos impostos incidentes sobre as vendas deve ser considerado pelo valor total, uma vez que foi recolhido pelo próprio comerciante; se o comerciante não fizer jus ao crédito do tributo, o valor recolhido deve ser tratado como custo dos estoques.

Atividade de intermediação financeira (bancária)

Formação da riqueza

28. Os principais componentes na formação da riqueza nessa atividade estão apresentados a seguir:

Receitas de intermediação financeira - inclui as receitas com operações de crédito, arrendamento, resultados de câmbio, títulos e valores mobiliários e outras.

Receita de prestação de serviços - inclui as receitas relativas à cobrança de taxas por prestação de serviços.

Perdas estimadas com créditos de liquidação duvidosa - Constituição/Reversão - inclui os valores relativos à constituição e baixas dessas perdas estimadas.

Outras receitas - inclui os tributos incidentes sobre essas receitas, quando aplicável. Inclui valores relativos a ajustes a valor de mercado de investimentos (se no período o valor líquido for positivo, deve ser somado).

29. Na atividade bancária, por convenção, assume-se que as despesas com intermediação financeira devem fazer parte da formação líquida da riqueza e não de sua distribuição.

Despesas de intermediação financeira - inclui os gastos com operações de captação, empréstimos, repasses, arrendamento e outros.

Insumos adquiridos de terceiros

Materiais, energia e outros - inclui valores relativos às despesas originadas de aquisições e pagamentos a terceiros.



Serviços de terceiros - inclui gastos de pessoal que não seja próprio.

Perda e Recuperação de valores ativos - Devem ser incluídos os valores reconhecidos no resultado do período, tanto na constituição quanto na reversão de estimativas de perdas por desvalorização de ativos, conforme aplicação do CPC 01 - Redução ao Valor Recuperável de Ativos (se no período o valor líquido for positivo, deve ser somado).

Depreciação, amortização e exaustão - inclui a despesa contabilizada no período.

Valor adicionado recebido em transferência

Resultado de equivalência patrimonial - o resultado da equivalência pode representar receita ou despesa, devendo esta última ser considerada como redução ou valor negativo.

Outras transferências recebidas - inclui dividendos relativos a investimentos avaliados pelo custo, aluguéis, direitos de franquia, etc.

Distribuição da riqueza

30. A segunda parte da DVA deve apresentar de forma detalhada como a riqueza obtida pela entidade foi distribuída. Os principais componentes dessa distribuição estão apresentados a seguir:

Pessoal - valores apropriados ao custo e ao resultado do exercício na forma de:

- Remuneração direta - valores relativos a salários, 13º salário, honorários da diretoria, férias, comissões, horas extras, participação de empregados nos resultados etc.

- Benefícios - valores relativos à assistência médica, alimentação, transporte, planos de aposentadoria, etc.

- FGTS - valores devidos aos empregados e que são devidos aos empregados.

Impostos, taxas e contribuições - valores relativos ao imposto de renda, contribuição social sobre o lucro, contribuições aos INSS (incluídos aqui os valores do Seguro de Acidentes do Trabalho e do Sistema "S") que sejam ônus do empregador, bem como os demais impostos e contribuições a que a entidade esteja sujeita.

- Federais - inclui os tributos devidos à União, inclusive aqueles que são repassados no todo ou em parte aos Estados, Municípios, Autarquias etc., tais como: IRPJ, CSLL, etc. Inclui também a contribuição sindical patronal.

- Estaduais - inclui os tributos devidos aos Estados, inclusive aqueles que são repassados no todo ou em parte aos Municípios, Autarquias etc., tais como o IPVA.

- Municipais - inclui os tributos devidos aos Municípios, inclusive aqueles que são repassados no todo ou em parte a Autarquias ou quaisquer outras entidades, tais como o ISS e o IPTU.

Remuneração de capitais de terceiros - valores pagos ou creditados aos financiadores externos de capital.

- Aluguéis - valores de aluguéis (não reconhecidos de acordo com os critérios estabelecidos nos itens 22 a 49 do CPC 06) creditados a terceiros, inclusive os acrescidos aos ativos.



- Outras - valores de remunerações que configurem transferência de riqueza a terceiros, mesmo que originadas de capital intelectual, tais como royalties, franquia, direitos autorais etc.

Remuneração de capitais próprios - valores relativos à remuneração atribuída aos sócios e acionistas.

- Juros sobre o capital próprio (JCP) e dividendos - inclui os valores pagos ou creditados aos sócios e acionistas por conta do resultado do período, ressalvando-se os valores dos JCP transferidos para conta de reserva de lucros. Devem ser incluídos apenas os valores distribuídos com base no resultado do próprio período, desconsiderando-se os dividendos distribuídos com base em lucros acumulados de exercícios anteriores, uma vez que já foram tratados como "lucros retidos" no exercício em que foram gerados.

- Lucros retidos e prejuízos do exercício - inclui os valores relativos ao lucro do exercício destinados às reservas, inclusive os JCP quando tiverem esse tratamento; nos casos de prejuízo, esse valor deve ser incluído com sinal negativo.

- As quantias destinadas aos sócios e acionistas na forma de JCP, independentemente de serem registradas como passivo (JCP a pagar) ou como reserva de lucros, devem ter o mesmo tratamento dado aos dividendos no que diz respeito ao período a que devem ser imputados.

Atividades de seguro e resseguro

Formação da riqueza

31. Os principais componentes na formação da riqueza nessas atividades estão apresentados a seguir:

Receitas com operações de seguros e resseguros emitidos - No caso de seguradoras, inclui as receitas com venda de apólices e as receitas relativas aos planos de previdência, já líquidas das operações de cosseguros aceitas e cedidas e dos prêmios restituídos ou cancelados. Inclui também as receitas de retrocessão e as receitas oriundas das operações de recuperação de sinistros com salvados e ressarcimento. No caso das resseguradoras, inclui a receita de resseguros emitidos, já líquidas dos prêmios restituídos ou cancelados. Também inclui as receitas de retrocessão e as receitas oriundas das operações de recuperação de sinistros com salvados e ressarcimento.

Outras receitas - inclui os tributos incidentes sobre essas receitas, quando aplicável.

Perdas estimadas com créditos de liquidação duvidosa - Constituição/Reversão - inclui os valores relativos à constituição/baixa dessas perdas estimadas.

32. Nas atividades de seguros e resseguros, os sinistros retidos e as despesas com benefícios e resgates, que representam o total das indenizações líquidas a serem pagas aos segurados, devem ser deduzidas das receitas.

Despesas com operação de seguros e resseguros emitidos - valores das indenizações que são de competência do exercício (independentemente se foram avisados ou não). Envolve tanto os produtos de seguros quanto os de previdência (neste último, considera-se o valor dos benefícios concedidos e dos resgates efetuados de competência daquele período). No caso das resseguradoras, envolve as despesas com as indenizações que são de competência do exercício dos resseguros emitidos.

Insumos adquiridos de terceiros

Materiais, energia e outros - valor dos materiais e energia consumidos, despesas gerais e administrativas e todas aquelas que não possuem tratamento específico, adquiridos de terceiros.



Serviços de terceiros, comissões líquidas - valor dos recursos devidos a terceiros por prestação de serviços, além das comissões devidas aos corretores.

Despesas de comercialização - valor das despesas de comercialização (basicamente, comissões) para o regime de competência de acordo com a vigência de cada apólice de seguro.

Perda e recuperação de valores ativos - Devem ser incluídos os valores reconhecidos no resultado do período, tanto na constituição quanto na reversão de estimativas de perdas por desvalorização de ativos, conforme aplicação do CPC 01 - Redução ao Valor Recuperável de Ativos (se no período o valor líquido for positivo, deve ser somado).

Depreciação, amortização e exaustão - inclui a despesa contabilizada no período.

Valor adicionado recebido/cedido em transferência

Receita financeira - decorrente das aplicações em títulos e outras aplicações financeiras, inclusive as de variações cambiais ativas.

Resultado de equivalência patrimonial - esse resultado pode representar receita ou despesa; se despesa, deve ser considerado como valor negativo.

Resultado com operações de resseguros mantidos - parcela dos prêmios que a seguradora passa para resseguradoras com a intenção de dividir responsabilidades para diminuir os riscos. Inclui também a parcela de sinistros que a seguradora recebe dessas resseguradoras.

Outras transferências recebidas - inclui dividendos relativos a investimentos avaliados pelo custo, aluguéis, direitos de franquia, etc.

Distribuição da riqueza

33. A segunda parte da DVA deve apresentar de forma detalhada como a riqueza obtida pela entidade foi distribuída. Os principais componentes dessa distribuição estão apresentados a seguir:

Pessoal - valores apropriados ao custo e ao resultado do exercício na forma de:

- Remuneração direta - valores relativos a salários, 13º salário, honorários da diretoria, férias, comissões, horas extras, participação de empregados nos resultados etc.

- Benefícios - valores relativos a assistência médica, alimentação, transporte, planos de aposentadoria etc.

- FGTS - valores devidos aos empregados e que são devidos aos empregados.

Impostos, taxas e contribuições - valores relativos ao imposto de renda, contribuição social sobre o lucro, contribuições aos INSS (incluídos aqui os valores do Seguro de Acidentes do Trabalho e do Sistema "S") que representem ônus do empregador, bem como os demais impostos e contribuições a que a entidade esteja sujeita.

- Federais - inclui os tributos devidos à União, inclusive aqueles que são repassados no todo ou em parte aos Estados, Municípios, Autarquias etc., tais como: IRPJ, CSLL etc. Inclui também a contribuição sindical patronal.

- Estaduais - inclui os tributos devidos aos Estados, inclusive aqueles que são repassados no todo ou em parte aos Municípios, Autarquias etc., tais como o IPVA.



- Municipais - inclui os tributos devidos aos Municípios, inclusive aqueles que são repassados no todo ou em parte a Autarquias ou quaisquer outras entidades, tais como o ISS e o IPTU.

Remuneração de capitais de terceiros - valores creditados aos financiadores externos de capital.

- Juros - inclui as despesas financeiras relativas a qualquer tipo de empréstimo e financiamento junto a instituições financeiras, empresas do grupo ou outras formas de obtenção de recursos. Inclui os valores que tenham sido ativados no período.

- Aluguéis - inclui os aluguéis (não reconhecidos de acordo com os critérios estabelecidos nos itens 22 a 49 do CPC 06 (R2)) creditados a terceiros, inclusive os acrescidos aos ativos.

- Outras - inclui outras remunerações que configurem transferência de riqueza a terceiros, mesmo que originadas em capital intelectual, tais como royalties, franquia, direitos autorais, etc.

Remuneração de capitais próprios - valores relativos à remuneração atribuída aos sócios e acionistas.

- Juros sobre o capital próprio (JCP) e dividendos - inclui os valores pagos ou creditados aos sócios e acionistas por conta do resultado do período, ressalvando-se os valores dos JCP transferidos para conta de reserva de lucros. Devem ser incluídos apenas os valores distribuídos com base no resultado do próprio exercício, desconsiderando-se os dividendos distribuídos com base em lucros acumulados de exercícios anteriores, uma vez que já foram tratados como "lucros retidos" no exercício em que foram gerados.

- Lucros retidos e prejuízos do exercício - inclui os valores relativos ao lucro do exercício destinados às reservas, inclusive os JCP quando tiverem esse tratamento; nos casos de prejuízo, esse valor deve ser incluído com sinal negativo.

- As quantias destinadas aos sócios e acionistas na forma de JCP, independentemente de serem tratadas como passivo (JCP a pagar) ou como reserva de lucros, devem ter o mesmo tratamento dado aos dividendos no que diz respeito ao exercício a que devem ser imputados.

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

34. Este pronunciamento substitui o CPC 09 - Demonstração do Valor Adicionado - aprovado pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis em 30 de outubro de 2008.

Os modelos a seguir apresentados devem ser entendidos como indicativos, e um maior detalhamento, em nome da maior transparência, poderá ser utilizado.

MODELOS

Modelo I - Demonstração do Valor Adicionado - EMPRESAS EM GERAL

DESCRIÇÃO	Em 20X1	Em 20X0
1 - RECEITAS		
1.1) Receita de contrato com cliente		
1.2) Outras receitas		
1.3) Receitas relativas à construção de ativos próprios		
1.4) Perdas estimadas com créditos de liquidação duvidosa - Reversão / (Constituição)		
2 - INSUMOS ADQUIRIDOS DE TERCEIROS (inclui os valores dos impostos - ICMS, IPI, PIS e COFINS)		
2.1) Custos dos produtos, das mercadorias e dos serviços vendidos		
2.2) Materiais, energia, serviços de terceiros e outros		



2.3) Perda / Recuperação de valores ativos		
2.4) Outras (especificar)		
3 - VALOR ADICIONADO BRUTO (1-2)		
4 - DEPRECIÇÃO, AMORTIZAÇÃO E EXAUSTÃO		
5 - VALOR ADICIONADO LÍQUIDO PRODUZIDO PELA ENTIDADE (3-4)		
6 - VALOR ADICIONADO RECEBIDO EM TRANSFERÊNCIA		
6.1) Resultado de equivalência patrimonial		
6.2) Receitas financeiras		
6.3) Outras transferências recebidas		
7 - VALOR ADICIONADO TOTAL A DISTRIBUIR (5+6)		
8 - DISTRIBUIÇÃO DO VALOR ADICIONADO (*)		
8.1) Pessoal		
8.1.1 - Remuneração direta		
8.1.2 - Benefícios		
8.1.3 - F.G.T.S.		
8.2) Impostos, taxas e contribuições		
8.2.1 - Federais		
8.2.2 - Estaduais		
8.2.3 - Municipais		
8.3) Remuneração de capitais de terceiros		
8.3.1 - Juros		
8.3.2 - Aluguéis		
8.3.3 - Outras		
8.4) Remuneração de Capitais Próprios		
8.4.1 - Juros sobre o Capital Próprio		
8.4.2 - Dividendos		
8.4.3 - Lucros retidos / Prejuízo do exercício		
8.4.4 - Participação dos não-controladores nos lucros retidos (só p/ consolidação)		

(*) O total do item 8 deve ser exatamente igual ao item 7.

Modelo II - Demonstração do Valor Adicionado - Instituições Financeiras Bancárias

DESCRIÇÃO	Em 20X1	Em 20X0
1 - RECEITAS		
1.1) Intermediação Financeira		
1.2) Prestação de Serviços		
1.3) Perdas estimadas com créditos de liquidação duvidosa - Reversão / (Constituição)		
1.4) Outras		
2 - DESPESAS DE INTERMEDIÇÃO FINANCEIRA		
3 - INSUMOS ADQUIRIDOS DE TERCEIROS		
3.1) Materiais, energia e outros		
3.2) Serviços de terceiros		
3.3) Perda / Recuperação de valores ativos		
3.4) Outras (especificar)		
4 - VALOR ADICIONADO BRUTO (1-2-3)		
5 - DEPRECIÇÃO, AMORTIZAÇÃO E EXAUSTÃO		
6 - VALOR ADICIONADO LÍQUIDO PRODUZIDO PELA ENTIDADE (4-5)		
7 - VALOR ADICIONADO RECEBIDO EM TRANSFERÊNCIA		
7.1) Resultado de equivalência patrimonial		
7.2) Outras transferências recebidas		
8 - VALOR ADICIONADO TOTAL A DISTRIBUIR (6+7)		
9 - DISTRIBUIÇÃO DO VALOR ADICIONADO (*)		
9.1) Pessoal		
9.1.1 - Remuneração direta		
9.1.2 - Benefícios		
9.1.3 - F.G.T.S.		
9.2) Impostos, taxas e contribuições		



9.2.1 - Federais		
9.2.2 - Estaduais		
9.2.3 - Municipais		
9.3) Remuneração de capitais de terceiros		
9.3.1 - Aluguéis		
9.3.2 - Outras		
9.4) Remuneração de Capitais Próprios		
9.4.1 - Juros sobre o Capital Próprio		
9.4.2 - Dividendos		
9.4.3 - Lucros retidos / Prejuízo do exercício		
9.4.4 - Participação dos não-controladores nos lucros retidos (só p/ consolidação)		

(*) O total do item 9 deve ser exatamente igual ao item 8.

Modelo III - Demonstração do Valor Adicionado - SEGURADORAS E RESSEGURADORAS (modelo - adaptado ao CPC 50 - Contratos de Seguro)

DESCRIÇÃO	Em 20X1	Em 20X0
1 - RECEITAS		
1.1) Receitas com operações de seguros e resseguros emitidos		
1.2) Outras		
1.3) Perdas estimadas com créditos de liquidação duvidosa - Reversão / (Constituição)		
2 - DESPESAS		
2.1) Despesas com operações de seguros e resseguros emitidos		
2.2) Outras		
3 - INSUMOS ADQUIRIDOS DE TERCEIROS		
3.1) Materiais, energia e outros		
3.2) Serviços de terceiros, comissões líquidas		
3.3) Despesas de comercialização		
3.4) Perda / Recuperação de valores ativos		
4 - VALOR ADICIONADO BRUTO (1-2-3)		
5 - DEPRECIACÃO, AMORTIZAÇÃO E EXAUSTÃO		
6 - VALOR ADICIONADO LÍQUIDO PRODUZIDO PELA ENTIDADE (4-5)		
7 - VALOR ADICIONADO RECEBIDO/CEDIDO EM TRANSFERÊNCIA		
7.1) Receitas financeiras		
7.2) Resultado de equivalência patrimonial		
7.3) Resultado com operações de resseguros mantidos		
7.4) Outras transferências recebidas		
8 - VALOR ADICIONADO TOTAL A DISTRIBUIR (6+7)		
9 - DISTRIBUIÇÃO DO VALOR ADICIONADO (*)		
9.1) Pessoal		
9.1.1 - Remuneração direta		
9.1.2 - Benefícios		
9.1.3 - F.G.T.S.		
9.2) Impostos, taxas e contribuições		
9.2.1 - Federais		
9.2.2 - Estaduais		
9.2.3 - Municipais		
9.3) Remuneração de capitais de terceiros		
9.3.1 - Juros		
9.3.2 - Aluguéis		
9.3.3 - Outras		
9.4) Remuneração de Capitais Próprios		
9.4.1 - Juros sobre o Capital Próprio		
9.4.2 - Dividendos		
9.4.3 - Lucros retidos / Prejuízo do exercício		
9.4.4 - Participação dos não-controladores nos lucros retidos (só p/ consolidação)		

(*) O total do item 9 deve ser exatamente igual ao item 8.



ORIGEM E RAZÕES CONCEITUAIS PARA A ELABORAÇÃO E DIVULGAÇÃO DA DEMONSTRAÇÃO DO VALOR ADICIONADO

Sumário	Item
1. INTRODUÇÃO	1 - 4
2. PRESSUPOSTOS PARA A ELABORAÇÃO DA DVA	5 - 18
Conceito de Valor Adicionado e sua Destinação	5 - 10
Diferenças entre Critérios Econômicos e Critérios Contábeis	11 - 15
DRE é a base fundamental para a elaboração da DVA	16 - 18
3. MODELOS	19 - 43
Modelo Geral	21 - 38
Modelo para Instituições Financeiras	39 - 41
Modelo para Seguradoras e Resseguradoras	42 - 43
4. BASES PARA CONCLUSÕES	44 - 46
5. UTILIDADE DA DVA E SUA RELAÇÃO COM AS INFORMAÇÕES AMBIENTAIS, SOCIAIS E DE GOVERNANÇA (ASG)	47 - 52
HISTÓRICO DA DVA	IN1 - IN13

INTRODUÇÃO

1. O Pronunciamento Técnico CPC 09 - Demonstração do Valor Adicionado (DVA), em sua primeira versão, foi emitido por este CPC em 30/10/2008. Naquela época, havia sido aprovada a Lei nº 11.638/07, que alterou o art. 176 da Lei das Sociedades por Ações (6.404/76) e passou a exigir, a partir de 2008, para companhias abertas, a elaboração e divulgação da DVA.

2. Desse modo, o objetivo do CPC 09 foi, e continua sendo, o de estabelecer critérios para elaboração e divulgação da Demonstração do Valor Adicionado (DVA), que tem por finalidade evidenciar a riqueza criada pela entidade e sua distribuição, durante determinado período.

3. Não obstante todos os esforços que já foram e continuam sendo realizados no Brasil para o alinhamento do padrão contábil brasileiro ao internacional, a DVA destaca-se como uma Demonstração exigida em nosso ambiente local, mas fora do alcance das IFRS (conforme destacado no item 14 da IAS 1 (1)). Por essa razão, o CPC 09 não possui equivalente nas normas internacionais.

4. Tendo em vista as particularidades locais da DVA, este CPC entendeu ser necessário apresentar aos preparadores, auditores e usuários das demonstrações contábeis as origens e razões conceituais para a elaboração e divulgação da DVA, destacando os pressupostos fundamentais utilizados na elaboração da DVA, bem como as bases para conclusões e a utilidade da DVA e a sua relação com as informações ambientais, sociais e de governança (ASG). Ao final, apresenta-se contexto para o surgimento da DVA no Brasil.

PRESSUPOSTOS PARA A ELABORAÇÃO DA DVA

Conceito de Valor Adicionado e Sua Destinação

5. De acordo com a literatura econômica, valor adicionado, ou valor agregado, é uma forma prática e operacional de medir o Produto Interno Bruto (PIB) de uma economia. Valor adicionado é o valor bruto da produção menos o consumo de produtos intermediários, ou seja, representa o valor que foi agregado a esses produtos intermediários (matérias-primas, por exemplo) em cada etapa produtiva. Já o PIB pode ser definido como sendo o valor de mercado de todos os bens e serviços finais produzidos em uma economia durante um período. Logo, para calcular o PIB de um país, devem ser somados apenas os valores de mercado dos bens e serviços finais. Entretanto, muitos bens são produzidos em estágios. Como o PIB deve incluir apenas bens e serviços finais, os bens intermediários não devem ser somados ao PIB, pois haveria uma dupla contagem.



6. Por exemplo, se o valor de mercado dos pães produzidos por uma economia é de R\$1.000, e dentro deste valor, está incluído o valor de mercado da farinha, de R\$400 (que por sua vez inclui o valor de mercado do trigo, de R\$250), então o PIB desta economia é de R\$1.000 (e não R\$1.650, que seria a soma do valor de mercado de todos os faturamentos utilizados na linha de produção dos pães). Entretanto, uma forma alternativa e prática de calcular o mesmo PIB de R\$1.000 seria por meio da soma dos valores agregados em cada estágio da produção. Com isso, o valor adicionado do produtor do trigo seria de R\$250, o valor adicionado do produtor da farinha seria de R\$150 e, finalmente, o valor adicionado do produtor do pão seria de R\$600.

7. A partir desse exemplo simples, é possível notar forte conexão entre os conceitos de PIB e valor adicionado da economia com a informação contábil de uma entidade qualquer. Por meio dos registros contábeis, é possível avaliar qual foi o valor adicionado produzido em um determinado período por essa entidade, sendo este uma parcela do PIB, ou seja, o valor adicionado representa a contribuição desta entidade à formação da riqueza nacional.

8. Uma outra forma de medir a atividade econômica de um país é por meio da ótica da Renda Nacional. De acordo com Mankiw (2015) (2), a Renda Nacional objetiva medir quanto ganharam todos os indivíduos que integram a economia e esta medida é aproximadamente igual ao Produto Nacional Líquido, que corresponde ao PIB menos a depreciação do capital fixo. A depreciação do capital fixo representa um custo de produção para o produto total da economia.

9. A Renda Nacional pode ser subdividida pela natureza da renda: salários (devidos aos empregados), juros (devidos aos credores), aluguéis (devidos aos proprietários de bens) e lucros (devidos aos proprietários das empresas). Assim, o conceito de Renda Nacional demonstra de que forma a renda é distribuída aos proprietários dos fatores de produção. Há ainda a renda gerada pelas empresas e distribuída ao governo, na forma de tributos.

10. Com base nesses conceitos econômicos, é possível construir, a partir da DRE, o cálculo do valor adicionado de uma empresa, bem como a sua destinação, para os empregados, credores, proprietários e governo. No entanto, os critérios contábeis divergem, em certa medida, dos critérios econômicos. Os itens 11 a 15 apresentam e discutem essas diferenças.

Diferenças entre Critérios Econômicos e Critérios Contábeis

11. A DVA utiliza como base para a sua elaboração os dados contábeis, logo, segue os padrões contábeis que estão sendo utilizados para a produção desses dados. Assim, naturalmente, haverá diferenças entre o conceito econômico de valor adicionado versus o conceito contábil, o que não constitui impedimento ao uso do conceito de valor adicionado utilizado pela contabilidade, já que este é apurado com base em práticas contábeis consistentes e dados reais das empresas, além de ser passível de auditoria, conseqüentemente trazendo maior confiabilidade a esta informação.

12. Por exemplo, o PIB considera o valor de mercado dos bens e serviços produzidos na economia. No entanto, o valor adicionado calculado pelos critérios contábeis utiliza como base a Demonstração do Resultado do Período, e esta segue o Regime de Competência, logo, considera que a riqueza foi gerada pela entidade somente quando os bens e serviços foram, em geral, vendidos, ou seja, transferidos a terceiros. Todavia, para certos bens avaliados a valor justo à medida que são produzidos (cana de açúcar, por exemplo), essa diferença não existe.

13. Outra diferença entre o PIB sob o enfoque econômico e o que seria o resultado da soma do Valor Adicionado produzido por todas as entidades do mercado brasileiro é que o PIB considera apenas a riqueza gerada dentro do próprio país (por isso, é denominado de produto "interno"), já o valor adicionado calculado a partir da DRE considera todas as receitas das empresas, incluindo as obtidas fora do país, o que seria mais próximo do conceito de Produto Nacional Bruto (PNB).

14. Em relação à depreciação (bem como amortização, exaustão e outras formas de consumo dos ativos de longo prazo), pelo critério econômico, não faz parte do PIB, sendo justamente um item que se subtrai



ao PIB para se obter o Produto Interno Líquido (PIL). Já pelo critério contábil, a depreciação representa o consumo de ativos de longo prazo, levada ao resultado por estimativas, de acordo com o uso de tais ativos; logo, representa um insumo adquirido de terceiros, assim como os estoques. Portanto, a despesa de depreciação levada ao resultado reduz a riqueza líquida produzida pela entidade, seguindo o Regime de Competência.

15. Há outras diferenças entre o critério econômico e o contábil, mas como o objetivo fundamental da DVA não é o de gerar informações de natureza macroeconômica, e sim de caráter microeconômico, essas diferenças não invalidam a utilidade das informações fornecidas pela DVA, que são discutidas nos itens 48 a 53.

DRE é a base fundamental para a elaboração da DVA

16. Conforme discutido nos itens IN 6 a IN 13, a DVA começou a ser elaborada no Brasil na década de 90. Nessa época, não havia padrões contábeis específicos de elaboração e divulgação da DVA e não havia exigências (como há hoje) em relação à sua divulgação pelas Companhias Abertas. Também não havia a elaboração e divulgação da Demonstração do Resultado Abrangente (DRA), o que passou a ser praticado apenas a partir de 2010, com a adoção das IFRS no Brasil. Logo, a utilização da DRE como fonte dos dados tornou-se uma forma prática e confiável de operacionalizar a elaboração da DVA, pois a elaboração da DRE segue princípios e normas contábeis consistentes. No entanto, ressalta-se que os elementos da DRE são apresentados com seus valores líquidos de tributos indiretos e brutos de tributos diretos, enquanto os elementos de apuração do valor adicionado da DVA são apresentados brutos de tributos tanto diretos quanto indiretos.

17. Segundo os itens 7.16 e 7.17 do CPC 00 Estrutura Conceitual para Relatório Financeiro, as receitas e despesas podem ser classificadas na DRE ou como componentes de Outros Resultados Abrangentes (ORA), sendo apresentados na DRA. A DRE é a fonte principal de informações sobre o desempenho financeiro da entidade. No entanto, alguns tipos bem específicos de receitas e despesas podem ser incluídos na DRA, a critério dos órgãos normatizadores.

18. Considerando que a DRE é tida como a fonte principal de informações sobre o desempenho financeiro de uma entidade, e que os itens de receitas e despesas classificadas como ORA são, muitas vezes, reclassificados da DRA para a DRE, se isso resultar em informação relevante (item 7.19 do CPC 00 Estrutura Conceitual para Relatório Financeiro); logo, não obstante a existência da DRA, mantém-se a DRE como sendo a base fundamental para a elaboração da DVA.

MODELOS

19. O Pronunciamento Técnico CPC 09 (R1) apresenta 3 modelos de divulgação da DVA: um modelo geral, aplicável a todas as empresas, exceto instituições financeiras, de seguros e previdência; e dois modelos específicos, um para instituições financeiras e outro para instituições de seguros e previdência.

20. Nos 3 modelos, há uma característica em comum: há dois blocos de dados advindos da DRE, sendo que o primeiro deles compreende elementos de formação do valor adicionado e o segundo apresenta a quem o valor adicionado demonstrado no primeiro bloco foi destinado, seguindo a lógica apresentada nos itens 5 a 10.

Modelo Geral

Formação do Valor Adicionado - grupos 1 a 7 do Modelo Geral

21. No modelo geral, o grupo 1 do modelo, destinado às receitas, deve conter as receitas principais da entidade, e quaisquer outras receitas que possam representar a produção de riqueza. Destaca-se que os valores dessas receitas devem ser apresentados de forma bruta, ou seja, antes dos tributos sobre tais receitas, pois os tributos são considerados no segundo bloco, já que representam uma destinação da



riqueza para o governo. Logo, o valor do grupo 1.1 do modelo normalmente deve ser superior ao valor apresentado como Receita na DRE, que é apresentada líquida dos tributos indiretos.

22. Adicionam-se às receitas, no grupo 1 do modelo, os ajustes (positivos e negativos) de mensuração de ativos não monetários (valor justo, valor realizável líquido etc), tais como ativos biológicos, estoques, propriedades para investimentos etc. Essas receitas (que podem ser negativas, caso o ajuste seja consequência de uma redução do valor do ativo correspondente) devem ser incluídas na DVA pois, além de manter a coerência com as informações advindas da Demonstração do Resultado do Período, aproximam o conceito contábil de riqueza ao conceito econômico. Da mesma forma, são adicionados os resultados obtidos na venda de ativos não circulantes.

23. Ainda no primeiro grupo do modelo, destinado às receitas, cabe ressaltar a necessidade de reconhecimento de receitas relativas à construção de ativos próprios (ver itens 19 a 22 do CPC 09 R1). Esse procedimento é adotado pois, além de se aproximar do conceito econômico de valor adicionado, evita controles complexos adicionais durante toda a vida útil do ativo.

24. No grupo 2, que apresenta os insumos adquiridos de terceiros, deve-se incluir os valores relativos às aquisições de matérias-primas, mercadorias, materiais, energia, serviços etc., todos adquiridos de terceiros, que tenham sido transformados em despesas do período. Atenção especial para não utilizar diretamente o valor de Custo das Mercadorias Vendidas (CMV), Custo dos Produtos Vendidos (CPV) ou Custo dos Serviços Prestados (CSP) da DRE, principalmente por 2 motivos, descritos a seguir.

25. O primeiro motivo é que a salários, aluguéis, depreciação e outros itens que sejam classificados na DVA em outros grupos.

26. O segundo motivo é que os valores de insumos adquiridos de terceiros alocados nas linhas de custo da DRE estão, nesta demonstração, apresentados pelos valores líquidos de tributos recuperáveis. No entanto, para a DVA, assim como acontece com o item de receitas (ver item 21), os insumos também devem ser apresentados de forma bruta, ou seja, antes dos tributos sobre tais apresentação das linhas de custo da DRE está baseada na apresentação da DRE por função, o que implica que podem existir diferentes naturezas de custos alocadas a essas linhas, como insumos. Esse procedimento serve para que a destinação da riqueza ao governo feita por meio desses tributos seja apresentada pelo valor do tributo efetivamente incidente sobre o valor adicionado gerado pela entidade.

27. O grupo 1 (receitas) subtraído do grupo 2 (insumos adquiridos de terceiros) resulta no grupo 3: valor adicionado bruto, ou seja, o conceito correlato ao PIB/PNB, apurado no nível da entidade. Em outras palavras, ressalvadas as diferenças entre critérios econômicos e contábeis (ver itens 11 a 15), esse valor representa a contribuição da entidade para a formação do PIB.

28. Em seguida, no grupo 4, são deduzidos os valores da DRE relativos à depreciação, amortização e exaustão. Conforme já discutido anteriormente (item 14), este grupo representa o consumo, a longo prazo, de insumos adquiridos de terceiros (os ativos tangíveis, intangíveis e recursos naturais que deram origem a este consumo). Portanto, a despesa de depreciação, amortização e exaustão levada ao resultado reduz a riqueza produzida pela entidade, seguindo o Regime de Competência. Afinal, parte do produto novo é para repor riqueza criada anteriormente que perdeu agora capacidade produtiva, e não simplesmente riqueza adicionada à que já existia antes.

29. Ao subtrair do grupo 3 (valor adicionado bruto) o grupo 4 (depreciação, amortização e exaustão), temos o grupo 5: valor adicionado líquido produzido pela entidade, ou seja, o conceito correlato ao PIL, apurado no nível da entidade. Analogamente ao grupo 3, ressalvadas as diferenças entre critérios econômicos e contábeis (ver itens 11 a 15), esse valor representa a contribuição da entidade para a formação do PIL.

30. No entanto, como as informações para a elaboração da DVA são extraídas da DRE, e com o objetivo de se manter consistência entre essas demonstrações, foi inserido o grupo 6 do modelo: valor adicionado recebido em transferência, composto principalmente por resultados de participações



societárias e receitas financeiras. Tais itens não representam uma genuína formação da riqueza pela própria entidade; no entanto, acabam por contribuir para a destinação do valor adicionado aos diversos interessados na riqueza da entidade que reporta a DVA.

31. Destaca-se que os ajustes de mensuração ao valor justo (positivos ou negativos) decorrentes de ativos financeiros possuem natureza de resultado financeiro, e, por essa razão, são classificados na DVA como Valor Adicionado recebido em transferência, diferentemente dos ajustes decorrentes de mensuração de ativos não monetários, que estão ligados à economia real, e por isso, os aumentos de valor são classificados na DVA como ingresso efetivo de riqueza (bem como as diminuições representam redução efetiva da riqueza).

32. Assim, somando o grupo 5 (valor adicionado líquido) ao grupo 6 (valor adicionado recebido em transferência), tem-se o valor adicionado total a distribuir.

Distribuição do Valor Adicionado - grupo 8 do Modelo Geral

33. O grupo 8 do modelo apresenta a distribuição do valor adicionado, ou seja, utilizando o conceito de Renda Nacional, esse grupo demonstra de que forma a renda é distribuída aos proprietários dos fatores de produção (empregados, financiadores externos e proprietários), além da renda distribuída ao governo. Por conta disso, o grupo 8 do modelo é subdividido em 4 subgrupos, discutidos nos itens 34 a 37 a seguir.

34. No subgrupo 8.1 do modelo - Pessoal - apresenta-se o valor adicionado destinado ao pessoal em forma de remuneração direta, benefícios e o FGTS - Fundo de Garantia por Tempo de Serviço. Importante destacar que os tributos incidentes sobre a folha de pagamento (como, por exemplo, o valor devido pelo empregador para o INSS - Instituto Nacional da Seguridade Social) e que são de responsabilidade da entidade devem ser apresentados como valor adicionado destinado ao governo, pois não representam tributos do empregado, e sim da própria entidade que reporta.

35. No subgrupo 8.2 do modelo - Impostos, Taxas e Contribuições - apresenta-se o valor adicionado destinado ao governo, segregando-se em Federais, Estaduais e Municipais. Conforme discutido no item 26, os tributos recuperáveis (Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI, Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviço - ICMS, Programa de Integração Social - PIS e Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS) devem ser apresentados pelos valores incidentes nas vendas menos os valores incidentes nos insumos adquiridos de terceiros.

36. No subgrupo 8.3 do modelo - Remuneração de Capitais de Terceiros - apresentam-se os valores de juros, aluguéis e outras remunerações que representem transferência de riqueza a terceiros. Em relação aos juros, importante mencionar que devem ser incluídas quaisquer despesas financeiras relativas a empréstimos e financiamentos junto a instituições financeiras, bem como empresas do grupo ou outras formas de obtenção de recursos. Em relação aos aluguéis, devem-se observar os critérios estabelecidos nos itens 22 a 49 do CPC 06 (R2), segundo os quais os arrendamentos são reconhecidos no início do contrato como um ativo (direito de uso) e um passivo (obrigação de pagar as contraprestações), e, portanto, o custo total do aluguel é desmembrado na DRE em despesa de amortização do ativo e despesa de juros do passivo ao longo do tempo do contrato. Conseqüentemente, na DVA, a despesa de depreciação (amortização do direito de uso) deve ser alocada no grupo 4 do modelo e a despesa de juros, neste subgrupo 8.3, sendo classificada como juros, e não aluguéis.

37. No subgrupo 8.4 do modelo - Remuneração de Capitais Próprios - apresentam-se os juros sobre o capital próprio e dividendos, bem como os lucros retidos (ou prejuízo do exercício) e a participação de acionistas não controladores nos lucros retidos (só para a DVA consolidada). Ressalta-se que, na DVA, a distribuição de lucros aos acionistas (na forma de juros sobre o capital próprio e dividendos) deve ser composta APENAS por lucros do período de apresentação, para evitar dupla contagem em relação aos períodos anteriores. Isso porque, caso a entidade decida distribuir lucros com base em lucros de períodos anteriores, tais lucros já terão sido, nos períodos anteriores, incluídos na DVA como remuneração de capitais próprios, na linha de lucros retidos. Essa segregação pode, em alguns casos,



representar um desafio aos preparadores da DVA, pois nem sempre o valor distribuído está declarado em relação a qual período contábil ele se refere. De qualquer modo, torna-se necessário o exercício de julgamento para que seja feita a adequada segregação.

38. Como a DVA é elaborada de forma consistente com a DRE, o total do grupo 8 deve ser igual ao total do grupo 7. Isso significa que, ao elaborar a DVA, a entidade que reporta deve classificar as receitas e despesas de sua DRE no bloco 1 (grupos 1 a 7 do modelo - formação do valor adicionado) ou no bloco 2 (grupo 8 do modelo - distribuição do valor adicionado).

Modelo para Instituições Financeiras

39. As Instituições Financeiras cumprem um papel fundamental na economia, atuando na Intermediação Financeira e promovendo o crescimento da oferta monetária e da liquidez. Entretanto, de acordo com os conceitos econômicos, o PIB é determinado pela produção, logo, tais entidades, seguindo esta lógica, não criariam riqueza, exceto pelos serviços por ela prestados.

40. Por outro lado, seguindo a lógica de elaboração da DVA a partir da DRE para empresas em geral, é possível construir a DVA das Instituições Financeiras. Para tal, assume-se que a riqueza criada por essas instituições provém, principalmente, do resultado de intermediação financeiras (receitas menos despesas financeiras) - como se fosse uma receita de comissão pela intermediação.

41. Logo, o modelo de apresentação da DVA das Instituições Financeiras contém duas adaptações importantes em relação ao modelo geral. A primeira delas é transferir as receitas financeiras, do grupo de valor adicionado recebido em transferência para o grupo 1, das receitas. Além disso, as despesas financeiras são transferidas da distribuição (subgrupo 9.3 no modelo das instituições financeiras) para a formação do valor adicionado, no grupo 2. Com isso, o valor adicionado bruto dessas instituições é formado pelas receitas (incluindo as de intermediação financeira) menos as despesas de intermediação financeira e os insumos adquiridos de terceiros, como materiais, energia elétrica, serviços de terceiros, dentre outros. E na distribuição do valor adicionado, não haverá distribuição na forma de despesas financeiras.

Modelo para Seguradoras e Resseguradoras

42. O terceiro modelo de DVA é adaptado às Instituições de Seguros e Resseguros. Para essas entidades, as adaptações em relação ao modelo geral são mais de cunho técnico e terminológico, adequando as nomenclaturas das contas à realidade das operações de tais entidades.

43. Com tais adaptações, o valor adicionado bruto é formado pelas receitas dessas entidades menos as despesas com operações de seguros e resseguros emitidos e menos os insumos adquiridos de terceiros. Inclui-se também no valor adicionado recebido em transferência o resultado com operações de resseguros mantidos.

BASES PARA CONCLUSÕES

44. Os ajustes de mensuração de ativos não monetários (valor justo, valor realizável líquido etc), tais como ativos biológicos, estoques, propriedades para investimento etc, são reconhecidos no resultado do exercício e, portanto, devem ser reconhecidos na DVA. Esse Comitê entende que essa variação, positiva ou negativa, refere-se à riqueza gerada pela entidade por suas atividades e, que, portanto, deve ser incluída no grupo 1 como Outras Receitas. Existem alguns defensores de que a variação negativa não deveria ser considerada no grupo 1, por sua característica negativa. Mas, esse comitê entende que, da mesma forma que receitas financeiras líquidas de efeitos inflacionários podem resultar em valores negativos e, representam receitas financeiras negativas, a variação negativa de valor também pode ser considerada como uma riqueza negativa gerada. Também em outras receitas existe a polêmica quanto à classificação do resultado de alienação de ativos não circulantes, que poderia ter o valor de venda classificado como riqueza gerada e o valor do custo baixado como insumo adquirido de terceiros. Esse comitê entende que, da mesma maneira que os ajustes de mensuração de ativos não monetários devem



ser considerados como receita, o resultado pela alienação de ativos não circulantes deve ser considerado como riqueza gerada pela entidade, mesmo se negativo.

45. A depreciação, a amortização e a exaustão, como mencionado por Santos (3), é uma das classificações mais polêmicas ao redor do mundo. Se considerarmos que a depreciação é a constituição de um fundo para reposição dos ativos que lhe deram origem, deveria ser classificada como um elemento que constitui o valor adicionado. Se considerarmos que os ativos passíveis de depreciação são capitais fixos e a depreciação uma mera amortização de seu custo no decorrer do tempo, ela não deveria aparecer na DVA. Por fim, se considerarmos que a depreciação é o consumo do ativo para o processo de geração de receitas da entidade, tal como o consumo dos demais insumos adquiridos de terceiros, ela deveria ter o mesmo tratamento desses insumos. Esse comitê entende que, em linha com o que preconiza as IFRS, a depreciação é o consumo de um ativo e que, portanto, deveria ter um tratamento semelhante ao dos demais insumos adquiridos de terceiros. No entanto, optou por apresentá-la de forma destacada dos demais insumos, devido à sua peculiaridade com relação ao prazo de seu consumo diferenciado dos demais insumos adquiridos de terceiros.

46. Quanto à distribuição da riqueza gerada ao pessoal, existe uma possível polêmica quanto à classificação de profissionais liberais e empresas individuais, se deveriam ser considerados como distribuição ao pessoal ou como insumos adquiridos de terceiros. Se considerado que profissionais liberais e empresas individuais podem ter um forte vínculo com a entidade que reporta, tendo a mesma essência de trabalho que um empregado contratado pelo regime CLT (4), esse valor deveria ser considerado como distribuição ao pessoal. Se considerado que esses profissionais liberais e empresas individuais são terceiros à entidade, a melhor classificação na DVA é como insumos adquiridos de terceiros. Esse comitê entende que, na maior parte das vezes, a melhor classificação será como insumos adquiridos de terceiros, porém, recomenda que a essência sobre a forma deve ser sempre considerada na elaboração da DVA por parte das empresas.

UTILIDADE DA DVA E SUA RELAÇÃO COM AS INFORMAÇÕES AMBIENTAIS, SOCIAIS E DE GOVERNANÇA (ASG)

47. A partir da DVA podem ser efetuadas análises sobre a riqueza gerada pelas entidades e sua distribuição para diferentes stakeholders que não são possíveis de serem analisadas pelas demais demonstrações contábeis.

48. Pela análise vertical da DVA pode-se extrair o percentual de distribuição da riqueza aos empregados, ao governo, aos credores e aos proprietários. Conjugando-se essa análise vertical com a horizontal, é possível verificar o comportamento dessa distribuição ao longo do tempo. Essa análise pode ser útil também agregando-se entidades do mesmo setor, possibilitando uma análise do comportamento dessa distribuição setorial. Por exemplo, a distribuição ao governo é um importante indicador da carga tributária da entidade, podendo ser comparado seu comportamento ao longo do tempo e entre diferentes setores. Da mesma forma, é possível comparar entre diferentes entidades e setores quanto é destinado da riqueza da entidade para seus colaboradores, seus proprietários e para terceiros.

49. A análise da DVA pode ainda ser efetuada combinando suas informações com variáveis de mercado, para verificar como se comporta a capacidade da geração da riqueza da empresa e sua distribuição em diferentes ambientes econômicos. Também é possível combiná-la com variáveis internas da empresa como, por exemplo, quantidade de funcionários, receitas, total de ativo e patrimônio líquido, para extrair indicadores de produtividade de mão-de-obra e de vendas, volume de capitais aplicados na geração de riqueza e quociente entre remuneração do capital e o financiamento do ativo total (5).

50. A DVA está alinhada com a geração de informações ASG e, de uma forma mais ampla, informações de sustentabilidade, pois traz medidas quantitativas da riqueza gerada pela entidade e como se comporta sua distribuição.



51. Além de trazer uma importante riqueza de informações, a DVA pode ser facilmente assegurada, ou seja, é verificável e demonstra com transparência o comportamento da empresa com diferentes stakeholders.

52. A Global Reporting Initiative (GRI) desempenha um importante papel internacionalmente na geração de padrões de informações de sustentabilidade e um dos indicadores constantes no padrão do GRI 201 de desempenho econômico é o valor econômico direto gerado e distribuído (GRI 201-1). Isso porque o valor adicionado e sua distribuição representa uma importante informação econômica da entidade e de sua relação com a sociedade. Isso reforça a importância da DVA, que é uma demonstração muito mais ampla que o GRI 201-1 e que tem importância no mercado mundial.

HISTÓRICO DA DVA

PRIMÓRDIOS DA DVA NA EUROPA

IN1. As primeiras aparições da DVA em relatórios corporativos são datadas da segunda metade da década de 1970, na Inglaterra. Nessa época, segundo Morley (1979) (6), aproximadamente 25 das 100 maiores companhias estavam voluntariamente divulgando a DVA em seus relatórios anuais.

IN2. De acordo com Meek & Gray (1988) (7), em 1975, o órgão emissor de padrões contábeis no Reino Unido (Accounting Standards Steering Committee - ASSC) recomendou às companhias britânicas a publicação da DVA, em um documento intitulado "The Corporate Reporting". Nas razões para tal recomendação, o ASSC justifica que a forma mais simples e imediata de inserir os lucros em uma perspectiva mais adequada, considerando a empresa a partir do esforço coletivo do capital e trabalho (gestores e demais empregados), é pela divulgação da DVA. Enquanto os lucros são parte essencial de qualquer economia, este é apenas parte do valor adicionado de uma companhia. Além do lucro, há valor adicionado distribuído aos empregados, aos credores e ao governo. A interdependência entre esses elementos é mais evidente na DVA. Portanto, a DVA seria uma demonstração complementar à Demonstração do Resultado do Período.

IN3. Meek & Gray (1988) (8), ao sugerirem a divulgação da DVA para o mercado dos EUA, argumentam que as atividades de uma empresa afetam muito mais do que os proprietários (foco da DRE), afinal, negócios criam riqueza, empregam pessoas, remuneram investidores e credores por proverem capital de risco, e finalmente pagam tributos. Nesse sentido, a DVA poderia fornecer informação suplementar às demais demonstrações financeiras, redirecionando a atenção para implicações mais amplas da atividade corporativa.

IN4. Evraert & Riahi-Belkaoui (1998) (9) também documentam na década de 70 um aumento do uso da DVA no Reino Unido, França e Alemanha, bem como a recomendação, pelo American Accounting Association Committee em 1991, da divulgação obrigatória da DVA no mercado americano.

IN5. Apesar de tais registros, tanto o FASB quanto o IASB não adotaram a divulgação obrigatória da DVA. No item 14 da IAS 1, o IASB registra a existência da DVA, permitindo a sua divulgação, mas mantendo-a fora do alcance das IFRS.

SURGIMENTO DA DVA NO BRASIL

IN6. No Brasil, as primeiras referências à DVA tiveram início na década de 1990. Em 1992, a Comissão de Valores Mobiliários - CVM, por meio do Parecer de Orientação CVM nº 24/1992 (10), incentivou a divulgação da DVA como uma demonstração complementar. Na segunda metade dessa década, a FIPECAFI (11) elaborou e divulgou o primeiro modelo de elaboração da DVA, que passou a ser utilizado para a construção do Ranking de Excelência Empresarial, publicado na Revista Exame Melhores & Maiores.



IN7. Em 1999, foi publicado o trabalho seminal no Brasil sobre a DVA, intitulado "DVA - Um Instrumento para Medição da Geração e Distribuição de Riqueza nas Empresas" (12). Esse trabalho tornou-se uma das principais referências tanto para a pesquisa subsequente quanto para a prática contábil.

IN8. Em 19 de janeiro de 2000, a CVM encaminhou à Câmara dos Deputados o Anteprojeto de Lei de reforma da Lei nº 6.404/76, a partir de trabalho realizado pela Comissão Consultiva sobre Normas Contábeis (13). No mesmo ano, a CVM publicou o Ofício-Circular CVM/SNC/SEP nº 1/2000, sugerindo a utilização do modelo elaborado pela FIPECAFI.

IN9. A proposta de reforma da Lei nº 6.404/76 foi convertida no Projeto de Lei nº 3.741/2000, publicado em 10 de novembro daquele ano (14). No referido projeto, propunha-se a inclusão da DVA (item V do art. 176) como parte das demonstrações financeiras obrigatórias a serem elaboradas e publicadas pelas Sociedades por Ações.

IN10. Em 2002, a ANEEL (Agência Nacional de Energia Elétrica) passou a exigir das companhias do setor elétrico a elaboração e publicação da DVA, seguindo o modelo elaborado pela FIPECAFI.

IN11. Em 2004, a CVM, em seu Ofício-Circular CVM/SNC/SEP nº 1/2004 (15), reforçou a importância e utilidade da DVA e, considerando que as companhias abertas vinham cada vez mais aderindo à divulgação da DVA, apresentou neste documento um modelo simplificado de DVA (baseado no modelo da FIPECAFI), com instruções para o seu preenchimento.

IN12. Após diversos anos de tramitações e debates, o Projeto de Lei nº 3.741/2000 foi finalmente convertido na Lei nº 11.638/2007, em 28 de dezembro daquele ano. No entanto, diferentemente do previsto pelo projeto original, a elaboração e publicação da DVA foi restrita apenas às companhias abertas.

IN13. Após a publicação do Pronunciamento Técnico CPC 09 - Demonstração do Valor Adicionado (DVA) em 2008, as companhias abertas passaram a elaborar e divulgar a DVA. No entanto, este CPC notou, ao longo desses anos, que ainda há dificuldades no entendimento tanto dos requisitos do CPC 09 quanto da própria informação gerada a partir da DVA. Desse modo, deliberou-se apresentar ao mercado um documento explicativo, com o objetivo de melhorar a qualidade das informações contábeis apresentadas na DVA e, conseqüentemente, aumentar a utilidade desta aos seus usuários.

NOTAS:

(1) 14. Many entities also present, outside the financial statements, reports and statements such as environmental reports and value added statements, particularly in industries in which environmental factors are significant and when employees are regarded as an important user group. Reports and statements presented outside financial statements are outside the scope of IFRS.

(2) Mankiw, N. Gregory (2015). Macroeconomia. 8.ed. Rio de Janeiro: LTC, p. 82.

(3) Santos, A. dos. (2007) Demonstração do Valor Adicionado: Como elaborar e analisar a DVA. São Paulo, Atlas.

(4) Consolidação das Leis do Trabalho.

(5) Ver: Santos, A. dos, op. cit.

(6) Morley, M. F. (1979). The Value Added Statement in Britain. The Accounting Review, 54(3), 618-629. <http://www.jstor.org/stable/245988>

(7) Meek, G., & Gray, S. (1988). The value added statement: an innovation for US companies. Accounting Horizons, 2(2), 73-81.



(8) Meek & Gray, op. cit.

(9) Evraert, S., & Riahi-Belkaoui, A. (1998). Usefulness of value added reporting: a review and synthesis of the literature. *Managerial Finance*, 24(11), 1-15. <https://doi.org/10.1108/03074359810765679>

(10) <https://conteudo.cvm.gov.br/export/sites/cvm/legislacao/pareceres-orientacao/anexos/pare024.pdf>

(11) Fundação Instituto de Pesquisas Contábeis, Atuariais e Financeiras (FIPECAFI)

(12) Tese de livre docência do Prof. Ariovaldo dos Santos, da Universidade de São Paulo (USP).

(13)

<http://imagem.camara.gov.br/MostrarIntegralImagem.asp?strSiglaProp=MSC&intProp=1657&intAnoProp=2000&intParteProp=1#/>

(14) <http://imagem.camara.gov.br/Imagem/d/pdf/DCD10NOV2000.pdf>, p. 56003.

(15) <https://conteudo.cvm.gov.br/export/sites/cvm/legislacao/oficios-circulares/snc-sep/anexos/oc-snc-sep-0104.pdf>

NORMA BRASILEIRA DE CONTABILIDADE, NBC TG (R1) N° 009, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2023 - (DOU de 16.02.2024)

Aprova a NBC TG 09 (R1) - Demonstração do Valor Adicionado.

O CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE, no exercício de suas atribuições legais e regimentais e com fundamento no disposto na alínea "f" do Art. 6° do Decreto-Lei n.º 9.295/1946, alterado pela Lei n.º 12.249/2010, faz saber que foi aprovada em seu Plenário a seguinte Norma Brasileira de Contabilidade (NBC), elaborada com base no Pronunciamento Técnico CPC 09 (R1), emitido pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis (CPC):

NBC TG 09 (R1) - DEMONSTRAÇÃO DO VALOR ADICIONADO

Objetivo

1.O objetivo desta Norma é estabelecer critérios para elaboração e apresentação da Demonstração do Valor Adicionado (DVA), a qual está relacionada com informações econômicas, além da interface com a comunicação de elementos ambientais, sociais e de governança (ASG), e tem por finalidade evidenciar a riqueza criada pela entidade e sua distribuição, durante determinado período.

2.Sua elaboração deve levar em conta a NBC TG Estrutura Conceitual para Relatório Financeiro, e seus dados, em sua grande maioria, são obtidos principalmente a partir da Demonstração do Resultado do Período. Valores que compõem a Demonstração do Resultado Abrangente só afetarão a DVA se e quando forem reclassificados para a Demonstração do Resultado do Período.

Alcance e Apresentação

3.A entidade deve elaborar a DVA e apresentá-la como parte integrante das suas demonstrações contábeis divulgadas ao final de cada exercício social.

4.A elaboração da DVA consolidada deve basear-se nas demonstrações consolidadas e evidenciar a participação dos sócios não controladores conforme o modelo anexo.



5.A DVA deve proporcionar aos usuários das demonstrações contábeis informações relativas à riqueza criada pela entidade em determinado período e a forma como tais riquezas foram distribuídas.

6.A distribuição da riqueza criada deve ser detalhada, minimamente, da seguinte forma:

(a) pessoal e encargos;

(b) impostos, taxas e contribuições;

(c) juros e aluguéis;

(d) juros sobre o capital próprio (JCP), dividendos e lucros retidos/prejuízos do exercício.

7.As entidades mercantis (comerciais e industriais) e prestadoras de serviços devem utilizar o Modelo I, aplicável às empresas em geral, enquanto que para atividades específicas, tais como atividades de intermediação financeira (instituições financeiras bancárias) e de seguros e resseguros, devem ser utilizados os modelos específicos (II e III) incluídos nesta Norma.

8.Os itens mínimos do modelo para as entidades mercantis (empresas em geral) estão apresentados na sequência, e o modelo propriamente dito está ao final desta Norma.

Definições

9.Os termos abaixo são utilizados nesta Norma com os seguintes significados:

Valor adicionado representa a riqueza criada pela empresa, de forma geral medida pela diferença entre o valor das vendas e os insumos adquiridos de terceiros. Inclui também o valor adicionado recebido em transferência, ou seja, produzido por terceiros e transferido à entidade.

Receita de venda de mercadorias, produtos e serviços representa os valores reconhecidos na contabilidade a esse título pelo regime de competência e incluídos na Demonstração do Resultado do Período.

Outras receitas representam os valores que sejam oriundos, principalmente, de baixas por alienação de ativos não-circulantes, tais como resultados na venda de imobilizado, de investimentos, e outras transações incluídas na demonstração do resultado do exercício que não configuram reconhecimento de transferência à entidade de riqueza criada por outras entidades. Inclui os ajustes (positivos e negativos) de mensuração de ativos não monetários (valor justo, valor realizável líquido etc), tais como ativos biológicos, estoques, propriedades para investimentos etc. Dessa forma, o item de "outras receitas" pode apresentar sinal negativo e assim deve ser mantido.

Insumo adquirido de terceiros representa os valores relativos às aquisições de matérias-primas, mercadorias, materiais, energia, serviços, etc. que tenham sido transformados em despesas do período. Enquanto permanecerem nos estoques, não compõem a formação da riqueza criada e distribuída.

Depreciação, amortização e exaustão representam os valores reconhecidos no resultado do período e normalmente utilizados para conciliação entre o fluxo de caixa das atividades operacionais e o resultado líquido do exercício.

Valor adicionado recebido em transferência representa a riqueza que não tenha sido criada pela própria entidade, e sim por terceiros, e que a ela é transferida, como por exemplo receitas financeiras, de equivalência patrimonial, dividendos, aluguel, royalties etc. Precisa ficar destacado, inclusive para evitar dupla-contagem em certas agregações.



Características das informações da DVA

10.A DVA está fundamentada em conceitos macroeconômicos, buscando apresentar, eliminados os valores que representam dupla-contagem, a parcela de contribuição que a entidade tem na formação do Produto Interno Bruto (PIB). Essa demonstração apresenta o quanto a entidade agrega de valor aos insumos adquiridos de terceiros e que são vendidos ou consumidos durante determinado período.

11.Existem, todavia, diferenças temporais entre os modelos contábil e econômico no cálculo do valor adicionado. A ciência econômica, para cálculo do PIB, baseia-se na produção, enquanto a contabilidade utiliza o conceito contábil da realização da receita, isto é, baseia-se no regime contábil de competência. Como os momentos de realização da produção e das vendas são normalmente diferentes, os valores calculados para a criação de riqueza por meio dos conceitos oriundos da Economia e os da Contabilidade são naturalmente diferentes em cada período. Essas diferenças serão tanto menores quanto menores forem as diferenças entre os estoques inicial e final para o período considerado. Em outras palavras, admitindo-se a inexistência de estoques inicial e final, os valores encontrados com a utilização de conceitos econômicos e contábeis convergirão.

12.Para os investidores e outros usuários, essa demonstração proporciona o conhecimento de informações de natureza econômica e social e oferece a possibilidade de melhor avaliação das atividades da entidade dentro da sociedade na qual está inserida. A decisão de recebimento por uma comunidade (Município, Estado e a própria Federação) de investimento pode ter nessa demonstração um instrumento de extrema utilidade e com informações que, por exemplo, a demonstração de resultados por si só não é capaz de oferecer.

13.A DVA elaborada por segmento (tipo de clientes, atividades, produtos, área geográfica e outros) pode representar informações ainda mais valiosas no auxílio da formulação de predições.

Formação da riqueza

Riqueza criada pela própria entidade

14.A DVA, em sua primeira parte, deve apresentar de forma detalhada a riqueza criada pela entidade. Os principais componentes da riqueza criada estão apresentados a seguir:

Receitas

Receita de contrato com cliente - inclui os valores dos tributos incidentes sobre essas receitas (por exemplo, ICMS, IPI, PIS e COFINS), ou seja, corresponde ao ingresso bruto ou faturamento bruto, mesmo quando na Demonstração do Resultado do Período tais tributos estejam fora do cômputo dessas receitas.

Outras receitas - da mesma forma que o item anterior, inclui os tributos incidentes sobre essas receitas, quando aplicável.

Perdas estimadas com créditos de liquidação duvidosa - Constituição/Reversão - inclui os valores relativos à constituição e reversão dessas perdas estimadas.

Insumos adquiridos de terceiros

Custo dos produtos, das mercadorias e dos serviços vendidos - inclui os valores das matérias-primas adquiridas junto a terceiros e contidas no custo do produto vendido, das mercadorias e dos serviços vendidos adquiridos de terceiros; não inclui gastos com pessoal próprio.

Materiais, energia, serviços de terceiros e outros - inclui valores relativos às despesas originadas da utilização desses bens, utilidades e serviços adquiridos junto a terceiros.



Nos valores dos custos dos produtos e mercadorias vendidos, materiais, serviços, energia etc. consumidos, devem ser considerados os tributos incluídos no momento das compras (por exemplo, ICMS, IPI, PIS e COFINS), recuperáveis ou não. Esse procedimento é diferente das práticas utilizadas na Demonstração do Resultado do Período.

Perda e recuperação de valores ativos - Devem ser incluídos os valores reconhecidos no resultado do período, tanto na constituição quanto na reversão de estimativas de perdas por desvalorização de ativos, conforme aplicação da NBC TG 01 - Redução ao Valor Recuperável de Ativos (se no período o valor líquido for positivo, deve ser somado).

Depreciação, amortização e exaustão - inclui a despesa ou o custo contabilizado no período.

Valor adicionado recebido em transferência

Resultado de equivalência patrimonial - o resultado da equivalência pode representar receita ou despesa; se despesa, deve ser considerado como redução ou valor negativo.

Receitas financeiras - inclui todas as receitas financeiras, inclusive as variações de valor justo de instrumentos financeiros ativos reconhecidas na Demonstração do Resultado do Período e as variações cambiais ativas, independentemente de sua origem.

Outras transferências recebidas - inclui dividendos relativos a investimentos avaliados ao custo, aluguéis (exceto quando se tratar do objeto da entidade), direitos de franquia, etc.

Distribuição da riqueza

15.A segunda parte da DVA deve apresentar de forma detalhada como a riqueza obtida pela entidade foi distribuída. Os principais componentes dessa distribuição estão apresentados a seguir:

Pessoal - valores apropriados ao custo e ao resultado do exercício na forma de:

Remuneração direta - representada pelos valores relativos a salários, 13º salário, honorários da administração (inclusive os pagamentos baseados em ações), férias, comissões, horas extras, participação de empregados nos resultados, etc.

Benefícios - representados pelos valores relativos a assistência médica, alimentação, transporte, planos de aposentadoria etc.

FGTS - representado pelos valores devidos aos empregados.

Impostos, taxas e contribuições - valores relativos ao imposto de renda, contribuição social sobre o lucro, contribuições ao INSS (incluídos aqui os valores do Seguro de Acidentes do Trabalho e ao Sistema "S") que sejam ônus do empregador, bem como os demais impostos e contribuições a que a empresa esteja sujeita. Para os impostos compensáveis, tais como ICMS, IPI, PIS e COFINS, devem ser considerados apenas os valores devidos ou já recolhidos, e representam a diferença entre os impostos e contribuições incidentes sobre as receitas e os respectivos valores incidentes sobre os itens considerados como "insumos adquiridos de terceiros".

Federais - inclui os tributos devidos à União, inclusive aqueles que são repassados no todo ou em parte aos Estados, Municípios, Autarquias etc., tais como: IRPJ, CSLL, IPI, CIDE, PIS, COFINS. Inclui também a contribuição sindical patronal.

Estaduais - inclui os tributos devidos aos Estados, inclusive aqueles que são repassados no todo ou em parte aos Municípios, Autarquias etc., tais como o ICMS e o IPVA.

Municipais - inclui os tributos devidos aos Municípios, inclusive aqueles que são repassados no todo ou em parte às Autarquias, ou quaisquer outras entidades, tais como o ISS e o IPTU.



Remuneração de capitais de terceiros - valores pagos ou creditados aos financiadores externos de capital.

Juros - inclui as despesas financeiras, inclusive as variações cambiais passivas, relativas a quaisquer tipos de empréstimos e financiamentos junto a instituições financeiras, empresas do grupo ou outras formas de obtenção de recursos. Inclui os valores que tenham sido capitalizados no período (ver item 22A).

Aluguéis - inclui os aluguéis (não reconhecidos de acordo com os critérios estabelecidos nos itens 22 a 49 da NBC TG 06 (R3)) creditados a terceiros, inclusive os acrescidos aos ativos.

Outras - inclui outras remunerações que configurem transferência de riqueza a terceiros, mesmo que originadas em capital intelectual, tais como royalties, franquia, direitos autorais, etc.

Remuneração de capitais próprios - valores relativos à remuneração atribuída aos sócios e acionistas. O total desse grupo deve ser igual ao resultado líquido do exercício, reportado na Demonstração do Resultado do Período.

Juros sobre o capital próprio (JCP) e dividendos - inclui os valores pagos ou creditados aos sócios e acionistas por conta do resultado do período, ressalvando-se os valores dos JCP transferidos para conta de reserva de lucros. Devem ser incluídos apenas os valores distribuídos com base no resultado do próprio exercício, desconsiderando-se os dividendos distribuídos com base em lucros acumulados de exercícios anteriores, uma vez que já foram tratados como "lucros retidos" no exercício em que foram gerados.

Lucros retidos e prejuízos do exercício - inclui os valores relativos ao lucro do exercício destinados às reservas, inclusive os JCP quando tiverem esse tratamento; nos casos de prejuízo, esse valor deve ser incluído com sinal negativo.

As quantias destinadas aos sócios e acionistas na forma de Juros sobre o Capital Próprio - JCP, independentemente de serem registradas como passivo (JCP a pagar) ou como reserva de lucros, devem ter o mesmo tratamento dado aos dividendos no que diz respeito ao exercício a que devem ser imputados.

Casos especiais - alguns exemplo

Depreciação de itens reavaliados ou avaliados ao valor justo (fair value).

16.A reavaliação de ativos e a avaliação de ativos ao seu valor justo provocam alterações na estrutura patrimonial da empresa e, por isso, normalmente requerem o registro contábil dos seus efeitos tributários.

17.Os resultados da empresa são afetados sempre que houver a realização dos respectivos ativos reavaliados ou avaliados ao valor justo. Quando a realização de determinado ativo ocorrer pelo processo normal de depreciação, por consequência, a DVA também é afetada. Assim, no momento da realização da reavaliação ou da avaliação ao valor justo, deve-se incluir esse valor como "outras receitas" na DVA, bem como se reconhecem os respectivos tributos na linha própria de impostos, taxas e contribuições.

Ajustes de exercícios anteriores

18.Os ajustes de exercícios anteriores, decorrentes de efeitos provocados por erro imputável a exercício anterior ou da mudança de critérios contábeis que vinham sendo utilizados pela entidade, devem ser adaptados na DVA relativa ao período mais antigo apresentado para fins de comparação, bem como os demais valores comparativos apresentados, como se a nova prática contábil estivesse sempre em uso ou o erro fosse corrigido.

Ativos construídos pela empresa para uso próprio



19.A construção de ativos dentro da própria empresa para seu próprio uso é procedimento comum. Nessa construção diversos fatores de produção são utilizados, inclusive a contratação de recursos externos (por exemplo, materiais e mão-de-obra terceirizada) e a utilização de fatores internos como mão-de-obra, com os consequentes custos que essa contratação e utilização provocam. Para elaboração da DVA, essa construção equivale a produção vendida para a própria empresa, e por isso seu valor contábil integral precisa ser considerado como receita. A mão-de-obra própria alocada é considerada como distribuição dessa riqueza criada, e eventuais juros ativados e tributos também recebem esse mesmo tratamento. Os gastos com serviços de terceiros e materiais são apropriados como insumos.

20.À medida que tais ativos entrem em operação, a geração de resultados desses ativos recebe tratamento idêntico aos resultados gerados por qualquer outro ativo adquirido de terceiros; portanto, sua depreciação também deve receber igual tratamento.

21.Para evitar o desmembramento das despesas de depreciação, na elaboração da DVA, entre os componentes que serviram de base para o respectivo registro do ativo construído internamente (materiais diversos, mão-de-obra, impostos, aluguéis e juros), os valores gastos nessa construção devem, no período da construção, ser tratados como Receitas relativas à construção de ativos próprios. Da mesma forma, os componentes de seu custo devem ser alocados na DVA seguindo-se suas respectivas naturezas.

22.Referido procedimento de reconhecimento dos valores gastos no período como outras receitas, além de aproximar do conceito econômico de valor adicionado, evita controles complexos adicionais, que podem ser custosos, durante toda a vida útil econômica do ativo.

Juros Capitalizados

22A. Os juros capitalizados na construção de ativos devem ser registrados na DVA como juros, no grupo de remuneração de capitais de terceiros. Entretanto, o momento de reconhecimento dos juros capitalizados na DVA depende do ativo que está sendo construído. Em se tratando de ativos construídos pela empresa para uso próprio, tanto a receita quanto os custos incorridos devem ser reconhecidos durante a construção (vide itens 19 a 22) e, portanto, os juros devem ser refletidos na DVA no momento em que forem capitalizados no ativo em construção. No caso de estoques de longa maturação, por outro lado, os juros a eles capitalizados devem ser evidenciados na DVA como remuneração de capitais de terceiros no momento em que os respectivos estoques forem baixados, que não necessariamente corresponde ao mesmo período em que os juros foram capitalizados.

Distribuição de lucros relativos a exercícios anteriores

23.A DVA está estruturada para ser elaborada a partir da Demonstração do Resultado do período. Assim, há uma estreita vinculação entre essas duas demonstrações e essa vinculação deve servir para sustentação da consistência entre elas. Mas ela tem também uma interface com a coluna de Lucros ou Prejuízos Acumulados da Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido, na parte em que movimentações na conta dizem respeito à distribuição do resultado do exercício apurado na demonstração própria.

24.A entidade é livre, dentro dos limites legais, para distribuir seus lucros acumulados, sejam eles oriundos do próprio exercício ou de exercícios anteriores. Porém, pela vinculação referida no item anterior, os dividendos que compõem a riqueza distribuída pela entidade devem restringir-se exclusivamente à parcela relativa aos resultados do próprio período. Dividendos distribuídos relativos a lucros de períodos anteriores não são considerados, pois já figuraram como lucros retidos naqueles respectivos períodos, motivo pelo qual lucros retidos são considerados como riqueza distribuída aos proprietários.

Substituição tributária

25.A legislação brasileira, por meio de dispositivos legais próprios, permite a transferência de



responsabilidade tributária a um terceiro, desde que vinculado ao fato gerador do tributo. Essa transferência de responsabilidade, que pode ser total ou parcial e tem como finalidade precípua a garantia de recolhimento do tributo, é efetivada de duas formas: progressiva e regressiva.

26.A substituição tributária progressiva ocorre com a antecipação do pagamento do tributo que só será devido na operação seguinte. Do ponto de vista do substituto tributário (normalmente fabricante ou importador), deve-se incluir o valor do "imposto antecipado" no faturamento bruto e depois apresentá-lo como dedução desse faturamento para se chegar à receita bruta.

27.No caso da substituição tributária regressiva, por exemplo, quando o comerciante realiza operação com produtor rural e é responsável pelo recolhimento do tributo, podem ocorrer duas situações: no caso de o comerciante ter direito ao crédito na operação seguinte, quando o valor do tributo recolhido deve ser tratado como impostos a recuperar, na DVA o valor dos impostos incidentes sobre as vendas deve ser considerado pelo valor total, uma vez que foi recolhido pelo próprio comerciante; se o comerciante não fizer jus ao crédito do tributo, o valor recolhido deve ser tratado como custo dos estoques.

Atividade de intermediação financeira (bancária)

Formação da riqueza

28.Os principais componentes na formação da riqueza nessa atividade estão apresentados a seguir:

Receitas de intermediação financeira - inclui as receitas com operações de crédito, arrendamento, resultados de câmbio, títulos e valores mobiliários e outras.

Receita de prestação de serviços - inclui as receitas relativas à cobrança de taxas por prestação de serviços.

Perdas estimadas com créditos de liquidação duvidosa - Constituição/Reversão - inclui os valores relativos à constituição e baixas dessas perdas estimadas.

Outras receitas - inclui os tributos incidentes sobre essas receitas, quando aplicável. Inclui valores relativos a ajustes a valor de mercado de investimentos (se no período o valor líquido for positivo, deve ser somado).

29.Na atividade bancária, por convenção, assume-se que as despesas com intermediação financeira devem fazer parte da formação líquida da riqueza e não de sua distribuição.

Despesas de intermediação financeira - inclui os gastos com operações de captação, empréstimos, repasses, arrendamento e outros.

Insumos adquiridos de terceiros

Materiais, energia e outros - inclui valores relativos às despesas originadas de aquisições e pagamentos a terceiros.

Serviços de terceiros - inclui gastos de pessoal que não seja próprio.

Perda e Recuperação de valores ativos - Devem ser incluídos os valores reconhecidos no resultado do período, tanto na constituição quanto na reversão de estimativas de perdas por desvalorização de ativos, conforme aplicação da NBC TG 01 - Redução ao Valor Recuperável de Ativos (se no período o valor líquido for positivo, deve ser somado).

Depreciação, amortização e exaustão - inclui a despesa contabilizada no período.

Valor adicionado recebido em transferência

Resultado de equivalência patrimonial - o resultado da equivalência pode representar receita ou



despesa, devendo esta última ser considerada como redução ou valor negativo.

Outras transferências recebidas - inclui dividendos relativos a investimentos avaliados pelo custo, aluguéis, direitos de franquia, etc

Distribuição da riqueza

30.A segunda parte da DVA deve apresentar de forma detalhada como a riqueza obtida pela entidade foi distribuída. Os principais componentes dessa distribuição estão apresentados a seguir:

Pessoal - valores apropriados ao custo e ao resultado do exercício na forma de:

Remuneração direta - valores relativos a salários, 13º salário, honorários da diretoria, férias, comissões, horas extras, participação de empregados nos resultados, etc.

Benefícios - valores relativos à assistência médica, alimentação, transporte, planos de aposentadoria, etc.

FGTS - valores devidos aos empregados e que são devidos aos empregados.

Impostos, taxas e contribuições - valores relativos ao imposto de renda, contribuição social sobre o lucro, contribuições aos INSS (incluídos aqui os valores do Seguro de Acidentes do Trabalho e do Sistema "S") que sejam ônus do empregador, bem como os demais impostos e contribuições a que a entidade esteja sujeita.

Federais - inclui os tributos devidos à União, inclusive aqueles que são repassados no todo ou em parte aos Estados, Municípios, Autarquias, etc., tais como: IRPJ, CSLL, etc. Inclui também a contribuição sindical patronal.

Estaduais - inclui os tributos devidos aos Estados, inclusive aqueles que são repassados no todo ou em parte aos Municípios, Autarquias, etc., tais como o IPVA.

Municipais - inclui os tributos devidos aos Municípios, inclusive aqueles que são repassados no todo ou em parte a Autarquias ou quaisquer outras entidades, tais como o ISS e o IPTU.

Remuneração de capitais de terceiros - valores pagos ou creditados aos financiadores externos de capital.

Aluguéis - valores de aluguéis (não reconhecidos de acordo com os critérios estabelecidos nos itens 22 a 49 da NBC TG 06) creditados a terceiros, inclusive os acrescidos aos ativos.

Outras - valores de remunerações que configurem transferência de riqueza a terceiros, mesmo que originadas de capital intelectual, tais como royalties, franquia, direitos autorais, etc.

Remuneração de capitais próprios - valores relativos à remuneração atribuída aos sócios e acionistas.

Juros sobre o capital próprio (JCP) e dividendos - inclui os valores pagos ou creditados aos sócios e acionistas por conta do resultado do período, ressalvando-se os valores dos JCP transferidos para conta de reserva de lucros. Devem ser incluídos apenas os valores distribuídos com base no resultado do próprio período, desconsiderando-se os dividendos distribuídos com base em lucros acumulados de exercícios anteriores, uma vez que já foram tratados como "lucros retidos" no exercício em que foram gerados.

Lucros retidos e prejuízos do exercício - inclui os valores relativos ao lucro do exercício destinados às reservas, inclusive os JCP quando tiverem esse tratamento; nos casos de prejuízo, esse valor deve ser incluído com sinal negativo.

As quantias destinadas aos sócios e acionistas na forma de JCP, independentemente de serem



registradas como passivo (JCP a pagar) ou como reserva de lucros, devem ter o mesmo tratamento dado aos dividendos no que diz respeito ao período a que devem ser imputados.

Atividades de seguro e resseguro

Formação da riqueza

31. Os principais componentes na formação da riqueza nessas atividades estão apresentados a seguir:

Receitas com operações de seguros e resseguros emitidos - No caso de seguradoras, inclui as receitas com venda de apólices e as receitas relativas aos planos de previdência, já líquidas das operações de cosseguros aceitas e cedidas e dos prêmios restituídos ou cancelados. Inclui também as receitas de retrocessão e as receitas oriundas das operações de recuperação de sinistros com salvados e ressarcimento. No caso das resseguradoras, inclui a receita de resseguros emitidos, já líquidas dos prêmios restituídos ou cancelados. Também inclui as receitas de retrocessão e as receitas oriundas das operações de recuperação de sinistros com salvados e ressarcimento.

Outras receitas - inclui os tributos incidentes sobre essas receitas, quando aplicável.

Perdas estimadas com créditos de liquidação duvidosa - Constituição/Reversão - inclui os valores relativos à constituição/baixa dessas perdas estimadas.

32. Nas atividades de seguros e resseguros, os sinistros retidos e as despesas com benefícios e resgates, que representam o total das indenizações líquidas a serem pagas aos segurados, devem ser deduzidas das receitas.

Despesas com operação de seguros e resseguros emitidos - valores das indenizações que são de competência do exercício (independentemente se foram avisados ou não). Envolvem tanto os produtos de seguros quanto os de previdência (neste último, considera-se o valor dos benefícios concedidos e dos resgates efetuados de competência daquele período). No caso das resseguradoras, envolve as despesas com as indenizações que são de competência do exercício dos resseguros emitidos.

Insumos adquiridos de terceiros

Materiais, energia e outros - valor dos materiais e energia consumidos, despesas gerais e administrativas e todas aquelas que não possuem tratamento específico, adquiridos de terceiros.

Serviços de terceiros, comissões líquidas - valor dos recursos devidos a terceiros por prestação de serviços, além das comissões devidas aos corretores.

Despesas de comercialização - valor das despesas de comercialização (basicamente, comissões) para o regime de competência de acordo com a vigência de cada apólice de seguro.

Perda e recuperação de valores ativos - Devem ser incluídos os valores reconhecidos no resultado do período, tanto na constituição quanto na reversão de estimativas de perdas por desvalorização de ativos, conforme aplicação da NBC TG 01 - Redução ao Valor Recuperável de Ativos (se no período o valor líquido for positivo, deve ser somado).

Depreciação, amortização e exaustão - inclui a despesa contabilizada no período.

Valor adicionado recebido/cedido em transferência

Receita financeira - decorrente das aplicações em títulos e outras aplicações financeiras, inclusive as de variações cambiais ativas.

Resultado de equivalência patrimonial - esse resultado pode representar receita ou despesa; se despesa, deve ser considerado como valor negativo.



Resultado com operações de resseguros mantidos - parcela dos prêmios que a seguradora passa para resseguradoras com a intenção de dividir responsabilidades para diminuir os riscos. Inclui também a parcela de sinistros que a seguradora recebe dessas resseguradoras.

Outras transferências recebidas - inclui dividendos relativos a investimentos avaliados pelo custo, aluguéis, direitos de franquia, etc.

Distribuição da riqueza

33.A segunda parte da DVA deve apresentar de forma detalhada como a riqueza obtida pela entidade foi distribuída. Os principais componentes dessa distribuição estão apresentados a seguir:

Pessoal - valores apropriados ao custo e ao resultado do exercício na forma de:

Remuneração direta - valores relativos a salários, 13º salário, honorários da diretoria, férias, comissões, horas extras, participação de empregados nos resultados, etc.

Benefícios - valores relativos a assistência médica, alimentação, transporte, planos de aposentadoria etc.

FGTS - valores devidos aos empregados e que são devidos aos empregados.

Impostos, taxas e contribuições - valores relativos ao imposto de renda, contribuição social sobre o lucro, contribuições aos INSS (incluídos aqui os valores do Seguro de Acidentes do Trabalho e do Sistema "S") que representem ônus do empregador, bem como os demais impostos e contribuições a que a entidade esteja sujeita.

Federais - inclui os tributos devidos à União, inclusive aqueles que são repassados no todo ou em parte aos Estados, Municípios, Autarquias, etc., tais como: IRPJ, CSLL etc. Inclui também a contribuição sindical patronal.

Estaduais - inclui os tributos devidos aos Estados, inclusive aqueles que são repassados no todo ou em parte aos Municípios, Autarquias, etc., tais como o IPVA.

Municipais - inclui os tributos devidos aos Municípios, inclusive aqueles que são repassados no todo ou em parte a Autarquias ou quaisquer outras entidades, tais como o ISS e o IPTU.

Remuneração de capitais de terceiros - valores creditados aos financiadores externos de capital.

Juros - inclui as despesas financeiras relativas a qualquer tipo de empréstimo e financiamento junto a instituições financeiras, empresas do grupo ou outras formas de obtenção de recursos. Inclui os valores que tenham sido ativados no período.

Aluguéis - inclui os aluguéis (não reconhecidos de acordo com os critérios estabelecidos nos itens 22 a 49 da NBC TG 06 (R3)) creditados a terceiros, inclusive os acrescidos aos ativos.

Outras - inclui outras remunerações que configurem transferência de riqueza a terceiros, mesmo que originadas em capital intelectual, tais como royalties, franquia, direitos autorais, etc.

Remuneração de capitais próprios - valores relativos à remuneração atribuída aos sócios e acionistas.

Juros sobre o capital próprio (JCP) e dividendos - inclui os valores pagos ou creditados aos sócios e acionistas por conta do resultado do período, ressalvando-se os valores dos JCP transferidos para conta de reserva de lucros. Devem ser incluídos apenas os valores distribuídos com base no resultado do próprio exercício, desconsiderando-se os dividendos distribuídos com base em lucros acumulados de exercícios anteriores, uma vez que já foram tratados como "lucros retidos" no exercício em que foram gerados.

Lucros retidos e prejuízos do exercício - inclui os valores relativos ao lucro do exercício destinados às



reservas, inclusive os JCP quando tiverem esse tratamento; nos casos de prejuízo, esse valor deve ser incluído com sinal negativo.

As quantias destinadas aos sócios e acionistas na forma de JCP, independentemente de serem tratadas como passivo (JCP a pagar) ou como reserva de lucros, devem ter o mesmo tratamento dado aos dividendos no que diz respeito ao exercício a que devem ser imputados.

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

34. Esta Norma entra em vigor em 1º de março de 2024, aplicando-se aos exercícios sociais iniciados em, ou após, 1º de janeiro de 2024 e revogando a Resolução CFC n.º 1.138/2008 e 1.162/2009, publicadas no DOU, seção 1, de 28/11/2008 e 31/3/2009, respectivamente. Para as entidades que possuem contratos dentro do escopo da NBC TG 50, é permitida a adoção antecipada desta Norma.

AÉCIO PRADO DANTAS JÚNIOR

Presidente do Conselho

2.00 ASSUNTOS FEDERAIS

2.01 IMPOSTO DE RENDA – PF

INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB N° 2.174, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2024 - (DOU de 16.02.2024)

Altera as tabelas progressivas constantes dos Anexos II a IV e VII da Instrução Normativa RFB n° 1.500, de 29 de outubro de 2014, que dispõe sobre normas gerais de tributação relativas ao Imposto sobre a Renda das Pessoas Físicas.

A SECRETÁRIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, SUBSTITUTA, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III do art. 350 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME n° 284, de 27 de junho de 2020, e tendo em vista o disposto no § 1º do art. 12-A da Lei n° 7.713, de 22 de dezembro de 1988, no § 11 do art. 3º da Lei n° 10.101, de 19 de dezembro de 2000, e no art. 1º da Lei n° 11.482, de 31 de maio de 2007,

RESOLVE:

Art. 1º O Anexo II da Instrução Normativa RFB n° 1.500, de 29 de outubro de 2014, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"VIII - a partir do mês de maio do ano-calendário de 2023 até o mês de janeiro do ano-calendário de 2024:

.....
IX - a partir do mês de fevereiro do ano-calendário de 2024:

Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Parcela a Deduzir do IR (em R\$)
Até 2.259,20	zero	zero
De 2.259,21 até 2.826,65	7,5	169,44
De 2.826,66 até 3.751,05	15	381,44
De 3.751,06 até 4.664,68	22,5	662,77
Acima de 4.664,68	27,5	896,00

" (NR)



Art. 2º O Anexo III da Instrução Normativa RFB nº 1.500, de 2014, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"V - a partir do mês de maio do ano-calendário de 2023 até o mês de janeiro do ano-calendário de 2024:

VI - a partir do mês de fevereiro do ano-calendário de 2024:

Valor do PLR anual (em R\$)	Alíquota (%)	Parcela a Deduzir do imposto (em R\$)
De 0,00 a 7.640,80	zero	zero
De 7.640,81 a 9.922,28	7,5	573,06
De 9.922,29 a 13.167,00	15	1.317,23
De 13.167,01 a 16.380,38	22,5	2.304,76
Acima de 16.380,38	27,5	3.123,78

" (NR)

Art. 3º O Anexo IV da Instrução Normativa RFB nº 1.500, de 2014, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"VII - a partir do mês de maio do ano-calendário de 2023 até o mês de janeiro do ano-calendário de 2024:

VIII - a partir do mês de fevereiro do ano-calendário de 2024:

Base de Cálculo em R\$	Alíquota (%)	Parcela a Deduzir do Imposto (R\$)
Até (2.259,20 x NM)	zero	zero
Acima de (2.259,20 x NM) até (2.826,65 x NM)	7,5	169,44000 x NM
Acima de (2.826,66 x NM) até (3.751,05 x NM)	15	381,43875 x NM
Acima de (3.751,06 x NM) até (4.664,68 x NM)	22,5	662,76750 x NM
Acima de (4.664,68 x NM)	27,5	896,00150 x NM

" (NR)

Art. 4º O Anexo VII da Instrução Normativa RFB nº 1.500, de 2014, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"VII - no exercício de 2024, ano-calendário de 2023:

VIII - no exercício de 2025, ano-calendário de 2024:

Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Parcela a Deduzir do IR (R\$)
Até 26.963,20	zero	zero
De 26.963,21 até 33.919,80	7,5	2.022,24
De 33.919,81 até 45.012,60	15	4.566,23



De 45.012,61 até 55.976,16	22,5	7.942,17
Acima de 55.976,16	27,5	10.740,98

IX - a partir do exercício de 2026, ano-calendário de 2025:

Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Parcela a Deduzir do IR (R\$)
Até 27.110,40	zero	zero
De 27.110,41 até 33.919,80	7,5	2.033,28
De 33.919,81 até 45.012,60	15	4.577,27
De 45.012,61 até 55.976,16	22,5	7.953,21
Acima de 55.976,16	27,5	10.752,02

" (NR)

Art. 5º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ADRIANA GOMES REGO

2.02 LEGISLAÇÃO TRABALHISTA E PREVIDENCIÁRIA

DECRETO Nº 11.916, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2024 - (DOU de 15.02.2024)

Promulga o Acordo de Previdência Social entre a República Federativa do Brasil e a República da Índia, firmado em Nova Délhi, em 25 de janeiro de 2020.

O VICE-PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no exercício do cargo de PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, caput, inciso IV, da Constituição, e

CONSIDERANDO que o Acordo de Previdência Social entre a República Federativa do Brasil e a República da Índia foi firmado em Nova Délhi, em 25 de janeiro de 2020;

CONSIDERANDO que o Congresso Nacional aprovou o Acordo por meio do Decreto Legislativo nº 76, de 17 de agosto de 2023; e

CONSIDERANDO que o Acordo entrou em vigor para a República Federativa do Brasil, no plano jurídico externo, em 1º de janeiro de 2024, nos termos de seu Artigo 28;

DECRETA:

Art. 1º Fica promulgado o Acordo de Previdência Social entre a República Federativa do Brasil e a República da Índia, firmado em Nova Délhi, em 25 de janeiro de 2020, anexo a este Decreto.

Art. 2º São sujeitos à aprovação do Congresso Nacional atos que possam resultar em revisão do Acordo e ajustes complementares que acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional, nos termos do inciso I do caput do art. 49 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 14 de fevereiro de 2024; 203º da Independência e 136º da República.

GERALDO JOSÉ RODRIGUES ALCKMIN FILHO

**MARIA LAURA DA ROCHA****PORTARIA MPS N° 380, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2024 - (DOU de 15.02.2024)**

Estabelece, para o mês de fevereiro de 2024, os fatores de atualização dos pecúlios, das parcelas de benefícios pagos em atraso e dos salários de contribuição para cálculo da renda mensal inicial dos benefícios pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS.

O MINISTRO DE ESTADO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL, no uso da atribuição que lhe confere o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição e tendo em vista o disposto no Decreto n° 3.048, de 6 de maio de 1999,

RESOLVE:

Art. 1° Estabelecer que, para o mês de fevereiro de 2024, os fatores de atualização:

I - das contribuições vertidas de janeiro de 1967 a junho de 1975, para fins de cálculo do pecúlio (dupla cota) correspondente, serão apurados mediante a aplicação do índice de reajustamento de 1,000875 - utilizando-se a Taxa Referencial - TR do mês de janeiro de 2024;

II - das contribuições vertidas de julho de 1975 a julho de 1991, para fins de cálculo de pecúlio (simples), serão apurados mediante a aplicação do índice de reajustamento de 1,004178 - utilizando-se a Taxa Referencial - TR do mês de janeiro de 2024, mais juros;

III - das contribuições vertidas a partir de agosto de 1991, para fins de cálculo de pecúlio (novo), serão apurados mediante a aplicação do índice de reajustamento de 1,000875 - utilizando-se a Taxa Referencial - TR do mês de janeiro de 2024; e

IV - dos salários de contribuição, para fins de concessão de benefícios no âmbito de Acordos Internacionais, serão apurados mediante a aplicação do índice de 1,005700.

Art. 2° A atualização monetária dos salários de contribuição para a apuração do salário de benefício, de que trata o art. 33 do Regulamento da Previdência Social - RPS, aprovado pelo Decreto n° 3.048, de 6 de maio de 1999, e a atualização monetária das parcelas relativas aos benefícios pagos com atraso, de que trata o art. 175 do referido Regulamento, no mês de janeiro de 2024, serão efetuadas mediante a aplicação do índice de 1,005700.

Art. 3° A atualização de que tratam os §§ 2° a 5° do art. 154 do RPS, será efetuada com base no mesmo índice a que se refere o art. 2°.

Art. 4° Se após a atualização monetária dos valores de que tratam os §§ 2° a 5° do art. 154 e o art. 175 do RPS, os valores devidos forem inferiores ao valor original da dívida, deverão ser mantidos os valores originais.

Art. 5° As respectivas tabelas com os fatores de atualização, mês a mês, encontram-se na rede mundial de computadores, no sítio <https://www.gov.br/previdencia/pt-br/assuntos/previdencia-social/legislacao>.

Art. 6° O Ministério da Previdência Social, o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS e a Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência - DATAPREV adotarão as providências necessárias ao cumprimento do disposto nesta Portaria.

Art. 7° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**CARLOS ROBERTO LUPI****EDITAL SIT N° 001, DE 2024 - (DOU de 09.02.2024)**

A SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO - SIT, no uso de suas atribuições legais, torna público o presente Edital para divulgar o cronograma de implantação do Domicílio Eletrônico Trabalhista - DET, para os fins do art. 628-A da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT e nos termos do parágrafo único do art. 15 do Decreto n° 10.854, de 10 de novembro de 2021, alterado pelo Decreto n° 11.905, de 30 de janeiro de 2024, bem como do parágrafo único do artigo 142-C da Portaria MTP n° 671, de 8 de novembro de 2021, incluído pela Portaria MTE n° 3.869, de 21 de dezembro de 2023.

Fica estabelecido o seguinte cronograma:

Data	Alcance	Ações
Data de publicação deste Edital	Todos os empregadores e entidades sujeitos à Inspeção do Trabalho, tenham ou não empregado	Atualização de cadastro no DET < det.sit.trabalho.gov.br >
1º/03/2024	Empregadores e entidades pertencentes aos grupos 1 e 2 do eSocial	Utilização obrigatória do DET, nos termos regulamentados pelo Ministério do Trabalho e Emprego *
1º/05/2024	Empregadores e entidades pertencentes aos grupos 3 e 4 do eSocial	
1º/05/2024	Empregadores domésticos	

* Decreto n° 10.854, de 2021 - art. 11 a 15 -, com a redação dada pelo Decreto n 11.905, de 2024 e Portaria MTP n° 671, de 2021 - art. 140 a 142-C -, com a redação dada pela Portaria MTE n° 3.869, de 2023.

Após a atualização do cadastro, o empregador poderá outorgar poderes a um terceiro para acessar o DET em seu nome, por intermédio do Sistema de Procuração Eletrônica - SPE < spe.sistema.gov.br >.

A qualquer tempo, o cronograma previsto neste Edital poderá ser modificado, no todo ou em parte, quer por decisão unilateral da Secretaria de Inspeção do Trabalho - SIT, quer por motivo de interesse público, sem que implique direitos ou reclamação de qualquer natureza.

Links de interesse:

- Acesso ao DET: < det.sit.trabalho.gov.br >
- Acesso ao Manual do DET: < det.sit.trabalho.gov.br/manual/ >

O presente Edital produzirá efeitos a partir da data de sua publicação.

LUIZ FELIPE BRANDÃO DE MELLO



2.03 OUTROS ASSUNTOS FEDERAIS

ATO COTEPE/ICMS N° 019, DE 09 DE FEVEREIRO DE 2024 - (DOU de 14.02.2024)

Altera o Anexo II do Ato COTEPE/ICMS n° 43/23, que estabelece os requisitos e relaciona os contribuintes beneficiados pelo diferimento previsto no Convênio ICMS n° 199/22 e no Convênio ICMS n° 15/23, no cumprimento de obrigações, que dispõe sobre o regime de tributação monofásica do ICMS a ser aplicado nas operações com combustíveis nos termos da Lei Complementar n° 192, de 11 de março de 2022.

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO DA SECRETARIA-EXECUTIVA DO CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA FAZENDÁRIA - CONFAZ, no uso de suas atribuições que lhe confere o inciso XIII do art. 12 e o art. 35 do Regimento da Comissão Técnica Permanente do ICMS - COTEPE/ICMS, de 12 de dezembro de 1997, por este ato, tendo em vista o disposto no § 6° da cláusula décima do Convênio ICMS n° 199, de 22 de dezembro de 2022, e no § 6° da cláusula décima do Convênio ICMS n° 15, de 31 de março de 2023,

CONSIDERANDO a solicitação recebida da Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais, no dia 9 de fevereiro de 2024, registrada no Processo SEI n° 12004.100550/2023-71, torna público:

Art. 1° O item 44 fica acrescido ao campo referente ao Estado de Minas Gerais do Anexo II do Ato COTEPE/ICMS n° 43, de 27 de abril de 2023, com a seguinte redação:

MINAS GERAIS							
ITEM	UF	TIPO DE COMBUSTÍVEL (Diesel, B100, GLP, Gasolina, EAC)	TIPO DE DIFERIMENTO (IMPORTAÇÃO / TRANSFERÊNCIA)	CNPJ	INSCRIÇÃO ESTADUAL	RAZÃO SOCIAL	DATA DO INÍCIO DA VIGÊNCIA DA CONCESSÃO
44	MG	EAC	IMPORTAÇÃO E SAÍDAS	45.335.934/0045-33	004.775841.00-65	ECE S.A.	1°.03.2024

Art. 2° Este ato entra em vigor na data da sua publicação no Diário Oficial da União.

CARLOS HENRIQUE DE AZEVEDO OLIVEIRA

ATO COTEPE/ICMS N° 020, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2024 - (DOU de 16.02.2024)

Altera o Ato COTEPE/ICMS n° 67/19, que divulga relação das empresas nacionais que produzem, comercializam e importam materiais aeronáuticos, beneficiárias de redução de base de cálculo do ICMS.

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO DA SECRETARIA-EXECUTIVA DO CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA FAZENDÁRIA - CONFAZ, no uso de suas atribuições que lhe confere o inciso XIII do art. 12 e o art. 35 do Regimento da Comissão Técnica Permanente do ICMS - COTEPE/ICMS, de 12 de dezembro de 1997, por este ato, com base no § 1° da cláusula primeira-B do Convênio ICMS n° 75, de 5 de dezembro de 1991,

CONSIDERANDO a relação encaminhada pelo Comando da Aeronáutica do Ministério da Defesa por meio do Ofício n° 190/IFI/3682, de 22 de dezembro de 2023;

CONSIDERANDO as manifestações das unidades federadas registradas no processo SEI n° 12004.100942/2019-54, torna público:



Art. 1º Os itens a seguir indicados do Anexo Único do Ato COTEPE/ICMS nº 67, de 3 de dezembro de 2019, passam a vigorar com as seguintes redações:

I - o item 45 do campo referente ao Estado de Goiás:

GOIÁS	
45.	RH PROPELLER CENTER LTDA CNPJ: 17.292.989/0001-57 IE: 10.567.256-4

II - o item 43 do campo referente ao Estado o Paraná:

PARANÁ	
43.	THORUS TAXI AEREO - AERO SERVICE LTDA CNPJ: 13.750.170/0001-35 IE: 90560851-70

III - os itens 369, 453 e 517 do campo referente ao Estado de São Paulo:

SÃO PAULO	
369.	PRODUTIVA AEROAGRÍCOLA LTDA CNPJ: 14.546.997/0001-94 IE: 491.033.480.110
453.	THRUONE LTDA CNPJ: 19.462.710/0001-61 IE: 645.699.685.113
517.	MARTEDI AVIAÇÃO, PEÇAS E SERVIÇOS AERONÁUTICOS LTDA CNPJ: 20.089.895/0001-90 IE: 143.434.341.110

Art. 2º Os itens relacionados no Anexo Único deste ato ficam incluídos no Anexo Único do Ato COTEPE/ICMS nº 67/19.

Art. 3º Os itens a seguir indicados do Anexo Único do Ato COTEPE/ICMS nº 67/19 ficam revogados:

I - o item 3 do campo referente ao Estado de Goiás;

II - o item 88 do campo referente ao Estado do Rio de Janeiro;

III - o item 39 do campo referente ao Estado do Rio Grande do Sul;

IV - os itens 351, 440 e 589 do campo referente ao Estado de São Paulo.

Art. 4º Este ato entra em vigor na data da sua publicação no Diário Oficial da União.

CARLOS HENRIQUE DE AZEVEDO OLIVEIRA

ANEXO ÚNICO

BAHIA	
24.	HBR AVIAÇÃO S.A. CNPJ: 07.418.547/0007-46 IE: 166.398.820
CEARÁ	
17.	HBR AVIAÇÃO S.A. CNPJ: 07.418.547/0004-01



	IE: 06.097700-0
18.	JAB COMERCIO E DISTRIBUIÇÃO DE ELETRO E ELETRÔNICO LTDA CNPJ: 16.571.889/0001-05 IE: 66137411
DISTRITO FEDERAL	
7.	HBR AVIAÇÃO S.A. CNPJ: 07.418.547/0009-08 IE: 08.147.419/002-80
8.	SIDERAL LINHAS AÉREAS LTDA CNPJ: 10.919.908/0011-29 IE: 763.977.000.241
ESPÍRITO SANTO	
60.	MACROEX COMERCIAL IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA CNPJ: 08.375.113/0001-83 IE: 082.430.69-1
61.	VIAER AERO TRADING LTDA CNPJ: 05.108.291/0003-11 IE: 084.125.82-9
GOIÁS	
81.	GOLF AVIACAO BRASIL LTDA CNPJ: 50.039.004/0001-51 IE: 20.022.357-7
82.	INTERAMERICA HELICOPTEROS LTDA CNPJ: 37.660.967/0001-00 IE: 10.826.229-4
83.	JETSERV SERVIÇOS LTDA CNPJ: 20.432.851/0002-00 IE: 20.011.352-6
84.	SKY ESCOLA DE AERONAUTICA LTDA CNPJ: 17.159.940/0001-20 IE: 10.908.050-5
MARANHÃO	
11.	AERORIO AVIACAO AGRICOLA LTDA CNPJ: 47.506.406/0001-04 IE: 128205172
MATO GROSSO	
41.	FRIBON TRANSPORTES LTDA CNPJ: 10.280.806/0031-50 IE: 13.778.192-0
42.	FRIBON TRANSPORTES LTDA CNPJ: 10.280.806/0036-64 IE: 13.825.401-0
43.	SIDERAL LINHAS AEREAS LTDA CNPJ: 10.919.908/0022-81 IE: 139503951
RIO DE JANEIRO	
116.	AUTOGYRO BRAZIL TEAM LTDA CNPJ: 51.723.986/0001-69 IE: 13.032.246
117.	HBR AVIAÇÃO S.A. CNPJ: 07.418.547/0006-65 IE: 11.675.638
118.	INDUSTRIA DE MATERIAL BELICO DO BRASIL IMBEL CNPJ: 00.444.232/0008-05 IE: 80.240.457
RONDÔNIA	
14.	ABOVE AVIATION LTDA CNPJ: 44.078.055/0003-51 IE: 6786618
15.	SIDERAL LINHAS AEREAS LTDA CNPJ: 10.919.908/0023-62 IE: 6402810



RORAIMA	
6.	SIDERAL LINHAS AEREAS LTDA CNPJ: 10.919.908/0020-10 IE: 240389534
SANTA CATARINA	
86.	BOREAL PLATING LTDA CNPJ: 50.816.571/0001-77 IE: 262327210
87.	HBR AVIAÇÃO S.A. CNPJ: 07.418.547/0008-27 IE: 261770080
88.	STRAUHS EQUIPAMENTOS LTDA CNPJ: 84.689.629/0001-80 IE: 250021188
89.	WINNING TRADING S.A. CNPJ: 13.352.623/0002-56 IE: 257474960
SÃO PAULO	
686.	ACRUX LTDA CNPJ: 10.524.120/0001-41 IE: 120.025.454.117
687.	ACTAER AERONAUTICA LTDA CNPJ: 60.229.739/0001-00 IE: 125.593.628.113
688.	AGRO AVIATION INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA CNPJ: 40.249.254/0001-62 IE: 121.940.068.110
689.	ARSITEC ELETRONICA COMERCIO E SERVICOS LTDA CNPJ: 13.065.231/0001-25 IE: 147.734.819.114
690.	BRASPRESS AIR CARGO TRANSPORTES AÉREOS LTDA CNPJ: 48.967.540/0001-75 IE: 127.810.574.111
691.	CONCERT TECHNOLOGIES SA CNPJ: 04.732.840/0001-08 IE: 116.271.250.111
692.	IMAGEM AVIACAO AGRICOLA LTDA CNPJ: 04.143.116/0001-30 IE: 458.006.431.115
693.	M&C AEROMONITORAMENTO E CONTROLE DE PRAGAS LTDA CNPJ: 47.610.026/0001-15 IE: 204.350.141.115
694.	NEOCUT COMERCIAL E IMPORTADORA LTDA CNPJ: 44.478.876/0001-13 IE: 133.670.637.112
695.	OLK ENGINES LTDA CNPJ: 28.257.998/0001-23 IE: 132.456.232.110
696.	RANCHARIA AVIACAO AGRICOLA LTDA CNPJ: 05.412.503/0001-98 IE: 570.097.391.112
697.	SANTIAGO & CINTRA IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA CNPJ: 51.536.795/0006-00 IE: 797.021.050.118
698.	SPEEDBIRD VEICULOS AEREOS NAO TRIPULADOS S/A CNPJ: 36.326.426/0001-87 IE: 310.790.744.119
699.	TECTAPE PAULISTA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE FITAS E PLÁSTICOS LTDA CNPJ: 42.846.494/0001-70 IE: 206.706.157.114
700.	TUPAN AIRCRAFT COMPANY LTDA CNPJ: 43.886.082/0001-26 IE: 125.905.898.116



701.	TURBOMACHINE VEICULOS E MOTORES LTDA CNPJ: 10.467.577/0001-61 IE: 392.271.230.116
------	---

2.04 SOLUÇÃO DE CONSULTA

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 3.001, DE 25 DE JANEIRO DE 2024 – (DOU de 14/02/2024)

Assunto: Imposto sobre a Renda de Pessoa Física - IRPF.

Nos casos de transferência decorrente de sucessão por herança de cotas de fundos fechados de investimento multimercado titularizadas por de cujus residente ou domiciliado no país, cabível a apuração de ganho de capital utilizando-se as regras aplicáveis à alienação de bens ou direitos de qualquer natureza, afastada, em tais hipóteses, a aplicabilidade do teor do art. 23 da Lei nº 9.532, de 1997.

SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA À [SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 245, DE 23 DE OUTUBRO DE 2023](#).

Dispositivos Legais: Art. 21 da Lei nº 8.981, de 1995 e arts. 16, 17 e 46 da Instrução Normativa RFB nº 1.585, de 2015.

MAURO SÉRGIO GUIMARÃES MACHADO – Chefe

3.00 ASSUNTOS ESTADUAIS

3.01 IMPOSTO SOBRE CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS E SERVIÇOS

EDITAL PGE/TRANSAÇÃO Nº 001, DE 2024

Transação por Adesão no Contencioso de Relevante e Disseminada Controvérsia - modalidade excepcional - juros de mora dos débitos de ICMS inscritos em dívida ativa (artigo 43 da Lei nº 17.843, de 7 de novembro de 2023)

A PROCURADORIA GERAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos artigos 156, III, e 171 do Código Tributário Nacional, no artigo 10 da Lei Complementar federal nº 24, de 7 de janeiro de 1975, no Convênio ICMS nº 210, de 8 de dezembro de 2023 e no Ato Declaratório nº 53, de 29 de dezembro de 2023, publicado em 2 de janeiro de 2024, no artigo 99, VI, da Constituição Estadual, no artigo 7º, II, da Lei Complementar nº 1.270, de 25 de agosto de 2015, e no artigo 43 da Lei nº 17.843, de 7 de novembro de 2023, torna público o presente edital de transação por adesão no contencioso de relevante e disseminada controvérsia relativamente aos juros de mora dos débitos de ICMS inscritos em dívida ativa.

1. DO OBJETO

1.1. Transação de débitos de Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços de Transporte Intermunicipal e Interestadual e de Comunicação - ICMS inscritos em dívida ativa do Estado de São Paulo e sobre os quais incidam juros de mora decorrentes da aplicação da Lei nº 13.918, de 22 de dezembro de 2009, e da Lei nº 16.497, de 18 de julho de 2017, no que alteraram o artigo 96, §1º, e §1º, item 2, respectivamente, da Lei nº 6.374, de 1º de março de 1989, conforme autorizado pelo Convênio ICMS nº 210, de 8 de dezembro de 2023, devidamente ratificado pelo Ato Declaratório nº 53, de 29 de dezembro de 2023, publicado em 2 de janeiro de 2024.



1.2. Poderão ser incluídos na transação todos os débitos inscritos em nome ou sob responsabilidade do devedor, observando-se que:

1.2.1. a seleção dos débitos a serem transacionados é de livre escolha do devedor, desde que versem sobre o objeto previsto no subitem 1.1.;

1.2.2. caso o débito a ser transacionado seja objeto de cobrança judicial, a adesão englobará todas as certidões de dívida ativa de uma mesma execução fiscal, de forma automática e indissociável, desde que estejam no objeto do presente edital.

2. VEDAÇÕES

2.1. Não poderão ser incluídos na presente modalidade excepcional de transação por adesão no contencioso de relevante e disseminada controvérsia:

2.1.1. os débitos que versem sobre objeto diferente do previsto no subitem 1.1.;

2.1.2. os débitos relativos ao adicional do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços de Transporte Intermunicipal e Interestadual e de Comunicação - ICMS destinado ao Fundo Estadual de Combate e Erradicação da Pobreza - FECOEP, considerando o disposto no artigo 5º, “2” da Lei nº 16.006, de 24 de novembro de 2015;

2.1.3. os débitos que estiverem integralmente garantidos por depósito, seguro garantia ou fiança bancária em ação antiexacional ou embargos à execução com decisão transitada em julgado favoravelmente à Fazenda do Estado;

2.1.4. os débitos de contribuintes com transação rescindida nos últimos 2 (dois) anos, contados da data da rescisão, salvo na hipótese do item 5.4 deste edital.

3. DO REQUERIMENTO ELETRÔNICO

3.1. Inexistentes as vedações previstas no item 2 deste edital, o devedor poderá requerer a transação excepcional prevista no artigo 43 da Lei nº 17.843/2023, por meio eletrônico, do dia 7 de fevereiro de 2024 até às 23h59 do dia 29 de abril de 2024.

3.2. O contribuinte deverá formular o requerimento eletrônico na página da Transação (<http://www.dividaativa.pge.sp.gov.br/transacao>), utilizando preferencialmente o login e a senha do Posto Fiscal Eletrônico - PFE ou do Portal Gov.br.

3.2.1. Caso o devedor não disponha de acesso ao PFE ou ao Portal Gov.br, poderá realizar o login na modalidade “acesso sem senha” com posterior autenticação.

3.3. Ao preencher o requerimento, deverão ser informados:

3.3.1. dados cadastrais atualizados do devedor e de seu representante;

3.3.2. execuções fiscais e/ou ações antiexacionais em que haja discussão sobre a aplicação da Lei nº 13.918, de 22 de dezembro de 2009, e da Lei nº 16.497, de 18 de julho de 2017;

3.3.3. existência de depósitos judiciais ou de outras garantias em ações judiciais que discutam os débitos a serem transacionados, se houver;

3.3.4. o interesse de ofertar, na etapa de adesão, crédito acumulado de ICMS, crédito de produtor rural ou crédito em precatório para abatimento do saldo consolidado da dívida.



3.4. Deferido o requerimento, o contribuinte será notificado, por meio do endereço eletrônico informado, para que conclua a adesão na Página da Transação.

4. PROCEDIMENTO ELETRÔNICO PARA ADESÃO

4.1. Deferido o requerimento eletrônico, o devedor poderá aderir à transação excepcional prevista no artigo 43 da Lei nº 17.843/2023, por meio eletrônico, até às 23h59 do dia 30 de abril de 2024.

4.2. O devedor deverá acessar o sistema eletrônico de transação, disponível em <http://www.dividaativa.pge.sp.gov.br/transacao>, utilizando preferencialmente o login e a senha do Posto Fiscal Eletrônico - PFE ou do Portal Gov.br.

4.2.1. Caso o devedor não disponha de acesso ao PFE ou ao Portal Gov.br, poderá realizar o login na modalidade "acesso sem senha" com posterior autenticação.

4.3. Na etapa de adesão, o devedor deverá informar os seguintes dados no sistema eletrônico:

4.3.1. dados cadastrais atualizados do devedor e de seu representante;

4.3.2. dados sobre a recuperação judicial, se houver;

4.3.3. débitos a serem incluídos na transação, observando-se o disposto nos itens 1. e 2.;

4.3.4. número das execuções fiscais ou de outras ações, individuais ou coletivas, exceções, embargos, defesas ou impugnações relativas aos débitos a serem transacionados, se houver;

4.3.5. existência de depósitos judiciais ou de outras garantias em ações judiciais que discutem os débitos a serem transacionados, se houver;

4.3.6. saldo dos valores depositados, indisponibilizados ou penhorados judicialmente na data do aceite do termo de transação, se houver;

4.3.7. valor dos créditos acumulados e de créditos do produtor rural, próprios ou adquiridos de terceiros, devidamente homologados pela autoridade competente, para compensação nos termos do subitem 6.5.1., se houver;

4.3.8. valor dos créditos líquidos, certos e exigíveis, próprios ou adquiridos de terceiros, consubstanciados em precatórios decorrentes de decisões judiciais transitadas em julgado e não mais passíveis de medida de defesa ou desconstituição, conforme reconhecidos pelo Estado, suas autarquias, fundações e empresas dependentes, para compensação nos termos do subitem 6.5.2., se houver.

4.4. Na hipótese de oferta de precatórios prevista no subitem 6.5.2, deverá, antes da adesão, ser realizado o pedido de habilitação do requisitório junto à Assessoria de Precatórios por meio do Portal de Precatórios (<http://www.portal.pge.sp.gov.br/precatorios/>).

4.5. O devedor deverá, ainda, preencher todos os dados constantes do termo eletrônico, nos moldes previstos no Anexo I deste edital, para recebimento das comunicações referentes à transação.

4.6. Configurada a adesão ao programa, não será possível qualquer alteração nos termos do acordo de liquidação dos débitos.

5. DA CELEBRAÇÃO



5.1. O aceite ao termo eletrônico nos moldes previstos neste edital e disponível no site <https://www.dividaativa.pge.sp.gov.br/transacao> representa plena concordância do devedor com os termos e condições da transação e o negócio jurídico, por conseguinte, é firmado de maneira expressa e irretratável, vinculando credor e devedor para todos os fins de Direito.

5.2. A adesão à transação constituirá livre manifestação de vontade do devedor e considerar-se-á celebrado o ajuste com o preenchimento dos seguintes requisitos cumulativos:

5.2.1. aceite do termo eletrônico, nos termos do subitem 4.1.; e

5.2.2. pagamento da parcela única ou da entrada, nos termos do subitem 7.1.

5.3. A celebração da transação implica confissão irrevogável e irretratável dos débitos abrangidos pela transação, nos termos dos artigos 389 a 395 a Lei federal nº 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil).

5.4. A celebração da transação prevista neste edital acarretará o automático rompimento dos parcelamentos ordinários, especiais e de transação que estejam em andamento sobre os mesmos débitos incluídos no novo acordo, de modo a impedir a acumulação das reduções e permitir o cálculo do crédito final líquido consolidado, nos termos do item 6.

5.4.1. No caso de Programa Especial de Parcelamento - PEP e de Programa de Parcelamento Incentivado - PPI em que tenham sido parcelados concomitantemente débitos inscritos e não inscritos em dívida ativa, a celebração de transação será possível apenas em relação aos débitos inscritos e implicará rompimento do parcelamento especial quanto aos débitos não inscritos, em relação aos quais não será possível transacionar.

6. DA COMPOSIÇÃO DO VALOR, DOS DESCONTOS E DA UTILIZAÇÃO DE CRÉDITOS

6.1. O valor a ser transacionado será disponibilizado pela Procuradoria Geral do Estado no prazo de 15 (quinze) dias contados do requerimento de que trata o item 3.

6.2. O valor a ser transacionado, doravante denominado crédito final líquido consolidado, será apurado pela aplicação dos seguintes descontos:

6.2.1. desconto de 100% (cem por cento) dos juros de mora;

6.2.2. desconto de 50% (cinquenta por cento) do débito remanescente, incluindo multas de quaisquer espécies, juros e encargos legais, após a dedução dos juros de mora prevista no subitem anterior.

6.3. A aplicação dos descontos não poderá reduzir o valor principal do débito.

6.4. O percentual dos honorários advocatícios fixados judicialmente nas execuções fiscais será aplicado sobre o crédito final líquido consolidado e será acrescido ao valor final das parcelas.

6.4.1. Havendo oferta de crédito acumulado ou de produtor rural de ICMS ou de créditos líquidos, certos e exigíveis, próprios ou adquiridos de terceiros, consubstanciados em precatórios, os honorários advocatícios proporcionais serão recolhidos separadamente por meio de um único DARE emitido pelo sistema, conforme Resoluções Conjuntas PGE/SFP nº 1 e nº 2/2024.

6.5. Para fins de abatimento do crédito final líquido consolidado, são admitidas:

6.5.1. a utilização de créditos acumulados de ICMS e de créditos do produtor rural, próprios ou adquiridos de terceiros, devidamente homologados pela autoridade competente, para compensação da



dívida tributária principal de ICMS, multa e juros, limitados a 75% (setenta e cinco por cento) do valor do crédito final líquido consolidado após os descontos.

6.5.2. a utilização de créditos líquidos, certos e exigíveis, próprios ou adquiridos de terceiros, consubstanciados em precatórios decorrentes de decisões judiciais transitadas em julgado e não mais passíveis de medida de defesa ou desconstituição, conforme reconhecidos pelo Estado, suas autarquias, fundações e empresas dependentes, para compensação da dívida principal de ICMS, da multa e juros, limitados a 75% (setenta e cinco por cento) do valor do crédito final líquido consolidado após os descontos.

6.5.3. a utilização de valores depositados, bloqueados, indisponibilizados ou penhorados administrativa ou judicialmente, inclusive para pagamento da entrada no montante de 5% (cinco por cento) do valor residual.

6.5.4. caso constatado erro nos valores ofertados a título de depósito judicial e/ou crédito acumulado de ICMS ou crédito de produtor rural, o devedor será notificado para os fins do artigo 10, § 1º, da 17.843/2023.

7. DO PLANO DE PAGAMENTO, DA ENTRADA E DO PARCELAMENTO

7.1. Após o cálculo do crédito final líquido consolidado previsto no item anterior, o devedor será notificado para:

7.1.1. realizar o pagamento da entrada em dinheiro no montante de 5% (cinco por cento) do crédito final líquido consolidado, admitindo-se a utilização de eventuais valores bloqueados ou penhorados administrativa ou judicialmente;

7.1.2. proceder ao aceite do termo eletrônico de transação em parcela única ou em até 120 (cento e vinte) meses.

7.2. O vencimento da primeira parcela ocorrerá no dia 10 (dez) do mês subsequente, se o deferimento da transação ocorrer até o dia 15 (quinze) de cada mês, e no dia 25 (vinte e cinco) do mês subsequente, se o deferimento da transação se der após o dia 15 (quinze) de cada mês, observando-se ainda o seguinte:

7.2.1. o vencimento das parcelas remanescentes ocorrerá no último dia útil de cada mês;

7.2.2. o pagamento antecipado de parcelas vincendas será imputado, obrigatoriamente, nas últimas parcelas do ajuste;

7.2.3. às parcelas serão acrescidos juros não capitalizáveis, correspondentes:

a) à taxa referencial do Sistema de Liquidação e Custódia - SELIC, acumulada mensalmente, calculados a partir do mês subsequente ao deferimento da transação para quitação parcelada até o mês anterior ao recolhimento da parcela;

b) a 1% (um por cento), relativamente ao mês em que ocorrer o recolhimento da parcela;

7.2.4. a Procuradoria Geral do Estado poderá agrupar outros parcelamentos celebrados por um mesmo contribuinte, de forma a melhor organizar o pagamento das parcelas;

7.2.5. o valor da parcela mensal será de, no mínimo, R\$ 500,00 (quinhentos reais);



7.2.6. não serão considerados, para fins de pagamento das parcelas, valores recolhidos por guias não emitidas na página da transação (<http://www.dividaativa.pge.sp.gov.br/transacao>).

7.3. O recolhimento efetuado, integral ou parcial, não importa em presunção de correção dos cálculos realizados, ficando resguardado o direito do fisco de exigir eventuais diferenças apuradas posteriormente.

8. DAS OBRIGAÇÕES E DAS GARANTIAS

8.1. A adesão à transação de que trata o presente edital obriga o devedor a:

8.1.1. obedecer às disposições legais, regulamentares e do presente edital;

8.1.2. fornecer informações sobre bens, direitos, valores, transações e operações que lhe sejam solicitadas pela Procuradoria Geral do Estado, para conhecimento da sua situação econômica ou de outras hipóteses, especialmente as que autorizam a rescisão da transação;

8.1.3. não utilizar pessoa natural ou jurídica interposta para ocultar ou dissimular a origem e a destinação de bens, direitos e valores ou ainda ocultar ou falsear a real identidade dos beneficiários de seus atos;

8.1.4. não alienar ou onerar bens ou direitos com o propósito de frustrar a recuperação dos valores objeto da presente transação;

8.1.5. não omitir informações quanto à propriedade de bens, direitos e valores;

8.1.6. renunciar a quaisquer direitos que fundamentam impugnações ou recursos administrativos que tenham por objeto as dívidas incluídas na transação, por meio de requerimento de desistência dos processos dirigido à autoridade competente, nos termos da legislação de regência;

8.1.7. renunciar a quaisquer direitos que fundamentam ações judiciais, individuais ou coletivas, e/ou recursos que tenham por objeto as dívidas incluídas na transação, por meio de requerimento dirigido ao juízo da causa, nos termos da alínea "c" do inciso III do caput do artigo 487 do CPC;

8.1.8. não ingressar com ações judiciais, individuais ou coletivas, que tenham por objeto as dívidas incluídas na transação, uma vez que o aceite implica confissão irrevogável e irretroatável dos débitos abrangidos pela transação, nos termos dos artigos 389 a 395 do CPC;

8.1.9. recolher as custas e despesas processuais incidentes ou devidas em todos os processos cujos débitos foram incluídos na transação, bem como arcar com os honorários de seus patronos e os fixados na execução ou em decisões judiciais proferidas nesses processos, haja vista o disposto no artigo 90, §2º, do CPC;

8.1.10. concordar com o levantamento pela Procuradoria Geral do Estado de todos os depósitos judiciais existentes nas ações cujos débitos a serem transacionados são discutidos, para providências dispostas no subitem 6.5.3.;

8.1.11. concordar com a manutenção das garantias já existentes;

8.1.12. quando a transação envolver parcelamento do saldo final líquido consolidado, apresentar, no prazo de 90 (noventa) dias, garantia do débito originário integral nos seguintes termos:

8.1.12.1. para a hipótese de pagamento em até 60 (sessenta) parcelas, será dispensada a garantia, salvo se já constituída nos autos judiciais;



8.1.12.2. para a hipótese de pagamento em mais de 60 (sessenta) parcelas, será exigida a apresentação de garantia do débito integral:

8.1.12.2.1. seguro garantia ou fiança bancária, que devem ser ofertados nas respectivas execuções fiscais, observados os requisitos previstos na Portaria SubG-CTF n° 3, de 30 de maio de 2023;

8.1.12.2.2. imóveis próprios ou de terceiros, livres e desembaraçados, que devem ser ofertados nas respectivas execuções fiscais;

8.1.12. concordar com o ajuizamento de execução fiscal, caso ainda inexistente, a fim de ofertar as garantias indicadas na transação;

8.1.13. solicitar a transferência de garantias já apresentadas em ação antiexacional ou cautelar para a respectiva execução fiscal.

8.2. Após a celebração da transação, a Procuradoria da Dívida Ativa poderá notificar o devedor para comprovar o cumprimento das obrigações previstas neste edital e no termo de adesão, no prazo de 30 (trinta dias), sob pena de rompimento do ajuste.

9. DOS EFEITOS

9.1. O requerimento eletrônico, previsto no item 3, e o aceite ao termo de transação previsto no subitem 4.1., por si só e sem o pagamento da entrada, não suspendem a exigibilidade dos débitos por eles abrangidos nem o andamento das respectivas execuções fiscais.

9.2. Em caso de efetiva celebração da transação, nos termos do subitem 5.2:

9.2.1. as execuções fiscais ficarão suspensas conforme o artigo 151, VI, da Lei federal n° 5.172, de 25 de outubro de 1986 (Código Tributário Nacional);

9.2.2. os processos judiciais cujos débitos foram incluídos na transação permanecerão suspensos até a decisão homologatória de resolução do mérito, nos termos artigo 487, III, alínea "c", do CPC, consoante renúncia a ser formulada pelo devedor;

9.2.3. somente serão liberados os bens penhorados ou indisponibilizados nas execuções fiscais, medidas cautelares e incidentes de desconsideração de personalidade jurídica - IDPJs propostos contra o devedor quando houver a quitação do valor transacionado.

9.3. A celebração da transação não implica novação dos débitos por ela abrangidos.

10. DA RESCISÃO

10.1. A transação celebrada nos termos deste edital será rescindida nas seguintes hipóteses:

10.1.1. descumprimento das disposições legais, regulamentares e das condições, cláusulas e/ou compromissos previstos neste edital ou no termo de transação;

10.1.2. atraso superior a 90 (noventa) dias contados do vencimento da segunda parcela ou das subsequentes;

10.1.3. constatação de ato tendente ao esvaziamento patrimonial do devedor como forma de fraudar o cumprimento da transação, ainda que anterior à celebração do ajuste;

10.1.4. decretação de falência ou liquidação;



- 10.1.5. prática de conduta criminosa na sua formação;
- 10.1.6. ocorrência de dolo, fraude, simulação ou de erro essencial quanto à pessoa ou quanto ao objeto da presente transação;
- 10.1.7. subsistência de ações judiciais, individuais ou coletivas, e/ou recursos que tenham por objeto as dívidas incluídas na transação, mesmo a despeito do pagamento integral do crédito final líquido consolidado;
- 10.1.8. ingresso de ações judiciais, individuais ou coletivas, que tenham por objeto as dívidas incluídas na transação ou o acordo em si, mesmo a despeito do pagamento integral do crédito final líquido consolidado;
- 10.1.9. descumprimento das Resoluções Conjuntas PGE/SP sobre utilização de créditos acumulados de ICMS, de produtor rural e em precatórios, conforme o caso, sem a regularização com o pagamento à vista dos valores devidos, nos termos do subitem 6.5.4.;
- 10.1.10. fornecimento de informações incorretas acerca de depósito judicial ofertado à transação.
- 10.2. A rescisão implicará anulação do acordo de transação, a consequente revisão dos benefícios concedidos e a retomada da cobrança dos débitos na sua integralidade, deduzidos os valores já pagos, sem prejuízo de outras sanções previstas na legislação, neste edital ou no termo de transação.
- 10.3. O devedor será notificado da rescisão da transação.
- 10.4. Da decisão que determinar a rescisão da transação caberá recurso administrativo, a ser interposto via Processo SEI no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a ser julgado pelo Núcleo de Transação vinculado à Subprocuradoria Geral do Contencioso Tributário-Fiscal.
- 10.5. A transação rescindida impossibilita a formalização de nova transação pelo contribuinte pelo prazo de 2 (dois) anos contados da data da rescisão, ainda que o novo pedido verse sobre outros débitos.

11. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 11.1. A esta modalidade de transação excepcional aplicam-se, no que couber, a Resolução Conjunta PGE/SFP n° 1/2024, que trata da utilização de créditos em precatórios, a Resolução Conjunta PGE/SFP n° 2/2024, que trata da utilização de créditos acumulados de ICMS e de créditos de produtor rural, bem como a Resolução PGE n° 6/2024, que trata da transação, e, ainda, as Resoluções Conjuntas SFP/PGE n° 3/2019 e n° 2/2021, que versam sobre parcelamento ordinário de débitos de ICMS.
- 11.2. Este edital entrará em vigor na data da sua publicação.

3.02 PROTOCOLOS E CONVENIOS ICMS

PROTOCOLO ICMS N° 003, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2024 - (DOU de 16.02.2024)

Altera o Protocolo ICMS n° 64/15, que dispõe sobre remessas de petróleo bruto, combustíveis derivados de petróleo e nafta petroquímica para formação de lote para posterior exportação.

OS ESTADOS DA BAHIA, ESPÍRITO SANTO, RIO DE JANEIRO E SÃO PAULO, neste ato representados pelos seus respectivos Secretários de Fazenda,



CONSIDERANDO o disposto nos arts. 102 e 199 do Código Tributário Nacional (Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966), resolvem celebrar o seguinte

PROTOCOLO

Cláusula primeira O estabelecimento a seguir indicado fica acrescido ao Anexo Único do Protocolo ICMS nº 64, de 18 de setembro de 2015, com a seguinte redação:

NOME DA EMPRESA	CNPJ	INSCRIÇÃO ESTADUAL
SEACREST PETRÓLEO SPE NORTE CAPIXABA LTDA	40.875.704/0001-22	084.049.71-5

Cláusula segunda Este protocolo entra em vigor na data da sua publicação no Diário Oficial da União.

Bahia - Manoel Vitorio da Silva Filho, Espírito Santo - Benicio Suzana Costa, Rio de Janeiro - Leonardo Lobo Pires, São Paulo - Samuel Yoshiaki Oliveira Kinoshita.

PROTOCOLO ICMS Nº 004, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2024 - (DOU de 16.02.2024)

Revigora e prorroga o Protocolo ICMS nº 5/18, que dispõe sobre as operações com insumos e aves, promovidas entre estabelecimentos abatedores e produtores que entre si mantêm contrato de integração e parceria, estabelecidos nos Estados do Paraná e de Santa Catarina.

OS ESTADOS DO PARANÁ E DE SANTA CATARINA, neste ato representados pelos seus respectivos Secretários de Estado da Fazenda,

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 102 e 199 do Código Tributário Nacional (Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966), resolvem celebrar o seguinte

PROTOCOLO

Cláusula primeira As disposições contidas no Protocolo ICMS nº 5, de 26 de janeiro de 2018, ficam revigoradas até 31 de dezembro de 2026.

Cláusula segunda Os dispositivos a seguir indicados do "caput" da cláusula primeira do Protocolo ICMS nº 5/18, ficam revogados:

I - a alínea "b" do inciso I;

II - a alínea "a" do inciso II.

Cláusula terceira Os procedimentos relativos às operações abrangidas pelo Protocolo ICMS nº 5/18, praticados no período de 1º de janeiro de 2024 até data da vigência deste protocolo ficam convalidados, desde que observadas as suas disposições.

Cláusula quarta Este protocolo entra em vigor na data da sua publicação no Diário Oficial da União.

Paraná - Renê de Oliveira Garcia Junior, Santa Catarina - Cleverson Siewert.

CARLOS HENRIQUE DE AZEVEDO OLIVEIRA



3.03 OUTROS ASSUNTOS ESTADUAIS

RESOLUÇÃO CONJUNTA PGE/SFP N° 001, DE 09 DE FEVEREIRO DE 2024 - (DOE de 14.02.2024)

Disciplina a Lei n° 17.843, de 7 de novembro de 2023, na parte em que trata da possibilidade de utilização, na transação, de créditos em precatórios para compensação com débitos inscritos em dívida ativa.

A PROCURADORA GERAL DO ESTADO e o SECRETÁRIO DA FAZENDA E PLANEJAMENTO, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 100, § 11, I, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 156, II e III, 170, 170-A e 171 do Código Tributário Nacional;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 10 da Lei Complementar federal n° 24, de 7 de janeiro de 1975, e no Convênio ICMS n° 210, de 8 de dezembro de 2023;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 99, VI, da Constituição Estadual;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 7°, II, da Lei Complementar n° 1.270, de 25 de agosto de 2015;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 13, § 1°, e 15, V, da Lei n° 17.843, de 7 de novembro de 2023,

RESOLVEM:

Artigo 1° A transação poderá contemplar a utilização de créditos líquidos, certos e exigíveis, próprios ou adquiridos de terceiros, consubstanciados em precatórios decorrentes de decisões judiciais transitadas em julgado e não mais passíveis de medida de defesa ou desconstituição, conforme reconhecidos pelo Estado, suas autarquias, fundações e empresas dependentes, para compensação da dívida principal, da multa e dos juros, limitada a 75% (setenta e cinco por cento) do valor do débito, conforme disposto nesta Resolução.

Artigo 2° Poderá requerer a compensação a que se refere o artigo 1° o credor de precatório de valor certo, líquido e exigível, próprio ou adquirido de terceiro, em relação ao qual não exista impugnação, nem pendência de recurso ou defesa, e que decorra de processo judicial tramitado regularmente, no qual em relação ao crédito ofertado igualmente não exista impugnação, nem pendência de recurso ou defesa, em quaisquer de suas fases.

Parágrafo único. Para os fins previstos no artigo 2°, considerar-se-á credor do precatório:

1. o conjunto dos credores, quando o precatório tiver sido expedido por valor global, sem a determinação do quinhão de cada um, caso em que só em conjunto poderão propor acordo;
2. o credor individual, quando o precatório tiver sido expedido em favor de mais de um credor, com a determinação do quinhão de cada um, caso em que cada credor será considerado detentor de seu quinhão;
3. os sucessores a qualquer título, com observância dos termos e condições dos itens 1 e 2, desde que comprovada a substituição de parte na execução de origem do precatório, homologada judicialmente, e que em relação à substituição não exista impugnação, nem pendência de recurso ou defesa;
4. o advogado, quanto aos honorários sucumbenciais que lhe tenham sido atribuídos e eventuais honorários contratuais destacados do crédito da parte por ele representada.



Artigo 3º A transação será precedida da habilitação do crédito para a compensação, a qual deverá ser requerida em meio eletrônico pelo credor interessado, diretamente ou por intermédio de procurador, através do Portal de Precatórios da Procuradoria Geral do Estado, no sítio de internet www.pge.sp.gov.br, mediante preenchimento de formulário próprio, que será instruído, dentre outros, com os seguintes documentos:

I - procuração, com poderes específicos para a celebração de transação;

II - comprovante da titularidade do crédito e da qualidade do credor (ou de sua habilitação no processo de origem, quando não se tratar do credor originário, homologada judicialmente);

III - comprovante da inexistência de recurso e/ou defesa pendente em relação ao crédito no precatório e processo de origem.

Artigo 4º O requerimento de habilitação de crédito será remetido à Assessoria de Precatórios do Gabinete da Procuradoria Geral do Estado, que examinará e opinará sobre sua regularidade formal e material.

Parágrafo único. Se necessário, a Assessoria de Precatórios solicitará diretamente, aos órgãos de execução da Procuradoria Geral do Estado e das entidades da administração indireta que tiverem precatórios apresentados à compensação, as informações e eventuais manifestações imprescindíveis ao exame dos casos, que deverão ser prestadas no prazo de 15 (quinze) dias.

Artigo 5º Concluída a instrução do processo, a proposta será submetida ao Procurador Geral do Estado Adjunto, que autorizará ou não a habilitação do crédito, por decisão fundamentada que será publicada no Diário Oficial do Estado, mediante extrato do qual constarão os dados de identificação do crédito habilitado, da parte interessada, do precatório objeto do acordo e do processo judicial de origem.

§ 1º Autorizada a habilitação do crédito, o requerente será comunicado, no mesmo ato, para em até 10 (dez) dias assinar digitalmente o termo de compensação no Portal de Precatórios da Procuradoria Geral do Estado.

§ 2º Os acordos firmados na forma do caput serão comunicados, pela Procuradoria Geral do Estado, ao tribunal que expediu o precatório, cabendo à parte interessada diligenciar pela sua validação no juízo da execução de que tiver se originado.

§ 3º O crédito deverá ser utilizado exclusivamente para fins de pagamento do acordo da transação, nos limites previstos no artigo 1º.

Artigo 6º Para a efetivação da compensação, o crédito no precatório e o débito inscrito na dívida ativa serão atualizados, até a data da formalização do requerimento à Procuradoria Geral do Estado, em conformidade com os seguintes critérios:

I - o crédito no precatório será o valor de direito do requerente, deduzidas as contribuições de responsabilidade deste e os impostos incidentes sobre a operação, calculado pelo Sistema Único de Controle de Precatórios da Procuradoria Geral do Estado, pelos critérios por esta utilizados na atualização do valor e determinação das deduções legais;

II - o débito inscrito na dívida ativa será o calculado pela Procuradoria Geral do Estado, pelos critérios por esta utilizados no Sistema da Dívida Ativa (SDA), acrescido dos respectivos honorários advocatícios e demais consectários legais.

Parágrafo único. A impugnação do valor do crédito, como calculado pela Procuradoria Geral do Estado, salvo nas hipóteses de erro material e/ou inexatidão de cálculo, o inabilitará para a compensação e



implicará a remessa da discussão acerca do montante devido ao juízo do processo de origem do precatório, para apreciação e decisão quanto às razões jurídicas do credor.

Artigo 7º Autorizada a habilitação do crédito em precatório para a compensação com a dívida ativa, o credor indicará, no sítio de internet www.dividaativa.pge.sp.gov.br/transação, os débitos de sua titularidade a serem compensados, respeitando-se o limite de valor deferido na habilitação, após o que será formalizado o termo de transação.

Parágrafo único. Não serão objeto de compensação débitos inscritos em dívida ativa após o pedido de habilitação do crédito em precatório.

Artigo 8º O acordo da transação somente será considerado celebrado com o pagamento da primeira parcela ou parcela única e do valor dos honorários advocatícios dentro dos respectivos prazos de vencimento.

Artigo 9º Somente será extinto o débito no Sistema da Dívida Ativa após a validação da compensação pelo juízo da execução de origem do precatório, com a conseqüente baixa da obrigação pelo tribunal que o tiver expedido, o que deverá ser informado à Procuradoria da Dívida Ativa pelo interessado.

Artigo 10 Após a extinção da dívida ativa, a Secretaria da Fazenda e Planejamento será comunicada formalmente para as providências cabíveis.

Artigo 11 Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 7 de fevereiro de 2024.

RESOLUÇÃO CONJUNTA PGE/SFP Nº 002, DE 09 DE FEVEREIRO 2024 - (DOE de 14.02.2024)

Disciplina a Lei nº 17.843, de 7 de novembro de 2023, na parte em que trata da possibilidade de utilização, na transação, de créditos acumulados de ICMS e de produtor rural, para compensação com débitos inscritos em dívida ativa.

A PROCURADORA GERAL DO ESTADO e o SECRETÁRIO DA FAZENDA E PLANEJAMENTO, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 156, II e III, 170, 170-A e 171 do Código Tributário Nacional;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 10 da Lei Complementar federal nº 24, de 7 de janeiro de 1975, e no Convênio ICMS nº 210, de 8 de dezembro de 2023;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 99, VI, da Constituição Estadual;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 7º, II, da Lei Complementar nº 1.270, de 25 de agosto de 2015; e

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 13, § 1º, e 15, IV, da Lei nº 17.843, de 7 de novembro de 2023,

RESOLVEM:

Artigo 1º A soma do imposto, das multas, da atualização monetária e dos juros de mora dos débitos inscritos em dívida ativa de ICMS, selecionada na adesão à transação tributária, poderá ser compensada até o limite de 75% (setenta e cinco por cento) do valor do débito, após aplicação de eventuais descontos, com:



I - créditos acumulados, próprios ou adquiridos de terceiros, conforme artigo 79 do Regulamento do ICMS - RICMS;

II - créditos de produtor rural, próprios ou adquiridos de terceiros, conforme artigo 70-G do RICMS, com data limite para a efetivação da compensação em 30 de junho de 2024, em razão da revogação do referido dispositivo a partir de 01 de julho de 2024, nos termos do Decreto n° 68.178, de 09 de dezembro de 2023.

Parágrafo único. Os créditos deverão estar disponíveis na conta corrente dos respectivos sistemas informatizados de controle, conforme artigos 70-G e 72, III, do RICMS.

Artigo 2° O contribuinte que possuir valor de crédito acumulado ou de produtor rural, próprio ou adquirido de terceiros, deverá declarar, na proposta de transação tributária individual ou na solicitação da transação por adesão, a intenção de utilizá-lo para pagamento da dívida.

§ 1° O valor declarado será abatido do débito a ser recolhido com eventuais descontos, sendo o saldo pago em parcela única ou parcelado conforme regras previstas em Resolução PGE.

§ 2° Não será admitida a oferta de crédito acumulado ou de produtor rural em momento posterior à celebração da transação, nem a sua utilização para pagamento de parcelas.

Artigo 3° Registrado o valor do crédito no sistema, serão disponibilizados:

I - o “Pedido de Utilização de Crédito Acumulado” ou o “Pedido de Crédito de Produtor rural”;

II - o “DARE - Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais” para pagamento em espécie da primeira parcela ou da parcela única;

III - o “DARE - Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais” para pagamento dos honorários advocatícios.

Artigo 4° O contribuinte detentor do crédito deverá apresentar a proposta de transação tributária individual ou a solicitação da transação por adesão à Procuradoria Geral do Estado até a data de vencimento do DARE da primeira parcela ou da parcela única, o “Pedido de Utilização de Crédito Acumulado” ou o “Pedido de Utilização de Crédito de Produtor Rural”, conforme o caso, e os comprovantes de recolhimento:

I - da primeira parcela ou da parcela única;

II - dos honorários advocatícios, custas e demais despesas judiciais, quando for o caso.

§ 1° O protocolo referido no caput deverá ser efetuado pelo contribuinte detentor do crédito.

§ 2° O não cumprimento do disposto neste artigo ocasionará o registro do cancelamento da oferta no Sistema da Dívida Ativa e o consequente rompimento do acordo de transação.

Artigo 5° Salvo determinação em contrário do Coordenador de Fiscalização, Cobrança, Arrecadação, Inteligência de Dados e Atendimento - CFIS, cabe à autoridade fiscal da Delegacia Regional Tributária de vinculação do contribuinte detentor do crédito:

I - confirmar a disponibilidade do crédito;



II - reservar do crédito disponível na conta corrente do sistema informatizado de controle, o valor indicado no “Pedido de Utilização de Crédito Acumulado” ou o “Pedido de Utilização de Crédito de Produtor rural”, conforme o caso.

Artigo 6º O Delegado Regional Tributário de vinculação do contribuinte detentor do crédito decidirá sobre o pedido e cientificará o contribuinte de seu teor e efeitos, mediante notificação expedida por meio do sistema informatizado de controle.

Parágrafo único. Em se tratando de transação com pedido de compensação de crédito de outro contribuinte situado neste Estado, a notificação será expedida para o contribuinte detentor do crédito e para o contribuinte que o ofertou.

Artigo 7º Sendo a decisão desfavorável ao contribuinte, caberá recurso pelo detentor do crédito, uma única vez, ao Coordenador de Fiscalização, Cobrança, Arrecadação, Inteligência de Dados e Atendimento - CFIS, no prazo de 30 (trinta) dias contados da ciência da notificação.

Artigo 8º Após decisão definitiva que deferir ou indeferir o pedido de utilização de crédito, a autoridade fiscal competente registrará a informação no Sistema da Dívida Ativa.

Artigo 9º Caso seja indeferido o pedido de utilização do crédito acumulado ou crédito de produtor rural:

I - o acordo de transação será considerado rompido, sujeitando-o às sanções legais, salvo se não houver dado causa ao indeferimento;

II - o valor da reserva de crédito será lançado na conta corrente do respectivo sistema informatizado.

Artigo 10 Os casos omissos serão decididos pelo Subsecretário da Receita Estadual e pelo Subprocurador Geral da Área do Contencioso Tributário-Fiscal, nos limites de suas respectivas competências.

Artigo 11 Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 7 de fevereiro de 2024.

4.00 ASSUNTOS DIVERSOS

4.01 CEDFC--ARTIGOS / COMENTÁRIOS

Dedutibilidade de juros sobre capital próprio relativos a exercícios anteriores.

A 2ª Turma do Superior Tribunal de Justiça, no REsp 1.950.577-SP de relatoria do ministro Mauro Campbell Marques, julgado em 3/10/2023, ratificou o entendimento [1] de que o artigo 9º da Lei nº 9.249/95 não impõe limitação temporal para a dedução de juros sobre capital próprio (JCP) apurados em exercícios anteriores.

No caso dos autos, a pessoa jurídica apurou valores de JCP relativos aos anos de 2008 a 2011, mas o creditamento em favor dos sócios, e a consequente dedução, operacionalizou-se apenas nos exercícios de 2010 e 2011.

A autoridade fazendária glosou as deduções, lavrando o respectivo auto de infração sob o argumento de que “a recorrida efetuou o pagamento, em 2010 e 2011, de juros sobre o capital próprio calculados sobre o patrimônio líquido dos anos — calendário de 2008 e 2009. Essa conduta implica violação ao



regime de competência, por deduzir do resultado tributável dos anos — calendário de 2010 e 2011 encargos com juros incidentes sobre o patrimônio líquido dos anos — calendário de 2008 e 2009”.

Modalidade de remuneração

Os juros sobre o capital próprio (JCP) representam uma modalidade de remuneração destinada aos sócios ou acionistas de uma sociedade empresária que permite a percepção de rendimento equivalente ao que receberia se buscasse outra aplicação financeira de longo prazo. Assim, consoante a disciplina do artigo 9º da Lei nº 9.249/1995, a sociedade paga uma remuneração a seus acionistas e reconhece o valor como uma despesa dedutível, abatendo-a de seu lucro tributável.

A controvérsia central entre Fisco e contribuintes gira em torno do momento em que a dedução das despesas relacionadas ao pagamento ou crédito de juros sobre capital próprio pode ser efetuada.

Nestes casos, o entendimento adotado pela Receita Federal do Brasil segue o racional de que a dedução do JCP só pode ocorrer no exercício em que foram apurados, sob pena de violação aos limites legais de deduções previstos para determinado ano calendário.

Assim, na apuração do lucro líquido do exercício, os valores destinados aos sócios como remuneração do capital devem compor o lucro contábil da entidade, implicando, necessariamente, em reconhecê-los como integrantes do resultado do exercício da sociedade como despesa, não se admitindo que sejam incorridos apenas no momento em que sejam deliberadas as destinações dos lucros;

Os contribuintes, por sua vez, advogam a tese da legalidade da dedutibilidade de juros sobre capital próprio relativos a exercícios anteriores, pois:

- **não há qualquer vedação na Lei nº 9.249/95 quanto ao pagamento acumulado de juros sobre o capital próprio**
- **a única limitação ao JCP calculado pela entidade está previsto no §1º do artigo 9º da Lei nº 9.249/95, qual seja, o pagamento ou crédito do JCP condicionado a existência de lucros, computados antes da dedução dos juros, ou de lucros acumulados e reservas de lucros, em montante igual ou superior ao valor de duas vezes os juros a serem pagos ou creditados.**

No que tange a essa questão, o Superior Tribunal de Justiça (STJ) tem reiteradamente se posicionado a favor da possibilidade de dedução, conforme evidenciado nos seguintes precedentes: REsp 1.086.752/PR, relator ministro Francisco Falcão, 1ª Turma, julgado em 17/2/2009, DJe 11/3/2009; REsp 1.939.282/CE, relator ministro Humberto Martins, DJe 10/10/2022.

A corte ressaltou que o pagamento de JCP referente a exercícios anteriores não caracteriza burla ao limite legal de dedução do exercício, desde que, ao serem apurados, seja observada a variação pro rata die da taxa de juros de longo prazo (TJLP) sobre o patrimônio líquido de cada ano. Além disso, o pagamento deve ser limitado ao valor correspondente a 50% do lucro líquido em que ocorre o pagamento ou a 50% dos lucros acumulados e reservas de lucros.

O julgamento do STJ consolida a interpretação de que a legislação tributária não estabelece restrições temporais para a dedução de JCP referentes a exercícios anteriores. Ademais, destaca a importância de observar as condições e limites legais para garantir a regularidade fiscal das operações, proporcionando segurança jurídica aos contribuintes.

Referências

Sindicato dos Contabilistas de São Paulo

Base territorial: Caieiras, Cajamar, Carapicuíba, Diadema, Embu, Embu-Guaçu, Francisco Morato, Franco da Rocha, Guarulhos, Itapeerica da Serra, Juquitiba, Mairiporã, Mauá, Osasco, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, São Paulo e Taboão da Serra.

Praça Ramos de Azevedo, 202 - Centro
CEP 01037-010 - São Paulo/SP
tel.: (11) 3224-5100 - fax.: (11) 3223-2390
sindcontsp@sindcontsp.org.br
www.SINDCONTSP.org.br



STJ. 2ª Turma. REsp 1.950.577-SP, Rel. Min. Mauro Campbell Marques, julgado em 3/10/2023

STJ. 2ª Turma. REsp 1.946.363-SP, Rel. Min. Francisco Falcão, julgado em 22/11/2022

[1] REsp 1.946.363-SP, Rel. Ministro Francisco Falcão, Segunda Turma, por maioria, julgado em 22/11/2022.

Thiago Duca, é pós-graduado em Direito Tributário pela Faculdade de Direito Milton Campos e pelo Instituto Brasileiro de Estudos Tributários (Ibet), ex-consultor tributário da Federação das Indústrias do Estado de Minas Gerais (Fiemg), ex-conselheiro do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais (Carf) — 2ª Seção e advogado.

Domicílio Eletrônico: edital para empresas se cadastrarem está aberto.

Conforme cronograma, prazo para empregadores dos primeiros grupos do eSocial tem início no dia 1º de março.

O Ministério do Trabalho e Emprego (MTE) informa que o edital nº. 01/2024, da Secretaria de Inspeção do Trabalho (SIT), com os prazos para que todos os empregadores se cadastrem no sistema Domicílio Eletrônico Trabalhista (DET), já está aberto. As empresas devem realizar o cadastro mesmo que não possuam atualmente empregados registrados.

O DET permitirá a interação eletrônica entre os auditores-fiscais do trabalho e os empregadores, nos diversos processos necessários à operacionalização das questões trabalhistas. Por meio da plataforma, criada pelo MTE, os empregadores terão ciência de quaisquer atos administrativos, ações fiscais, intimações e avisos em geral, por meio da digitalização de serviços, a fim de elevar a segurança e a transparência das informações transmitidas e reduzir a duração do processo e os custos operacionais.

É também por meio do novo sistema que será feito o recebimento de documentação eletrônica exigida do empregador no curso das ações fiscais, conforme estabelecido no Decreto nº. 11.905, de 30 de janeiro de 2024.

Cronograma

A partir do dia 1º de março deste ano, já será exigido o uso do DET aos empregadores e entidades dos grupos 1 e 2 do eSocial, conforme cronograma trazido no Edital SIT nº. 01/2024. Já para os que estão elencados nos grupos 3 e 4 do eSocial e para os empregadores domésticos, o prazo tem início no dia 1º de maio.

As comunicações eletrônicas de que trata o parágrafo 1º do art. 628-A, da CLT, dispensarão a publicação das comunicações em Diário Oficial da União e o seu envio por via postal, sendo consideradas pessoais para todos os efeitos legais.

O acesso ao DET é on-line e pode ser acessado em qualquer sistema operacional, sem necessidade de instalação, usando apenas um navegador Web com internet e autenticação via Login da conta gov.br.

A ausência de consulta das comunicações eletrônicas por parte do empregador, no prazo regulamentar, irá configurar ciência tácita, sendo essencial que todos os empregadores acessem o DET e atualizem



seus cadastros. Para mais informações é possível acessar o site: det.sit.trabalho.gov.br e o manual do DET pelo link: det.sit.trabalho.gov.br/manual.

Categoria

Trabalho, Emprego e Previdência –GOV.BR

Domicílio Eletrônico Trabalhista (DET)

O Domicílio Eletrônico Trabalhista (DET) é um sistema do Governo Federal, gerido pela Secretaria de Inspeção do Trabalho (SIT), do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE). O desenvolvimento do DET fica a cargo do Serpro, com a fiscalização da SIT, por meio de sua Coordenação de Gestão da Informação (COGINF) da Coordenação-Geral de Integração Fiscal CGIF.

Fundamentação Legal

O DET permite a comunicação eletrônica entre a Inspeção do Trabalho e o empregador, a fim de cumprir o disposto no artigo 628-A da CLT [CIT001] (incluído pela Lei nº 14.261/2021), segundo o qual:

Importante:

- Art. 628-A. Fica instituído o Domicílio Eletrônico Trabalhista, regulamentado pelo Ministério do Trabalho e Previdência, destinado a:

I - cientificar o empregador de quaisquer atos administrativos, ações fiscais, intimações e avisos em geral; e

II - receber, por parte do empregador, documentação eletrônica exigida no curso das ações fiscais ou apresentação de defesa e recurso no âmbito de processos administrativos.

1º As comunicações eletrônicas realizadas pelo Domicílio Eletrônico Trabalhista dispensam a sua publicação no Diário Oficial da União e o envio por via postal e são consideradas pessoais para todos os efeitos legais.

§ 2º A ciência por meio do sistema de comunicação eletrônica, com utilização de certificação digital ou de código de acesso, possuirá os requisitos de validade.

Nota

Este manual aborda as funcionalidades do DET e sua utilização, não tratando da interpretação da legislação aplicável às relações de trabalho.

Objetivo

Conforme mencionado na Apresentação, o principal objetivo do DET é proporcionar maior publicidade e eficiência à relação entre a Administração Pública e os administrados, por meio de serviços digitais para realizar a comunicação eletrônica entre os Auditores-Fiscais do Trabalho (AFTs) e os empregadores, observando as seguintes características:



- Digitalização de serviços

O processo administrativo é modernizado, o que facilita a comunicação, assegura o armazenamento e o acesso dos dados, padroniza o trâmite e o formato da documentação e automatiza atividades repetitivas. Assim, melhora o controle e a publicidade dos procedimentos e otimiza a tomada de decisões.

- Maior segurança e transparência

As informações são armazenadas, acessadas e processadas em meio digital, garantindo a Segurança da Informação, de modo a evitar perda ou duplicidade de conteúdo e propiciar autenticidade, integridade e disponibilidade dos dados para usuários autorizados.

- Menor duração do processo

O serviço digital torna o atendimento mais ágil, pois viabiliza a comunicação em lote, previne prorrogações e prescrições, disponibiliza os dados de forma rápida, contínua e segura, além de, muitas vezes, tornar desnecessário o deslocamento e a presença de pessoal.

- Redução dos custos operacionais

As despesas com retrabalhos e penalidades (por falhas de comunicação ou extrapolação de prazos) e com entrega de documentos (pessoalmente ou por via postal) são diminuídas ou até eliminadas.

Atenção:

As comunicações em andamento antes da implantação do DET continuarão sendo realizadas no formato preestabelecido na ação fiscal, podendo ser incorporadas ao sistema, a critério do AFT.

Funcionalidades

Inicialmente, o DET irá contar com as seguintes funcionalidades para os empregadores:

- Dados Cadastrais

Consulta do cadastro da inscrição (CNPJ, por exemplo) na RFB (sem possibilidade de alterações via DET), além de inserção e manutenção de informações complementares, que deverão ser fornecidas e atualizadas pelos empregadores (como, por exemplo, seus contatos).

- Caixa Postal

Armazena e exhibe mensagens trocadas com a Inspeção do Trabalho, tratando de atos administrativos, ações fiscais, intimações, avisos e demais comunicações necessárias.

- Notificações

Apresenta o conteúdo das notificações recebidas, a ciência (expressa, pela leitura, ou tácita, por decurso de prazo) das obrigações legais perante a Inspeção do Trabalho e os documentos solicitados e entregues no curso da ação fiscal.



Aviso

O acesso dos empregadores ao DET se dá através das contas ouro ou prata do gov.br, através do endereço eletrônico.

Também, pode ser utilizado o sistema de procurações para acesso de contadores e terceiros. O Sistema de Procurações Eletrônicas (SPE), por meio do qual o responsável legal do empregador poderá delegar o acesso a um procurador para realizar ações em seu nome (as permissões concedidas serão consultadas a cada novo acesso), pode ser acessado no endereço eletrônico.

Com a evolução do sistema, novas funcionalidades, assim como adequações daquelas concebidas no primeiro momento, podem ser necessárias, tendo em vista o constante contato entre os Stakeholders. Isso torna o resultado dinâmico e cada vez mais de acordo com seu objetivo de aprimorar o contato entre a Administração Pública e os administrados.

<https://det.sit.trabalho.gov.br/manual/ajuda/sobre/indexSobre.html>

Profissionais da contabilidade e MEIs viram alvos de quadrilhas especializadas em fraudes.

CRCPR alerta sobre golpes e como os profissionais podem se proteger.

Autor(a): Izabella Miranda

Fonte: Contábeis

Link: <https://www.contabeis.com.br/noticias/63662/crcpr-alerta-para-novos-golpes-mirando-contadores-e-meis/>

O Conselho Regional de Contabilidade do Paraná (CRCPR) emitiu um alerta, na última sexta-feira (9), avisando a classe contábil sobre um novo golpe que está mirando especialmente os contadores e Microempreendedores Individuais (MEIs).

Os golpistas estão entrando em contato com estas categorias oferecendo desde créditos fictícios até antecipação da restituição do Imposto de Renda.

Assim, o CRCPR realizou uma cartilha para proteger a classe destas fraudes listando quais os principais golpes e como se proteger de cada um deles. Confira abaixo.

Golpe do Decore

Uma das estratégias utilizadas por criminosos é o Golpe do Decore. Nesse golpe, as vítimas são abordadas via SMS ou WhatsApp, onde os golpistas se passam por instituições financeiras, oferecendo créditos supostamente disponíveis para os MEIs. É importante ficar atento a essas mensagens e nunca fornecer informações pessoais ou financeiras sem antes verificar a autenticidade da fonte.

Golpe da Restituição do Imposto de Renda

Outro golpe frequente é o da restituição do Imposto de Renda. Nesse caso, os golpistas prometem antecipar a restituição do IR. As mensagens costumam conter links para cadastro ou acesso a sistemas fraudulentos, onde são solicitadas informações sensíveis. Nunca clique em links suspeitos e desconfie de promessas de restituição rápida e fácil.

Emissão de guia de recolhimento (GR-PR)



Em maio de 2023, O CRCPR já havia alertado sobre este golpe, devido a um alerta emitido pela Secretaria da Fazenda e a Receita Estadual do Paraná. Criminosos estão criando sites falsos com domínios semelhantes aos oficiais, que direcionam os usuários para um suposto sistema de emissão de guias de recolhimento do Estado do Paraná (GR-PR).

É fundamental verificar a autenticidade do site antes de fornecer qualquer informação pessoal ou financeira. Essa prática ilícita continua sendo uma ameaça e é crucial que os profissionais da contabilidade e os microempreendedores individuais estejam atentos para protegerem-se contra essas tentativas de fraude.

Como se proteger?

Para evitar cair em golpes, é essencial adotar algumas medidas de segurança:

- Cuidado com phishing: não clique em links suspeitos, mesmo que enviados por conhecidos. - Esteja atento a mensagens e e-mails fraudulentos.
- Autenticação de dois fatores: utilize a autenticação de dois fatores sempre que possível. Isso adiciona uma camada extra de segurança às suas contas.
- Não compartilhe senhas: sempre crie senhas fortes e evite usar informações óbvias.
- Utilize canais oficiais: ao efetuar pagamentos ou acessar serviços online, certifique-se de utilizar apenas os canais oficiais. Verifique a autenticidade dos sites e esteja atento a possíveis sinais de fraude, como erros de ortografia.
- Proteja-se desses golpes seguindo essas orientações e mantenha-se vigilante contra as tentativas de fraude.

Com informações CRCPR

Atestado online vai substituir 100% das perícias do INSS até junho, diz Carlos Lupi.

O ministro da Previdência, Carlos Lupi, também falou que testes para telemedicina começam em março – Foto: Cristiano Mariz

O ministro da Previdência Social, Carlos Lupi, afirmou que até junho todas as perícias médicas do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) serão feitas pela internet, através do Atestmed. O sistema substitui a perícia presencial com o envio online de atestados e laudos médicos nos pedidos de benefício por incapacidade, como o auxílio-doença, e o Benefício de Prestação Continuada (BPC-Loas) para pessoas com deficiência.

Lupi disse que atualmente metade da demanda de perícia é atendida pelo Atestmed “porque as pessoas ainda estão com a cultura de marcar” presencialmente. As declarações do ministro foram dadas ao “SBT”.

– Com o Atestmed, uma via eletrônica, todo mundo pode escanear e mandar (o atestado), todo mundo pode chegar numa agência e mandar o atestado que o próprio médico já deu. É médico, tem CRM... se vale para a empresa, por que o INSS não vai receber? – questionou Lupi: – Estamos automatizando isso. Até maio ou junho deste ano vamos ter 100% (das perícias) obrigatoriamente pelo atestado.

O ministro argumentou que a medida tem acelerado a fila de pedidos. Dados do INSS apontam que o tempo médio de espera de pedidos de benefício chegou a 46 dias em janeiro. No mesmo mês do ano



passado, a espera era de 69 dias. O prazo leva em consideração apenas a fila, deixando de fora requerimentos que caíram em exigência e que dependem dos segurados para o fornecimento de informações complementares. No mesmo mês do ano passado, a espera na fila era de 69 dias, em média.

– Até dezembro eu disse que seriam 45 dias, bati na trave, deu 47. Janeiro já está em 45 dias. Até dezembro, eu quero a média em 30 dias – projetou Lupi.

Testes para telemedicina em março

Lupi também falou sobre a implantação da telemedicina. A medida é uma das ferramentas do plano do governo para enfrentamento da fila.

Pelas regras previstas na lei sancionada no fim do ano passado pelo presidente Lula, o atendimento à distância será utilizado em cidades com poucos médicos peritos ou onde o tempo de espera esteja elevado. A relação de municípios deve ser elaborada pelo Ministério da Previdência Social.

A ideia é que a perícia remota funcione assim: o segurado comparece a uma das agências do INSS, em horário previamente estipulado e é atendido em uma cabine com acesso à internet.

Segundo o ministro, em março o governo começa a testar o modelo em cidades do interior.

– Isso é um mecanismo que está sendo usado no mundo todo. Já estão sendo feito alguns testes, e quem vai fazer é o perito. Em alguns casos vai ter necessidade (de ser presencial), mas a grande maioria vai ser pela telemedicina. Vamos começar uma espécie de modelagem em março. Vamos testando, corrigindo os erros. Pretendo até o final do ano estar com isso a pleno vapor para toda a população como opção – afirmou.

Fonte: Jornal Extra

Comunicado: Código de Receita 6251 – Reclamatória Trabalhista – Multa de Mora ADE

O novo código de receita foi instituído através de Ato Declaratório Executivo.

A Receita Federal do Brasil publicou no dia 9 de fevereiro de 2024, o Ato Declaratório Executivo Codar nº 3, de 8 de fevereiro de 2024, que instituiu o código de receita 6251 – Reclamatória Trabalhista – Multa de Mora (Súmula 368 do TST), que deve ser utilizado para recolhimento do valor correspondente à multa de mora relativa a débitos de contribuições previdenciárias incidentes sobre créditos trabalhistas reconhecidos ou homologados pela Justiça do Trabalho.

Deve utilizar o código de receita 6251 o contribuinte que tenha transmitido a DCTFWeb – Reclamatória Trabalhista (DCTFWeb-RT) com prazo para recolhimento dos tributos declarados posterior ao prazo determinado pela Justiça do Trabalho na citação para pagamento. Dificuldade técnica verificada no sistema de cálculo da Receita Federal do Brasil impediu a consecução do cálculo da multa de mora naquela hipótese.



O próprio contribuinte deve calcular o valor da multa de mora, que corresponderá a 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, limitado a 20% (vinte por cento) sobre o valor do débito, e recolher o valor por meio de Darf comum.

Para instruções sobre o preenchimento do Darf comum, acesse aqui.

Fonte: RFB

Publicação da Versão 10.0.4 do Programa da ECF.

<https://fenacon.org.br/wp-content/uploads/2024/02/Ecf-1170x658.webp>

Versão 10.0.4 do Programa da ECF válida para o ano-calendário 2023 e situações especiais de 2024, e para os anos anteriores.

Foi publicada a versão 10.0.4 do programa da ECF, que deve ser utilizado para transmissões de arquivos da ECF referentes ao ano-calendário 2023 e situações especiais de 2024 (leiaute 10), com as seguintes atualizações:

- 1 – Correção do erro de execução de regras de validação dos registros W100, W200 e W250.
- 2 – Melhorias no desempenho do programa.

As instruções referentes ao leiaute 10 constam no Manual da ECF e no arquivo de Tabelas Dinâmicas, publicados no link <http://sped.rfb.gov.br/pasta/show/1644>.

A versão 10.0.4 também deve ser utilizada para transmissão de ECF referentes a anos-calendário anteriores (leiautes 1 a 9), sejam elas originais ou retificadoras.

O programa está disponível no link abaixo, a partir da área de downloads do sítio do Sped: <https://www.gov.br/receitafederal/pt-br/assuntos/orientacao-tributaria/declaracoes-e-demonstrativos/sped-sistema-publico-de-escrituracao-digital/escrituracao-contabil-fiscal-ecf/sped-programa-sped-contabil-fiscal>

Fonte: Portal Sped

Conheça 10 pontos de atenção do calendário fiscal e trabalhista.

https://fenacon.org.br/wp-content/uploads/2024/02/a-book-ge7ed7e1b1_640.jpg

No início do ano, as empresas são obrigadas a enviar para o fisco diversas declarações. Novas regras na área trabalhista também devem estar no radar dos empreendedores

São muitas as obrigações acessórias exigidas das empresas no mês de fevereiro. Além de um calendário fiscal extenso, os empreendedores devem ficar atentos às alterações na área trabalhista em 2023, que passam a produzir efeitos neste ano. Confira os principais pontos de atenção:



1 – DIRF: última entrega

No final de fevereiro, dia 29, os empregadores farão a última entrega da Declaração do Imposto sobre a Renda Retido na Fonte (Dirf).

Serão migradas para um novo sistema as informações relacionadas ao pagamento de trabalho assalariado e as incidências para o IRRF, suas isenções e deduções.

Com a extinção da DIRF, é preciso ter atenção à nova forma de prestação das informações sobre pagamentos a planos privados de assistência à saúde, na modalidade coletivo empresarial como benefício dos empregados. O assunto será tratado pela Receita Federal.

2 – Declarações via DCTFWeb

Como reflexo da extinção da Dirf, a partir do período de apuração janeiro de 2024, os valores de PIS/Pasep apurados sobre a folha de pagamento e escriturados no eSocial passarão a ser declarados na DCTFWeb (Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais Previdenciários e de Outras Entidades e Fundos).

Os contribuintes têm até o dia 15 de fevereiro para realizar a primeira entrega desta declaração.

3 – Decred

Destinada às empresas administradoras e operadoras de cartão de crédito, a Declaração de Operações com Cartões de Crédito é um arquivo digital enviado semestralmente para a Receita Federal para informar as transações financeiras realizadas por pessoas físicas e jurídicas através de seus cartões de crédito.

O prazo de entrega das informações referentes ao último semestre vence no último dia útil de fevereiro

4 – Dimob

A Declaração das Informações sobre Atividades Imobiliárias deve ser entregue até o último dia útil de fevereiro à Receita Federal por todas as pessoas jurídicas ou equiparadas, como corretores autônomos, imobiliárias, construtores e incorporadoras.

O documento foi criado em 2003 exclusivamente para monitorar transações de atividades imobiliárias que, até então, eram declaradas por meio do Imposto de Renda Pessoa Jurídica (IRPJ).

5 – Dmed

Também vence no último dia útil de fevereiro o prazo para a entrega da Declaração de Serviços Médicos e da Saúde, destinada aos profissionais e estabelecimentos da área da saúde.

A obrigação acessória fornece dados para os órgãos competentes realizarem a fiscalização e cruzamento de valores declarados no Imposto de Renda de Pessoa Jurídica (IRPJ) e na declaração de Imposto de Renda de Pessoa Física (IRPF).

6 – FGTS Digital



Em 1º de março, tem início a entrada em operação do FGTS Digital. Além de substituir o Sefip na geração de guias de recolhimento da contribuição mensal ou rescisória, o novo sistema também estará integrado ao eSocial, de onde serão extraídos dados informados pelos empregadores.

Com a novidade, o prazo de recolhimento do FGTS mensal foi alterado para até o 20º dia do mês seguinte ao da competência. Até a implementação do sistema, prevista para março, o recolhimento continua sendo exigido até o sétimo dia do mês seguinte ao da competência.

Já o prazo para recolhimento do FGTS decorrente de rescisão contratual e indenização compensatória (multa do FGTS) continua sendo de até 10 dias contados a partir do término do contrato.

7 – Combate ao assédio e violência

Em março de 2024 completará um ano do início da exigência para as empresas que possuem CIPAA (Comissão Interna de Prevenção de Acidentes e de Assédio) adotarem medidas para prevenção e combate ao assédio sexual e demais formas de violência no âmbito do trabalho.

As regras estão previstas na Portaria nº 4.219/2022. Dentre elas, destacam-se as ações de capacitação sobre os temas, criação de canal de denúncias que preserve o anonimato e previsão de sanções por atos de assédio sexual e de violência.

8 – Trabalho aos feriados

Em 1º de março entra em vigor a Portaria MTE nº 3.665/2023, que excluiu uma série de atividades da listagem de serviços autorizados em caráter permanente ao trabalho nos feriados.

Entre as áreas afetadas pelas novas regras estão atacadistas e distribuidores de produtos industrializados, revendedores de veículos, comércio em portos, aeroportos, estradas e varejo em geral.

Antes da portaria, essas atividades nos feriados dependiam apenas de cláusula no contrato de trabalho. Com a nova norma, a autorização depende de lei municipal ou negociação com a respectiva categoria profissional, mediante convenção coletiva de trabalho.

9 – Igualdade salarial entre homens e mulheres

As recentes normas editadas sobre o assunto preveem medidas para o combate à desigualdade de remuneração no desempenho de trabalho de mesma função ou igual valor.

Empresas com mais de 100 empregados devem publicar, semestralmente, relatórios contendo os critérios de remuneração adotados de forma que seja possível a comparação entre salários, remunerações e a proporção de ocupação de cargos.

10 – Processo trabalhista no eSocial

Embora esteja em vigor desde outubro de 2023, as empresas devem estar atentas à obrigatoriedade de informar os eventos relativos a processos trabalhistas no eSocial.

O envio das informações deve ser realizado até o dia 15 do mês subsequente à data do trânsito em julgado da decisão líquida proferida no processo trabalhista, da homologação de acordo judicial, do



trânsito em julgado da decisão homologatória dos cálculos de liquidação da sentença, ou da celebração do acordo.

Fonte: Diário do Comércio

EDITAL DE AUDIÊNCIA PÚBLICA N.º 01/2024 - INTERPRETAÇÃO TÉCNICA ICPC 09 (R3) – DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS INDIVIDUAIS, DEMONSTRAÇÕES SEPARADAS, DEMONSTRAÇÕES CONSOLIDADAS E APLICAÇÃO DO MÉTODO DA EQUIVALÊNCIA PATRIMONIAL.

O Comitê de Pronunciamentos Contábeis (CPC), o Conselho Federal de Contabilidade (CFC) e a Comissão de Valores Mobiliários (CVM) oferecem à Audiência Pública Conjunta a presente Minuta de Interpretação Técnica ICPC 09 (R3).

A atualização da Interpretação Técnica ICPC 09 está inserida no contexto do plano de trabalho do CPC de revisar os Pronunciamentos, Interpretações e Orientações, no sentido de promover seu alinhamento às normas contábeis internacionais emitida pelo IASB.

A Interpretação Técnica ICPC 09 não tem correspondência direta com uma norma emitida pelo IASB, por consequência, não vinha sendo objeto de atualizações conforme aquelas verificadas nos documentos do CPC que guardam correspondência direta com alguma norma emitida pelo IASB. Em razão disso, constatou-se a necessidade de se realizar na ICPC 09 algumas correções de redação e referência, a fim de ajustá-lo a atualizações posteriores a sua emissão e atualmente observadas nos documentos emitidos pelo CPC.

Como parte dos trabalhos de revisão dos Pronunciamentos, Interpretações e Orientações, foi também colocada em audiência pública a revisão CPC 18 (R3), que ficou aberta para manifestação durante o período de 12/05/23 a 12/06/23, cujo objetivo foi alinhar a redação da referida norma com a do IAS 28, retirando comandos relacionados à mensuração de investimentos em entidades controladas pelo método de equivalência patrimonial (MEP). Essa alteração no CPC 18 foi possível em função da alteração promovida no IAS 27 pelo IASB, permitindo a possibilidade de aplicação do MEP, nas demonstrações separadas, para avaliação dos investimentos em controladas, coligadas e empreendimentos controlados em conjunto, direcionando para os requerimentos do IAS 28.

Nesse sentido, e considerando que os requerimentos específicos para o tratamento dos investimentos em entidade controladas nas demonstrações contábeis individuais da controladora estejam contidos exclusivamente na ICPC 09, promoveu-se o alinhamento redacional do CPC 18 (R3) como o IAS 28.

O CPC, o CFC e a CVM solicitam cordialmente aos participantes que, além dos parágrafos que sofreram alteração, avaliem e se manifestem se a ICPC 09 (R3) endereça de maneira satisfatória todos os requerimentos relacionados à aplicação do MEP para as controladas que estavam presentes na CPC 18 (R2) e que foram retirados na revisão CPC 18 (R3), conforme audiência pública anteriormente efetuada para esta última versão da norma. Ressalta-se, ainda, que apenas as manifestações relacionadas aos pontos anteriores citados serão consideradas para fins desta Audiência Pública. As manifestações que não estejam relacionadas às situações anteriores estão fora do escopo e, sendo assim, não serão consideradas.

O prazo da presente Audiência é de 30 dias.



Feitas essas considerações, estamos divulgando a minuta da Interpretação Técnica ICPC 09(R3), solicitando que as sugestões e comentários relativos a essa minuta sejam enviados até o dia 11 de março de 2024 ao Comitê de Pronunciamentos Contábeis (CPC), por meio do endereço eletrônico cpc@cpc.org.br, à Superintendência de Normas Contábeis e de Auditoria da Comissão de Valores Mobiliários, preferencialmente pelo endereço eletrônico: conspublicasnc0124@cvm.gov.br ou para a Rua Sete de Setembro, 111/27º andar – Centro – Rio de Janeiro – CEP 20050-901 e ao Conselho Federal de Contabilidade (CFC), por meio do endereço eletrônico ap.nbc@cfc.org.br ou para SAS, Quadra 5, Bloco J, edifício CFC, 10º andar - Brasília-DF - CEP 70070-920.

As sugestões e comentários serão considerados públicos e disponibilizados, na íntegra, após o término do prazo da Audiência pública, na página da CVM na rede mundial de computadores.

A minuta está disponível para os interessados na página do CPC (<http://www.cpc.org.br>), na do CFC (<http://www.cfc.org.br>) e na da CVM (<https://www.gov.br/cvm/pt-br>) na rede mundial de computadores.

Comitê de Pronunciamentos Contábeis (CPC)

Futuro das avaliações: o impacto do ESG – uma conversa aberta

Uma conversa aberta entre investidores seniores, líderes imobiliários e de avaliação de empresas baseados em Cingapura (novembro de 2023)

Numa era em que as práticas sustentáveis não são apenas imperativos éticos, mas também determinantes cruciais de avaliação, “Futuro das Avaliações: O Impacto de ESG” oferece uma exploração perspicaz do impacto dos fatores Ambientais, Sociais e de Governança (ESG) na avaliação de ativos.

Este relatório abrangente é derivado dos insights de uma mesa redonda seminal realizada por profissionais especializados para refletir sobre a importância cada vez maior dos fatores ESG no cenário de avaliação, enfatizando a necessidade de inovação, colaboração e regulamentação para moldar o futuro do investimento sustentável e práticas de avaliação.

A mesa redonda foi coorganizada pelo International Valuation Standards Council (IVSC) e pela Royal Institution of Chartered Surveyors (RICS), organizada pela Colliers International (Singapura).

Temas principais e principais conclusões:

- O surgimento de ESG e edifícios verdes:

O relatório examina o papel pioneiro da Ásia-Pacífico na promoção de edifícios verdes e as complexidades de atribuir aumentos de valor de propriedade a elementos ESG. Ressalta a necessidade de evidências concretas para validar o diferencial de valor atribuído às características ESG.

- Explorando Limitações e Lacunas na Avaliação ESG:

Respondendo à necessidade crucial de apoio regulamentar e relatórios padronizados, o relatório destaca os desafios na quantificação dos custos econômicos de ESG e a importância da clareza regulamentar emergente.

- ESG na avaliação de empresas e empresas privadas:



O relatório lança luz sobre a crescente integração de fatores ESG na avaliação de empresas, concentrando-se no seu impacto no risco, no custo de capital e nas decisões de investimento. Discute as metodologias de avaliação em evolução que incorporam considerações ASG.

- Considerações Sociais e de Governança em ESG:

Indo além dos fatores ambientais, o relatório explora a ênfase crescente nos aspectos sociais e de governança nos processos de avaliação, destacando a importância das certificações de bem-estar e as demandas dos investidores por seções ESG abrangentes nos relatórios de avaliação.

Reflexões Finais:

A mesa redonda termina com uma perspectiva prospectiva, enfatizando a integração irreversível de ESG nas práticas de avaliação e antecipando uma abordagem mais equilibrada que abranja todos os aspectos ESG.

- A integração de fatores ESG não é apenas uma tendência, mas um elemento crucial na determinação dos valores dos ativos e do desempenho do investimento.

- O cenário em evolução exige esforços colaborativos entre profissionais de avaliação, órgãos reguladores e a comunidade de investimentos para navegar pelas complexidades e melhorar as práticas de avaliação.

Baixe o relatório

Informações de contato:

Para mais detalhes e insights, representantes do IVSC e RICS estão disponíveis para envolvimento:

Janine Ong, Gerente de Assuntos Externos, IVSC (jong@ivsc.org)

Lin Tan, Gerente de Desenvolvimento de Parcerias, RICS (ltan@rics.org)

Dias de aviso-prévio a mais aumentam prazo para trabalhador apresentar ação judicial.

Erro de três dias possibilitou que motorista apresentasse a reclamação trabalhista antes da prescrição

A Segunda Turma do Tribunal Superior do Trabalho determinou que o Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região julgue o recurso de um motorista cuja reclamação trabalhista contra a Vix Logística S.A., de Juiz de Fora (MG), havia sido rejeitada por ter sido supostamente apresentada fora do prazo de dois anos após o fim do contrato de trabalho. Ocorre que, em razão de erro da empresa, o aviso-prévio terminou três dias depois do previsto em lei, e somente a partir desta data começou a contar o prazo prescricional.

AVISO-PRÉVIO

De acordo com a Constituição Federal, a reclamação trabalhista tem de ser ajuizada em até dois anos após o desligamento. No caso do motorista, o contrato de trabalho durou um ano e 11 meses, e ele teria direito a 33 dias de aviso-prévio, que se encerraria em 5/6/2015. Contudo, a empresa concedeu e quitou o aviso-prévio indenizado de 36 dias, e a ação foi apresentada em 7/6/2017.

ERRO MATERIAL



O juízo de primeiro grau acolheu a ação e condenou a empresa ao pagamento de parcelas como horas extras e repouso semanal. Mas o TRT, ao julgar o recurso ordinário da Vix, aplicou a prescrição, por entender que o prazo de ajuizamento da ação teria terminado dois dias antes da data em que o motorista a havia apresentado. Para o TRT, houve apenas um erro material, e o aviso-prévio a ser considerado deveria ser o de 33 dias.

PRIMAZIA DA REALIDADE

A relatora do recurso de revista do motorista, ministra Maria Helena Mallmann, observou que o erro material na contagem do aviso-prévio proporcional na rescisão é afastado pelo princípio da primazia da realidade, uma vez que o contrato trabalhista tem como pressuposto de existência a situação real em que o trabalhador se encontra. No caso, a realidade do contrato foi o pagamento e o gozo de 36 dias de aviso-prévio indenizado, em vez de 33. “Essa projeção deve ser considerada na contagem prescricional”, concluiu.

A decisão foi unânime.

Processo: RRAg-10873-49.2017.5.03.0036

Fonte: Tribunal Superior do Trabalho, por Guilherme Santos

Mantida validade de acordo homologado parcialmente para encerrar emprego.

A Justiça apenas não homologou cláusula que previa a quitação ampla

A Terceira Turma do Tribunal Superior do Trabalho não admitiu recurso da Via S.A. que pretendia a homologação judicial integral de um acordo firmado com um operador de paleteira para a rescisão do contrato de emprego. O juízo de primeiro grau tinha homologado as cláusulas do acordo, exceto a que previa a quitação ampla e irrestrita das verbas rescisórias, que impede a discussão posterior de direitos posteriormente. Para o colegiado, a decisão tem respaldo legal.

ACORDO EXTRAJUDICIAL

O operador de paleteira, assistido pelo sindicato, e a Via Varejo pediram a homologação do acordo extrajudicial junto ao juízo da 5ª Vara do Trabalho de São Bernardo do Campo (SP). O objetivo era rescindir o contrato de trabalho com pagamento de todas as verbas rescisórias descritas no documento.

HOMOLOGAÇÃO PARCIAL

Com o esclarecimento aos envolvidos de que os efeitos da quitação se limitariam aos direitos especificados de forma individualizada no acordo, a juíza indeferiu a quitação geral do contrato de trabalho. Contudo, homologou as demais partes. Segundo a sentença, a quitação envolvendo relação jurídica não decidida em juízo somente é possível no caso de acordo judicial, e não extrajudicial.

A decisão foi mantida pelo Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região (SP), que destacou que o trabalhador e a empresa foram advertidos, oficialmente, sobre o entendimento da juíza quanto a esses efeitos da homologação, e, embora tenham discordado, requereram a validação do acordo mesmo assim.

TST

O relator do recurso de revista da Via, ministro José Roberto Pimenta, assinalou que o artigo 855-B da CLT, inserido pela Reforma Trabalhista (Lei 13.467/2017), incluiu a possibilidade de homologação de



acordo extrajudicial pela Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de petição conjunta das partes, representadas por seus respectivos advogados. “Apesar dessa previsão, não se pode permitir que a transação sirva de instrumento para criar situações jurídicas vedadas ou contrárias ao ordenamento jurídico”, disse.

HOMOLOGAÇÃO VÁLIDA

Com relação à homologação apenas parcial das parcelas e dos valores registrados no acordo, o ministro ressaltou que, conforme o artigo 320 do Código Civil, a quitação em acordo extrajudicial abrange exclusivamente os valores e as parcelas discriminadas no termo. “Não é possível, portanto, a quitação ampla e irrestrita pelo extinto contrato de trabalho”, explicou.

Para o relator, o juiz não deve ficar limitado entre as alternativas da homologação e da rejeição total do acordo extrajudicial. Ele pode, com base em seu convencimento motivado e em sua liberdade na direção do processo, excluir somente as cláusulas irregulares, mantendo o pagamento das parcelas que as partes acordaram serem devidas ao trabalhador.

A decisão foi unânime.

Processo: RR-1000468-93.2021.5.02.0465

Fonte: Tribunal Superior do Trabalho, por Guilherme Santos

MPT não pagará honorários advocatícios após perder ação ajuizada em defesa de menores.

Para a 8ª Turma, o Ministério Público do Trabalho atuou dentro de sua competência e agiu de boa-fé

A Oitava Turma do Tribunal Superior do Trabalho afastou condenação imposta ao Ministério Público do Trabalho (MPT) de pagar honorários após ter perdido uma ação trabalhista contra duas empresas de Nobres (MT). Para o colegiado, o órgão tem legitimidade para atuar em favor de duas filhas menores de um motorista vítima de acidente de trabalho e agiu nos limites de sua função institucional e com boa-fé.

REPARAÇÃO

Na ação trabalhista, ajuizada em janeiro de 2020, o MPT sustentava que a Indústria de Calcários Caçapava Ltda., tomadora de serviços, e a Martelli Transportes Ltda., terceirizada e dona do caminhão, haviam descumprido normas de saúde e segurança do trabalho e contribuído para o acidente automobilístico com o motorista. Na condição de representante da defesa dos interesses das filhas do empregado, pediu a condenação das empresas ao pagamento de reparação pelos danos morais e materiais (pensão mensal).

EM NOME PRÓPRIO

Ao analisar o caso, o Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região (MT) entendeu que, nos casos que envolvem menores de 18 anos, a legitimidade do MPT para propor a ação é apenas supletiva, quando não houver representantes legais do menor. “Se o MPT não tem legitimidade sequer para recorrer, menos ainda teria para propor a ação em nome próprio”, diz a decisão, que extinguiu o processo e condenou o MPT ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais.



O artigo 791-A da CLT, introduzido pela Reforma Trabalhista (Lei 13.467/2017), prevê que a parte que perder a ação deve pagar os chamados honorários de sucumbência de 5% a 15% sobre o valor em discussão.

FUNÇÃO INSTITUCIONAL

No TST, o relator do recurso de revista do MPT, ministro Sergio Pinto Martins, explicou que o órgão tem autorização legal para promover outras ações além das coletivas, desde que relacionadas às suas funções institucionais. Segundo Martins, sua atuação se deu na defesa de interesse individual de menores de 18 anos, e, portanto, ao ajuizar reclamação trabalhista como substituto processual, o MPT agiu dentro de sua função institucional.

Nessa situação, o TST entende que não haverá condenação do Ministério Público ao pagamento de honorários advocatícios de sucumbência, por aplicação analógica do artigo 18 da Lei 7.347/1985, que disciplina as ações civis públicas.

A decisão foi unânime.

Processo: RR-6-71.2020.5.23.0056

Fonte: Tribunal Superior do Trabalho, por Ricardo Reis

Tributação dos serviços advocatícios em regime de parceria.

Existe uma célebre frase de um andarilho norte americano, cuja história inclusive virou filme, que diz o seguinte: “a felicidade só é verdadeira quando compartilhada”.

Trazendo-a para o mundo jurídico, podemos dizer que muitas vezes, na vida de um jovem advogado, “os honorários advocatícios só são reais quando compartilhados” com outros profissionais.

Brincadeiras à parte, esta é uma realidade bastante comum para a jovem advocacia, principalmente quando não se tem um histórico de advogados na família ou um padrinho/madrinha que possa indicar novos clientes ao advogado em início de carreira.

Nessa situação, uma alternativa que acaba sendo muito proveitosa para ambos os lados são os trabalhos e serviços realizados sob o modelo de parcerias, nos quais cada profissional contribui com alguma habilidade, conhecimento, dados, informações ou contatos que possam trazer mais clientes, mais serviços e, conseqüentemente, mais honorários para ambos.

Ocorre que ao trabalhar nesta sistemática, surgem muitas dúvidas a respeito das formalidades e sobre a forma de tributação dos honorários recebidos em parceria, uma vez que essa modalidade difere da atuação rotineira do advogado e da relação direta entre profissional/cliente, que agora passa a ter um terceiro envolvido, um intermediário/colaborador dos serviços jurídicos prestados.

Convém ressaltar que a própria OAB permite a realização de serviços advocatícios em regime de parceria, desde que estes sejam realizados em caráter eventual e que não constituam uma sociedade de advogados de fato, que possa confundir a terceiros. A respeito do assunto, citamos interessante trecho da decisão nº E-5.736/2021, do Tribunal de Ética e Disciplina da OAB/SP:



[...]

É possível o estabelecimento de parceria entre sociedades e advogados, desde que tenham caráter eventual sobre determinados clientes ou processos e que mantenham suas identidades separadas de modo a não induzir terceiros a erro, por entender se tratar de uma única sociedade de advogados.

[...]

Proc. E-5.736/2021 – v.u., em 28/04/2022, parecer e ementa do Rel. Dr. DÉCIO MILNITZKY, Rev. Dra. MÔNICA MOYA MARTINS WOLFF- Presidente Dr. JAIRO HABER.

Emissão da nota fiscal em parceria

Bem, estabelecida a possibilidade e a validade da prestação de serviços advocatícios sob o regime de parceria, cabe agora adentrarmos nos detalhes técnicos da emissão da Nota Fiscal de Serviços ao cliente, uma vez que haverá dois profissionais prestando o serviço e dividindo o preço pago.

Muitas vezes, ocorre que apenas um dos parceiros recebe os honorários correspondentes aos serviços prestados (geralmente aquele que tem mais contato com o cliente), repassando o percentual ou montante avençado ao outro advogado. Isto pode ocorrer tanto nos honorários contratuais, como também nos honorários sucumbenciais.

Sobre o assunto, recente atualização do Estatuto da OAB produzida pela promulgação da Lei nº 14.365/2022 trouxe a previsão do recolhimento dos tributos nos serviços advocatícios prestados sob a forma de parceria, mais especificamente em artigo 15, §9º:

Art. 15. Os advogados podem reunir-se em sociedade simples de prestação de serviços de advocacia ou constituir sociedade unipessoal de advocacia, na forma disciplinada nesta Lei e no regulamento geral.

[...]

§ 9º. A sociedade de advogados e a sociedade unipessoal de advocacia deverão recolher seus tributos sobre a parcela da receita que efetivamente lhes couber, com a exclusão da receita que for transferida a outros advogados ou a sociedades que atuem em forma de parceria para o atendimento do cliente.

[...]

Assim, pelo enunciado do artigo citado, se extrai que cada parceiro deverá tributar apenas aquele valor/receita que lhe coube no serviço, conforme avençado no contrato de parceria, podendo este se dar em valor fixo ou em percentual a ser dividido da forma que pactuarem.

O restante do valor que não constitui sua receita, repassado ao advogado parceiro, deve constar como dedução em algum campo específico dentro da nota fiscal.

A problemática que trazemos neste ponto se dá em relação às sociedades ou aos profissionais que atuam sob a sistemática do Simples Nacional, uma vez que é de conhecimento de todos que neste regime, os tributos (alíquota) incidem sobre o faturamento bruto da sociedade, sem autorização de qualquer tipo de dedução.

Nesse sentido, acende-se o alerta para uma eventual atuação dos fiscos municipais a questionarem a emissão da nota fiscal pelo valor cheio/integral e a dedução de valores que não estão previstos na LC nº



123/2006, a fim de buscarem a tributação do ISS do valor correspondente ao faturamento bruto da sociedade no período discutido, desconsiderando-se os valores repassados a título de parceria.

Fisco não pode tributar valor integral

Contudo, nosso entendimento é o de que a alteração promovida pela Lei nº 14.365/2022 e o Estatuto da OAB trazem disposições específicas e especiais para a atuação dos advogados em regime de parceria, que aliadas ao princípio da non bis in idem (não bitributação) impedem que o Fisco tribute a integralidade do valor recebido pelo parceiro e também o percentual ou montante repassado ao advogado parceiro.

Acaso o Fisco pretendesse tributar tanto a integralidade do advogado que recebe os honorários, como o valor que é repassado ao advogado parceiro, estaria incidindo em evidente enriquecimento ilícito, ao impor tributação sob o mesmo fato gerador (prestação do serviço advocatício) de dois contribuintes distintos, o que é vedado pelo nosso sistema tributário.

Como solução a este impasse, sem desconsiderar a possibilidade da necessidade de uma eventual explicação ou demonstração à fiscalização tributária, é fundamental que os advogados parceiros façam constar nas notas fiscais de serviço que os honorários são oriundos de atuação em parceria, informando de preferência os percentuais de divisão e também qual o advogado parceiro que pertence o restante dos honorários recebidos e deduzidos da nota.

Deve-se atentar também para mencionar em algum campo da nota fiscal, como observação por exemplo, o artigo 15, §9º do Estatuto da OAB — Lei nº 8.906/1994, a fim de fundamentar legalmente a possibilidade de tributação correspondente ao exato valor/receita recebido pelo serviço prestado.

Tomando-se estes cuidados, é possível que os advogados, principalmente aqueles em início de carreira, promovam seus serviços sob a sistemática de parceria com outros profissionais sem maiores preocupações, sabendo que estão recolhendo os tributos de maneira correta sobre os seus serviços e protegendo-se contra eventuais questionamentos e autuações da fiscalização tributária.

Jussan Trombini

É advogado tributarista e especialista em Direito e Gestão Tributária pela Universidade do Vale dos Sinos (Unisinos)

https://www.conjur.com.br/2024-fev-04/tributacao-dos-servicos-advocaticios-em-regime-de-parceria/?utm_smid=11119317-1-1

4 indicadores financeiros para analisar a saúde financeira da sua empresa

Em tempos de instabilidade econômica e altíssima competitividade como atualmente, toda empresa minimamente preocupada com sua sustentabilidade e sobrevivência em médio e longo prazo tem utilizado estratégias de gestão cuidadosamente planejadas. E, entre elas, a análise de indicadores financeiros surge como uma maneira eficaz e precisa de medir a saúde financeira de qualquer corporação, seja ela grande ou pequena.



Mas quais indicadores financeiros devem ser medidos e qual a verdadeira importância desse tipo de análise? É exatamente para responder essas questões que escrevemos este post. Continue a leitura e fique por dentro de informações bastante relevantes sobre esse assunto.

Qual a importância de utilizar indicadores financeiros em minha empresa?

A análise precisa de indicadores financeiros é fundamental quando se fala de uma gestão de negócios estratégica e eficaz. Por meio da coleta e análise de dados relevantes para o negócio, é possível acompanhar de perto o desempenho da empresa ao longo do tempo e, mais do que isso, repensar estratégias e planejamentos que não estiverem proporcionando os resultados esperados em tempo hábil, antes que seja tarde demais.

Além disso, com esses dados em mãos, os gestores acabam tendo uma visão holística da saúde financeira da empresa, e podem identificar de maneira muito mais fácil e clara quais são os pontos fortes e fracos da companhia. Dessa maneira, a correção de falhas e a reestruturação de estratégias e planejamentos tornam-se muito mais simples e certa. Com o passar do tempo, os erros tendem a diminuir de maneira significativa e os resultados positivos passam a chegar com muito mais fluidez.

Engana-se, porém, quem pensa que basta que sejam construídas planilhas e mais planilhas, repletas de números a cada mês e, com isso, as respostas buscadas serão apresentadas como em um passe de mágica. Esses dados são somente a matéria-prima, que embasa e permite todo o processo de análise de indicadores financeiros. Com base nos demonstrativos gerados, passa-se então ao cálculo dos indicadores financeiros propriamente ditos.

Quais são os tipos de indicadores financeiros?

De maneira geral, os indicadores financeiros são divididos em quatro grandes grupos, de acordo com a origem dos dados e os objetivos finais de sua análise. São eles:

- Indicadores de rentabilidade: permitem o conhecimento dos lucros da empresa em relação ao nível de vendas, ativos e capital investido. Esse tipo de indicador é particularmente útil na comparação do desempenho da empresa em períodos diversos.
- Indicadores de estrutura de capital: analisam o endividamento da empresa, sua capacidade de gerar caixa suficiente para cobrir os juros de suas dívidas e garantir seu crescimento e expansão.
- Indicadores de liquidez: comprovam a capacidade da empresa em cumprir suas obrigações de curto prazo dentro do vencimento.
- Indicadores de atividade: medem a velocidade com que as contas da empresa são transformadas em vendas ou caixa.

Dentro de cada uma dessas categorias, existem diferentes indicadores financeiros que, quando calculados, trazem respostas referentes aos objetivos do grupo ao qual pertencem. A seguir, listaremos alguns importantes indicadores financeiros de cada categoria.

Quais os indicadores financeiros mais importantes dentro de cada categoria?

Indicadores de Rentabilidade

Dada em porcentagem, a Margem Operacional determina cada real de venda restante após a dedução de todas as despesas, exceto o Imposto de Renda (IR). Para calculá-lo, é necessário dividir o resultado operacional pela receita líquida de vendas. Assim, uma empresa com margem operacional de 15%, por exemplo, ganhou R\$ 15,00 a cada R\$ 100,00 vendidos.



A Margem EBITDA é preferida por muitos analistas, pois exclui do cálculo despesas financeiras e depreciação. O EBITDA é uma aproximação do impacto das vendas no caixa da empresa, dando uma ideia bastante consistente de retorno em termos de dinheiro em caixa. A sigla EBITDA é proveniente da expressão em inglês que quer dizer “lucro antes de juros, impostos, depreciação e amortização”.

Indicadores de Estrutura de Capital

O Endividamento Total/ Patrimônio consiste na relação entre o que a empresa deve e o que foi investido por acionistas. Caso o resultado seja um índice muito elevado, pode significar que a empresa terá dificuldades em conseguir novos financiamentos.

A Cobertura de juros é a capacidade da empresa em pagar juros de sua dívida sem comprometer sua geração de caixa. Se a cobertura de juros for alta, o nível de endividamento da empresa costuma não impactar de maneira muito significativa. A maneira mais comum de se calcular a cobertura de juros de uma empresa é dividir o lucro antes dos juros e impostos (EBIT) pelas despesas financeiras brutas.

Indicadores de Liquidez

A Liquidez Corrente mostra o quanto a empresa tem a receber em curto prazo em relação ao que deve pagar no mesmo período. Para obter a Liquidez Corrente, basta dividir o ativo circulante pelo passivo circulante. O melhor é que esse índice esteja sempre acima de 1, o que significa que a empresa não terá dificuldades em pagar suas obrigações de curto prazo.

Indicadores de Atividade

O Giro de Caixa mede quanto dinheiro proveniente das vendas da empresa é usado de maneira rápida para financiar as suas atividades. Geralmente, quando o Giro de Caixa é alto, a Liquidez Corrente da empresa costuma ser baixa.

Esses são apenas alguns dos indicadores financeiros que podem ser calculados e analisados em sua empresa. Existem diversos outros, e a escolha depende, exclusivamente, dos objetivos de gestão e do que se pretende fazer efetivamente com os resultados das análises. De nada adianta calcular dezenas e dezenas de indicadores financeiros se não houver uma análise aprofundada de cada um e, principalmente, a criação de estratégias e ações a partir dos resultados observados.

Dentro desse contexto, uma estratégia que costuma trazer bons resultados é a comparação dos indicadores financeiros de sua empresa com aqueles demonstrados pelas empresas concorrentes. Isso dará uma boa ideia se a sua empresa está ou não no caminho certo. Acredite, a análise de indicadores financeiros pode colocar a sua empresa de uma vez por todas no rumo certo!

Achou que este conteúdo foi útil para você? Então siga a BLB Brasil Escola de Negócios nas redes sociais e não perca nenhuma de nossas publicações!

Informação financeira é o sistema nervoso de qualquer empresa.

Qual o diferencial de uma gestão assertiva? Administrar uma empresa com inteligência pode garantir vantagens em relação às demais e tornar seu negócio cada vez mais sólido. O domínio da Informação Financeira é crucial. Ela representa o sistema nervoso de qualquer empresa, pois fornece importantes dados para a saúde dos negócios.



Hoje em dia, a administração empresarial vai além das demandas envolvendo o controle de gastos, gerenciamento de recursos e do fluxo de caixa. A questão estratégica está embutida na gestão financeira do negócio.

A estratégia nesse sentido se relaciona às melhores formas de planejamento e de controle de gastos realizados de acordo com o conhecimento das Informações Financeiras.

O que faz parte da Informação Financeira?

Informação Financeira representa os dados e atividades de uma organização relacionadas às suas finanças. Seu objetivo é fornecer informações sobre a situação financeira incluindo os resultados operacionais e alterações relacionadas.

É fundamental, para atingir seu objetivo, que a Informação Financeira seja de total domínio do profissional que irá analisar seus dados. Dessa forma, devem ser apresentados de maneira clara e eficiente os recursos econômicos, os resultados dos demonstrativos, as responsabilidades sobre os recursos e suas destinações.

A estratégia aliada à Informação Financeira

Como utilizar a Informação Financeira para gerenciar melhor meu negócio? A resposta está na estratégia certa a ser utilizada.

Um bom planejamento estratégico, tendo como base as Informações Financeiras, além dos dados operacionais, permitirá ao gestor alcançar o maior controle dos seus resultados e traçar objetivos em longo prazo.

Nesse sentido, só é possível um planejamento estratégico de qualidade se todas as informações relativas ao negócio estiverem corretas.

A administração financeira eficiente favorece um controle maior sobre o crescimento do negócio. Os efeitos surgem no longo prazo, uma vez que essa eficácia advém da maneira estratégica visando o crescimento da empresa.

As vantagens de uma Informação Financeira eficiente

A Informação Financeira favorece a gestão eficiente. Entre as inúmeras vantagens podemos destacar: o auxílio na tomada de decisões; promover maior lucratividade, gerar maior competitividade, programar metas financeiras, melhorar o gerenciamento no pagamento de tributos e aumentar a estabilidade da saúde financeira.

Auxílio na tomada de decisões

Com dados concretos a tomada de decisões se torna mais assertiva. A gestão eficiente bem realizada possibilita saber quais as reais necessidades da empresa, como redução de custos e remanejamento de recursos. Também permite identificar quando e como investir.

Como consequência positiva, a empresa tem maior retorno financeiro, pois eliminando os riscos de decisões menos acertadas a economia de recursos é certa.

Promover maior lucratividade

O conhecimento das Informações Financeiras proporciona a análise da margem de lucro e, com isso, é possível promover estratégias que aumentem essa lucratividade. Ou seja, promoções, ofertas e descontos poderão ser mais bem direcionados e mais atrativos aos clientes.



Com o conhecimento dos dados, visando ao aumento do lucro, é possível construir metas para diminuir os custos sem perder a qualidade do produto ou serviço a ser oferecido.

Gerar maior competitividade

Neste item, colocamos a importância do planejamento como fundamental. Conhecendo as Informações Financeiras, a empresa se planeja para enfrentar o mercado com mais inteligência.

Além disso, não são todas as empresas que têm total conhecimento dessas informações. Por isso, uma companhia que possui domínio sobre esses dados tem maior vantagem competitiva em relação aos seus concorrentes.

Programar metas financeiras

Outra vantagem evidente com o domínio das informações é a possibilidade de programar metas financeiras.

Definidas as metas, torna-se muito fácil avaliar se o cumprimento das obrigações está sendo realizado dentro dos prazos estabelecidos. Caso não esteja acontecendo, é possível reverter a situação para alcançar tal objetivo e para que não ocorra qualquer prejuízo.

Melhoria no gerenciamento de pagamentos dos tributos

O pagamento correto dos tributos é um dos maiores desafios das empresas. A carga tributária complexa e com alterações constantes confundem e aumentam o risco de irregularidades.

Com a administração realizada com base nas Informações Financeiras, a empresa se torna mais organizada e, como consequência, isso facilita o melhor gerenciamento no pagamento dos tributos.

Nesse sentido, a escolha relativa a qual regime tributário é mais vantajoso se torna muito mais eficaz baseada nas informações.

Aumentar a estabilidade da saúde financeira

O capital de giro é mais um elemento que é beneficiado pelo conhecimento das Informações Financeiras. Como uma peça fundamental para a saúde de qualquer empresa, as condições do capital de giro que permitirão que as operações se concretizem. Portanto, os dados permitem dimensionar de forma certa a disponibilidade do capital.

Indicadores de Desempenho: aliados poderosos

Como armas importantes para identificar como está o desenvolvimento dos negócios, os Indicadores de Desempenho fornecem Informações Financeiras valiosas. Citamos três exemplos utilizados:

– Nível de Endividamento: esse índice demonstra o grau de dependência das empresas com a utilização de recursos de terceiros, como instituições financeiras.

– Alavancagem Financeira: também tem relação com a captação de recursos de terceiros. Sua utilização é indicada como uma maneira de evitar que essas operações sejam feitas utilizando o patrimônio da própria empresa.

– EBITDA: muito utilizado por empresas de capital aberto. É uma sigla inglesa cujo significado é autoexplicativo: Lucro Antes dos Juros, Impostos, Depreciação e Amortização. Ele representa a geração operacional de caixa da companhia.



Para saber mais sobre os Indicadores de Desempenho leia o artigo Empresa que dá lucro também quebra.

Planilha gratuita para análise das Demonstrações Financeiras

A informação Financeira deve ser confiável

Enfatizamos as vantagens da Informação Financeira e de uma boa administração para o futuro dos negócios. Porém, todos os benefícios somente serão realmente aproveitados e os objetivos alcançados se essas informações apresentarem dados confiáveis. Ou seja, as Informações Financeiras só possuem credibilidade se estiverem corretas.

A melhor maneira de avaliar esses dados é por meio do serviço de Auditoria. É ele que irá analisar e confirmar se as informações e os números estão em conformidade e se o trabalho está sendo realizado da maneira como foi proposto.

A contratação de uma empresa para a realização de uma Auditoria Independente irá garantir, além da confirmação das informações, a isenção na análise dos dados. O Grupo BLB Brasil pode fazer esse serviço para sua empresa.

Para saber mais sobre as vantagens de uma Auditoria na sua empresa leia o artigo O poder da Auditoria Independente para a valorização do seu negócio.

DIMP e o dilema das informações bancárias enviadas ao Fisco.

Preliminarmente, uma breve explicação sobre o que é DIMP

Publicado em 2016, o Convênio Confaz-ICMS nº 134/16, firmado entre os estados e o Conselho Nacional de Política Fazendária (Confaz), visa objetivamente tornar obrigatória a Declaração de Informações de Meio de Pagamento (DIMP) para todas as instituições bancárias.

Por meio dela, essas instituições são obrigadas a apresentar mensalmente o histórico completo de transações de pessoas físicas e jurídicas, facilitando, assim, a tarefa do Estado em monitorar a emissão de notas fiscais idôneas pelas empresas.

Apesar disso, desde novembro de 2022, está em trâmite no Supremo Tribunal Federal a Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) nº 7276, que propõe suspender tal convênio. A ADI ainda não foi julgada até o momento, embora já tenha sido pautada para julgamento virtual, de modo que o cenário sobre a obrigatoriedade do envio da DIMP é obscuro.

Levando em consideração o tema em questão, o presente artigo visa explicar o texto do Convênio, a ADI proposta e os seus objetivos, bem como abordar qual é o tratamento adotado pelos estados até o momento diante da incerteza que paira quanto à obrigatoriedade da DIMP.

As controvérsias do Convênio nº 134/16 e a ADI nº 7276

De acordo com o Ministério da Economia, as informações relativas às operações realizadas por pessoas físicas e jurídicas via DIMP, mesmo que essas não estejam inscritas no cadastro de contribuintes do ICMS, incluem transações por meio de cartão de crédito e débito, cartão de loja (private label), cartões pré-pagos, transferência de recursos, Pix, TED, DOC e demais instrumentos existentes.



Dessa forma, a principal finalidade da DIMP é facilitar ao órgão estatal o cruzamento de dados constantes em notas fiscais emitidas por vendedores contribuintes do ICMS com os dados de pagamento dos compradores. Ou seja, tal declaração possibilita ao Estado verificar se os vendedores contribuintes estão emitindo suas notas fiscais em valor inferior ao real valor da venda e se estão recolhendo, conseqüentemente, tributos a menor ou até mesmo sonegando-os.

Neste cenário, o Conselho Nacional do Sistema Financeiro (Consif) ajuizou, em novembro de 2022, no Supremo Tribunal Federal, a ADI nº 7276 contra os dispositivos do convênio. Nos referidos autos, pleiteou-se uma medida cautelar para suspender os efeitos do convênio até o julgamento do mérito.

O pedido formulado se sustenta no fato de que o Confaz e o Conselho Nacional de Política Fazendária (Cotepé) regulam a obrigação acessória, como no caso das instituições financeiras bancárias. Assim, as informações a serem prestadas abrangem créditos nas contas correntes de seus clientes ou usuários, que não necessariamente têm relação com transações mercantis, comerciais ou de prestação de serviço sujeitas à incidência do ICMS, tributo objeto do referido convênio.

O julgamento da ADI 7276 é esperado por todas as empresas do mercado financeiro e estava programado para o início de junho de 2023. No entanto, a ministra Cármen Lúcia o retirou de pauta.

Posteriormente, no início de novembro de 2023, a ação foi novamente inserida em pauta, tendo o julgamento virtual se iniciado no dia 17 do referido mês e se encerrado sem definição acerca do tema, por conta de um pedido de vista realizado pelo Ministro Gilmar Mendes.

Todas as instituições financeiras, de pagamento e subadquirentes são obrigadas a realizar a DIMP? O texto do convênio é omissivo ao tratar especificamente da obrigação das instituições ou do pagamento da DIMP. Desta forma, via de regra, para uma instituição de pagamento credenciadora com atividade voltada ao comércio (seja varejo, seja atacado), a DIMP é obrigatória.

Sobre o tema, a Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo, em resposta à Consulta Tributária nº 26743/2022, definiu que mesmo não integrantes do Sistema de Pagamentos Brasileiros (SPB), as instituições e os intermediadores financeiros devem realizar a DIMP. Abaixo segue a ementa:

ICMS – Obrigações acessórias – Declaração de Informações de Meios de Pagamento (DIMP).

I. Ainda que não integrantes do Sistema de Pagamentos Brasileiro – SPB, as instituições e os intermediadores financeiros e de pagamento devem fornecer todas as informações relativas às operações realizadas pelos beneficiários de pagamentos que utilizem os instrumentos de pagamento (cláusula terceira do Convênio ICMS 134/2016).

II. É legalmente considerada como instituição de pagamentos a pessoa jurídica que tenha como atividade facilitar a instrução de pagamento relacionada a determinado serviço de pagamento (artigo 6º, III, alínea 'b' da Lei 12.865/2013).[1]

Em relação a essa ementa, a Secretaria da Fazenda apresentou a seguinte justificativa:

(...)

7. A definição legal do que vem a ser “instituição de pagamentos” abrange a pessoa jurídica que tenha como atividade, principal ou acessória, executar, ou ainda, meramente facilitar a instrução de



pagamento relacionada a determinado serviço de pagamento (artigo 6º, III, alínea 'b' da Lei 12.865/2013).

8. Vê-se, portanto, que a definição legal de instituição de pagamentos é ampla e abrange os serviços e soluções que de algum modo viabilizem o serviço de pagamento, incluindo-se, portanto, a tecnologia a ser implementada pela Consulente.

9. Assim, atuando a Consulente como instituição de pagamento, deverá gerar e transmitirá SEFAZ/SP, até o último dia do mês subsequente, o arquivo com o conjunto de registros referentes a todas as informações relativas às operações realizadas pelos beneficiários de pagamentos que utilizem os instrumentos de que trata o referido Convênio, conforme as especificações técnicas dispostas no Ato COTEPE/ICMS 65/2018 (alterado pelo Ato COTEPE/ICMS 69/2021), norma que atribuiu o nome de "Declaração de Informações de Meios de Pagamentos – DIMP" a esse conjunto de informações.[2]

A interpretação da Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo não é a única nesse sentido. Assim como essa última, a Secretaria da Fazenda do Estado do Rio Grande do Sul também aderiu a esse entendimento. Diante da falta de clareza no texto do convênio, espera-se que outros estados também adotem tal postura recomendando o envio da DIMP.

No entanto, na forma como está redigido, é possível perceber que o convênio viola diretamente os artigos 5º, inciso II, 22, inciso VI, 48, inciso XIII, 145, § 1º, e 192 da Constituição Federal. Isso ocorre porque a divulgação de informações sobre as operações financeiras e os créditos em contas correntes para pessoas físicas ou jurídicas, cobertas pelo sigilo bancário, está sujeita à reserva de lei complementar.

Além disso, o convênio também infringe o art. 5º, caput e incisos X, XII, LIV, LV, LVI e LXXIX, da Constituição, que outorga aos contribuintes a garantia constitucional ao sigilo bancário em suas múltiplas perspectivas.

Sendo assim, por se tratar de um tema que demanda maior clareza em todas as esferas, seja judicial, seja administrativa, a consulta a uma assessoria jurídica especializada é altamente recomendada para uma tomada de decisão mais assertiva, de acordo com cada caso. Tal orientação visa proporcionar mais segurança aos negócios realizados, mesmo diante de tantas incertezas.

Nesse sentido, o ajuizamento de uma ação, por exemplo, pode ser uma medida cabível com a finalidade de afastar a obrigação das empresas de informar todas as operações realizadas por pessoas físicas e jurídicas via Pix, cartões de débito e de crédito e demais transações eletrônicas realizadas para o pagamento do tributo. Essa medida tem como principal intuito preservar de forma sigilosa os dados de suas vendas e de seus consumidores.

Como fica o assunto até o julgamento da ADI nº 7276?

Considerando que a problemática relacionada à obrigatoriedade do envio da DIMP e da própria legalidade do texto do Convênio Confaz-ICMS nº 134/16 só será sanada de forma límpida e justa após o julgamento da ADI nº 7276, as empresas e as instituições financeiras precisam de uma solução rápida e condizente com suas realidades, de modo a preservar seus dados e, principalmente, seu sigilo bancário.

Por esse motivo, recomenda-se a consulta de uma assessoria jurídica especializada no tema, a fim de buscar a solução mais adequada e segura para o seu negócio. A partir dessa prática, é possível minimizar riscos tributários, judiciais e financeiros em cada atividade exercida, sempre levando em consideração a peculiaridade de cada caso.



Autoria de Mariana Tanaka e revisão de Heitor Cardoso
Contencioso Tributário
BLB Auditores e Consultores

TRT-12 condena empresa que impôs 'jornada de ócio' a trabalhadora.

O trabalho não é apenas uma obrigação do empregado perante o empregador, mas também de um direito social garantido pela Constituição Federal.

O entendimento é da 4ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região (SC), em ação na qual uma empregada pediu indenização por danos morais após ser obrigada a permanecer na recepção da empresa, sem atividades a desempenhar, no mês anterior à sua demissão.

Mulher permaneceu em ociosidade completa cumprindo jornada de oito horas

O caso aconteceu em Florianópolis, envolvendo uma firma de terceirização de serviços.

Tudo começou quando a mulher, atuando como assistente administrativa, foi orientada por meio de uma mensagem de WhatsApp a abandonar seu posto de trabalho na tomadora de serviços e comparecer à sede da empresa. Ali, ela permaneceu em ociosidade completa, cumprindo jornadas de oito horas diárias à espera de diretrizes relacionadas ao seu destino profissional.

A situação, vivida não somente por ela, mas também por vários colegas simultaneamente, envolveu cerca de um mês de ócio forçado. Durante o período, além de incerteza sobre o futuro de suas posições, tiveram de enfrentar a escassez de água para beber e a falta de assentos disponíveis. Uma testemunha relatou, inclusive, que algumas vezes durante o expediente os trabalhadores eram obrigados a sentar na rua.

Abuso diretivo

No julgamento de primeiro grau, o juiz Charles Baschiroto Felisbino, da 6ª Vara do Trabalho de Florianópolis, enfatizou que a retirada de todas as atribuições do empregado, mantendo-o em ociosidade, configura exercício abusivo do poder diretivo do empregador.

Felisbino acrescentou ser “inegável juridicamente” que os direitos da personalidade da autora foram afetados, acarretando “violação na sua própria vida, na sua imagem, no seu brio, na sua autoestima”. Como consequência, a sentença inicial estabeleceu o pagamento de uma indenização no valor de R\$ 6,3 mil, correspondente a duas vezes a remuneração da trabalhadora

Direito ao trabalho

Insatisfeita com o resultado do caso no primeiro grau, a empresa recorreu ao TRT-12, argumentando contra a condenação e solicitando a revisão do valor da indenização. No entanto, a decisão foi mantida pelo relator do caso na 4ª Turma, desembargador Graciano Ricardo Barboza Petrone, que viu na conduta da empresa uma clara violação.

No acórdão, o magistrado ressaltou que o trabalho é um direito social do trabalhador, protegido pela Constituição Federal, em seu artigo 6º. Ele complementou ainda que a obrigação de permanecer na



empresa em completo ócio, aguardando indefinidamente por tarefas, viola não só um direito constitucional, mas também a dignidade do trabalhador, evidenciando, por si só, o dano moral.

“Trata-se, no caso, de dano in re ipsa, não sendo necessária a prova da dor, sofrimento, angústia, estresse, vergonha, ante a comprovação do ato ilícito”, concluiu o relator.

Processo 0000354-53.2023.5.12.0036

TRT-12 condena empresa que impôs 'jornada de ócio' a trabalhadora (conjur.com.br)

Trabalho intermitente: tudo o que você precisa saber.

Por: Bárbara Cristina Alves de Freitas (*)

Trazido pela reforma trabalhista (Lei 13.467/2017) como uma inovação na forma de contratação, o contrato de trabalho intermitente possui como principal característica a sua modalidade, que se apresenta pela previsão de possibilidade de alternância de períodos de atividade e inatividade, não configurando uma continuidade regular.

Ele é previsto nos artigos 443, §3º, e 452-A ambos da CLT, sendo objeto de uma nova abordagem na prestação de serviços, já que representa uma relação trabalhista com subordinação, porém sem a presença de um fluxo contínuo de trabalho. Essa ausência de continuidade é a própria essência do contrato de trabalho intermitente.

No entanto, ainda que a relação de trabalho não seja contínua, ela não exige o empregador de registrar o empregado e efetuar o pagamento de seus respectivos direitos trabalhistas. Importante ressaltar que, apesar de sua natureza intermitente, esse regime assegura ao profissional os mesmos direitos dos demais funcionários, exceto o seguro-desemprego em caso de demissão.

Nesse modelo de trabalho, não há a obrigação de prévia estipulação de cumprimento de carga horária mínima. Logo, permite ao colaborador trabalhar duas horas semanalmente ou mensalmente, por exemplo.

Ainda que não exista uma carga horária específica, a legislação estabelece que ela será limitada do mesmo modo que a do regime convencional. Dessa forma, o contrato de trabalho intermitente também seguirá o limite de até 44 horas semanais e 220 horas mensais trabalhadas.

Ponto de extrema importância a ser observado é que essas horas não serão cumpridas para um único empregador. Ao contrário, caso isso ocorra, esse contrato de trabalho não será intermitente e sim tradicional.

Há um prazo mínimo que deve ser respeitado pelo empregador quando for convocar o trabalhador intermitente, pois ele deve formalizar a convocação com ao menos três dias corridos de antecedência.

Essa comunicação deverá ser realizada através de um meio que permita registro (como o e-mail ou whatsapp), sendo de extrema importância para comprovações futuras.



O objetivo de comunicar o empregado com três dias corridos (72h) de antecedência é possibilitar ao trabalhador que ele organize sua agenda, para que possa conciliar o trabalho com as outras atividades realizadas.

Ainda, outro ponto importante no que se refere à convocação é que o trabalhador não é obrigado a aceitar o trabalho ofertado, possuindo um prazo de 24 horas para aceitá-la ou não, ressaltando que, em caso de não se manifestar, o silêncio será considerado como recusa tácita.

Direitos que devem ser incorporados no trabalho intermitente

No que tange a valor a ser recebido pelo trabalhador intermitente, este será variável a depender das horas trabalhadas, que não poderá ter seu valor hora menor que o do proporcional no mesmo período para o salário-mínimo. Contudo, além do valor do salário, devem constar no pagamento do trabalho intermitente as seguintes verbas:

- as férias proporcionais, acrescidas de um terço;
- o décimo terceiro proporcional às horas trabalhadas no período do contrato;
- o valor para repouso semanal remunerado.

Importante: todas essas quantias devem ser devidamente especificadas na folha de pagamento dos trabalhadores.

O pagamento nunca poderá transcender um período maior que um mês, a partir do primeiro dia em que foram prestados os serviços contratados. Na prática, os pagamentos seguem as mesmas regras utilizadas para os colaboradores tradicionais. rescisão do contrato de trabalho intermitente ocorre de forma automática, quando o empregador não convoca o trabalhador por período superior a um ano.

Justa causa ou rescisão indireta

As demissões por justa causa ou por rescisão indireta também podem ocorrer nessa modalidade contratual, de modo que, quando o empregador rescindir o contrato com um trabalhador intermitente, deverá pagar todas as verbas trabalhistas de forma integral,

Importante destacar que o trabalhador intermitente não tem direito ao programa de seguro-desemprego.

Em caso de rescisão no trabalho intermitente, é preciso registrar o fim do contrato no eSocial. Dessa maneira, você faz o desligamento do funcionário de forma transparente e legal perante o governo federal.

Além disso, é preciso dar baixa na CTPS — física ou digital — do trabalhador.

Por fim, ponto de extrema relevância que é levado em consideração pelos magistrados, é o requisito da alternância e inatividade.

Diversos casos foram julgados improcedentes pelo fato de entenderem os julgadores não haver o supra requisito, e desse modo, não há o que se falar em contrato de trabalho intermitente.



(*) Bárbara Cristina Alves de Freitas é advogada empresarial, com ênfase em Direito do Trabalho, é pós-graduanda em Direito do Trabalho pela PUC/RS.

Dicas para se aposentar quando tiver 50 Anos de idade pelo INSS.

É essencial ter todas as informações necessárias para escolher a opção mais vantajosa.

Dicas para se aposentar quando tiver 50 Anos de idade pelo INSS À medida que as pessoas atingem a marca dos 50 anos e começam a considerar a aposentadoria, muitas dúvidas surgem:

Qual é o melhor tipo de aposentadoria para mim?

Como calcular o tempo necessário para aposentadoria?

De que forma posso aumentar minhas contribuições para obter um benefício maior?

As incertezas são muitas, e tomar essa decisão é crucial, já que afetará o futuro financeiro de forma significativa. É essencial ter todas as informações necessárias para escolher a opção mais vantajosa.

O Papel do INSS na Orientação

Embora a lei determine que o INSS deve informar o segurado sobre a aposentadoria mais vantajosa, na prática isso nem sempre acontece. A alta demanda de processos dificulta a análise detalhada de cada caso, deixando muitos segurados sem orientação adequada.

Como Receber os Benefícios devidos

Diante da falta de orientação completa por parte do INSS, os segurados podem acabar tomando decisões equivocadas, optando por aposentadorias que podem não ser as mais vantajosas.

Por isso, é crucial descobrir antecipadamente qual opção é a mais vantajosa e planejar adequadamente as contribuições para evitar pagamentos em excesso.

Planejamento Previdenciário: O Que Deve Conter?

Um bom planejamento previdenciário deve considerar todas as possibilidades de aposentadoria, tanto no presente quanto no futuro. Além disso, é essencial simular o cálculo de cada benefício, levando em conta diferentes cenários, como a média salarial, o teto do INSS e o salário-mínimo.

Decidindo Entre Aposentar Agora ou Esperar

Quando há a possibilidade de obter um benefício maior em uma data futura, surge a questão: aposentar agora ou esperar mais um pouco? Para responder a essa pergunta, é necessário calcular a diferença entre o valor dos benefícios e o tempo necessário para recuperar o valor que deixará de receber.

Exemplo Prático

Por exemplo, se um segurado tem direito imediato a um benefício de R\$ 2.000,00, mas poderia receber R\$ 3.000,00 daqui a dez meses, a diferença de R\$ 1.000,00 compensaria a espera? Fazendo os cálculos, é possível determinar se vale a pena esperar pelo benefício mais vantajoso.



Essas estratégias de planejamento previdenciário podem ajudar os segurados a tomar decisões mais informadas sobre sua aposentadoria, garantindo um futuro financeiro mais estável e vantajoso.

<https://www.mixvale.com.br/2024/02/09/dicas-para-se-aposentar-quando-tiver-50-anos-de-idade-pelo-inss/>

Substituição da Dirf.

Quais são os novos campos que vão impactar na geração do eSocial

A iminente extinção da Declaração do Imposto sobre a Renda Retido na Fonte (Dirf) a partir de 2025 tem repercussões significativas em outras obrigações acessórias, trazendo à tona a necessidade de compreender as alterações no ambiente do Sistema Público de Escrituração Digital (Sped).

O recente anúncio do novo layout 1.2 do eSocial acrescenta complexidade, introduzindo campos cruciais a serem preenchidos. A atenção detalhada a esses novos requisitos torna-se essencial para garantir a precisão nas informações.

Quais são esses campos e como eles impactam a geração do eSocial, substituindo a DIRF?

Campos cruciais no Novo Layout 1.2 do eSocial:

- Informação de Dependentes
- Pensão Alimentícia
- Plano de Saúde
- Reembolso do Plano de Saúde
- Deduções de IRRF (Imposto de Renda Retido na Fonte)
- Previdência Complementar

Contrariando a expectativa da extinção iminente, a Dirf 2024, referente ao ano calendário 2023, permanece em vigor até 29 de fevereiro de 2024, às 23h59min59seg (horário de Brasília). Portanto, compreender por que preencher esses campos no novo layout do eSocial torna-se crucial.

Novidades para 2024

O ano reserva surpresas, incluindo o Desconto Simplificado Mensal, detalhado em futuros comunicados.

Mudança paradigmática: dados do ano calendário 2024

Uma mudança na mentalidade é essencial, visto que agora é necessário enviar informações mensalmente no próprio ano da competência.

Como proceder no novo layout do eSocial, substituindo as informações anteriormente declaradas na Dirf

Caso ocorra erros no preenchimento mensal dos campos no eSocial ou a necessidade de correção de dados previamente fornecidos na DIRF, a solução implica na reabertura dos meses com pendências para efetuar as devidas correções.



Esta ação é imperativa para garantir a integridade e precisão das informações, evitando possíveis incongruências nos registros.

Dicas para evitar complicações futuras

- Verifique minuciosamente os dados dos dependentes no sistema de folha de pagamento, especialmente CPF e dados de incidência no IRRF.
- Em casos de dependentes pensionistas, reveja as regras de rateio para assegurar a precisão dos valores enviados ao eSocial.
- Utilize a rotina do sistema para lançamento de informações como plano de saúde, reembolso do plano de saúde e previdência complementar, evitando inserções diretas no holerite do empregado.
- Certifique-se de que a configuração do desconto simplificado esteja corretamente ajustada.
- Antes de liberar informações, realize uma conferência detalhada dos valores gerados pelo sistema.

Fonte: Portal Contábeis

ECD 2024 - Conheça os prazos e regras para entrega da Escrituração Contábil Digital.

A complexa malha das obrigações fiscais no contexto empresarial brasileiro impõe desafios significativos a muitos empreendedores. Sob as diretrizes legais do país, a prestação de contas por parte de empresas e pessoas jurídicas se configura como uma exigência rigorosa. A evasão de multas e penalidades se torna imperativa, demandando, portanto, a estrita conformidade de operações como o Imposto de Renda de Pessoa Jurídica (IRPJ) e obrigações acessórias com as normativas da Receita Federal.

No panorama desafiador dessas demandas fiscais, a Escrituração Contábil Digital (ECD) emerge como um componente essencial. Esta ferramenta desempenha um papel crucial, integrando-se de maneira vital ao complexo quebra-cabeça das exigências fiscais brasileiras. Sua adoção é indispensável para garantir não apenas a conformidade legal, mas também para viabilizar a efetiva gestão e transparência nas práticas contábeis das entidades.

O que é a ECD?

A Escrituração Contábil Digital, ou ECD, representa um avanço na gestão de documentos contábeis. Estabelecida pelo Decreto nº 6.022/2007 como parte do Sistema Público de Escrituração Digital (SPED), a ECD substitui a escrituração em papel por um arquivo digital enviado online à Receita Federal. Essa transição proporciona agilidade, precisão e maior controle na gestão contábil.

A ECD abrange livros contábeis como o Diário, Razão, Balancetes Diários, Balanços e fichas de lançamento contábil. Todos esses registros, que antes eram físicos e assinados por um contador, foram substituídos por versões digitais, incluindo a assinatura digital. Em resumo, a ECD é o arquivo que os contribuintes enviam ao fisco, contendo toda a contabilidade da empresa.

Obrigatoriedade da ECD

Todas as empresas e pessoas jurídicas, incluindo as imunes e isentas, enquadradas nos regimes de tributação de lucro real, lucro presumido ou lucro arbitrado, são obrigadas a realizar a ECD.

Quem precisa fazer a entrega da ECD em 2024



De acordo com a legislação, estão obrigadas a entregar a ECD em 2024:

- Pessoas jurídicas tributadas pelo Imposto de Renda com base no lucro real.
- Empresas tributadas pelo lucro presumido, distribuindo lucros ou dividendos acima do permitido.
- Pessoas jurídicas imunes e isentas sujeitas à apresentação da ECD das Contribuições.
- Sociedades em Conta de Participação (SCP), como livros auxiliares do sócio ostensivo.

Quem está isento da entrega em 2024

Por outro lado, algumas empresas e pessoas jurídicas, estão isentas da entrega da ECD em 2024, incluindo optantes pelo Simples Nacional, empresas optantes pelo Lucro Presumido adotando livro caixa, órgãos públicos, autarquias, fundações públicas, SCP, pessoas jurídicas inativas e imunes sem receitas superiores a R\$ 4.800.000,00 provenientes de doações ou incentivos.

O que precisa constar na ECD em 2024

Ao elaborar a ECD 2024, é crucial incluir informações e documentos contábeis obrigatórios para evitar multas e penalidades. Principais elementos a serem considerados:

- Livros Diário e Razão.
- Balancetes Diários e outros documentos auxiliares.
- Demonstrações Contábeis, como Balanço Patrimonial, DRE e Demonstração do Fluxo de Caixa.
- Declarações Fiscais e Informações Complementares.
- Registro de Eventos Contábeis, detalhando fusões, incorporações, cisões e operações relevantes.
- Identificação da Entidade, com informações cadastrais para contextualização.

Prazos para a entrega da ECD em 2024

A entrega da ECD deve ocorrer até o último dia útil de junho do ano seguinte ao calendário da escrituração. Se a empresa passar por eventos especiais, como cisão, fusão ou incorporação, a Receita Federal estabelece prazos específicos.

Mudanças recentes na ECD

Até 2023, a entrega da ECD ocorria no último dia útil de maio. Contudo, a mobilização da classe contábil resultou em uma prorrogação, mantida para 2024, tornando o prazo final o último dia útil de junho. Essa medida equilibrou a distribuição das obrigações acessórias ao longo do ano.

Como preparar e enviar a ECD em 2024

Para iniciar o processo da ECD 2024, siga estes passos:

- Faça o download do programa validador da ECD no site oficial da Receita Federal.
- Consulte o portal do SPED para obter o manual mais recente da ECD e esclarecer dúvidas na seção de perguntas frequentes.
- No módulo Sped ECD, indique o período, selecione a empresa, e avance nas etapas de geração e configuração.
- Realize a pré-validação, corrigindo possíveis erros para garantir a validação dos arquivos.
- Após a conclusão, acesse a pasta escolhida para salvar o arquivo.

Fonte: Portal Contábeis.



Competências executivas mais procuradas em 2024.

Liderança transformacional, consciência digital e capacidade de comunicação

Iniciamos 2024 com a expectativa de que seja um ano mais positivo para o mercado executivo. Com um prognóstico muito melhor, já comprovado com os resultados do final do ano, listo a seguir dez competências que deverão ser as mais buscadas pelas empresas nesse ano que entra:

Liderança transformacional: líderes capazes de inspirar, motivar e conduzir equipes através de mudanças significativas serão cada vez mais importantes, dado o ritmo acelerado das transformações nos negócios.

Inteligência emocional: habilidades interpessoais, empatia e a capacidade de compreender e gerenciar as emoções próprias e dos outros continuarão a ser cruciais para o sucesso em ambientes de trabalho colaborativos.

Pensamento estratégico: a capacidade de pensar de forma estratégica, antecipar tendências e tomar decisões orientadas para o futuro será uma competência fundamental para líderes e executivos.

Adaptabilidade e resiliência: em um mundo empresarial dinâmico, a capacidade de se adaptar a mudanças e superar desafios é essencial para a liderança eficaz.

Consciência digital: a competência para entender e adotar tecnologias emergentes, bem como liderar a transformação digital nas organizações, será cada vez mais necessária.

Pensamento analítico e tomada de decisão baseada em dados: a capacidade de analisar dados complexos e utilizar informações para tomar decisões informadas continuará sendo uma competência crítica.

Habilidade de comunicação: com a crescente importância das relações públicas, novos formatos de equipes descentralizados e modelos híbridos de trabalho, a comunicação eficaz, tanto interna quanto externa, será essencial para líderes executivos.

Colaboração e trabalho em equipe: em ambientes de trabalho cada vez mais colaborativos, a habilidade de trabalhar eficazmente em equipes multifuncionais será fundamental.

Habilidade de aprendizado contínuo: a capacidade de aprender rapidamente, adquirir novas habilidades e se manter atualizado em um ambiente em constante mudança será uma competência valiosa.

Responsabilidade social e sustentabilidade: líderes que demonstram um compromisso sólido com práticas empresariais éticas, responsabilidade social corporativa e sustentabilidade serão cada vez mais procurados.

Fonte: Exame – André Freire.



Balanço de Determinação à Preço de Saída.

Prof. Me. Wilson Alberto Zappa Hoog[i]

A presente reflexão visa clarear um certo raciocínio lógico a respeito da importância do preço de saída quando da elaboração do balanço de determinação, que é um relatório totalmente distinto do balanço ordinário [1] constante da Lei 6.404/1976.

O preço de saída não se confunde com o preço de entrada, pois o preço de entrada representa o valor pago quando da aquisição e o preço de venda representa o quanto vai entrar no caixa, quando da venda do bem. Como exemplo, temos o preço de entrada de uma mercadoria que se registra no estoque, sendo o preço de saída desta mesma mercadoria aquele constante da nota fiscal de venda.

O preço de saída é um critério de valorimetria de ativos e passivos para o balanço de determinação, quando da apuração de haveres de sócios ou acionista que se retira da sociedade. O preço de saída é o valor corrente ou venal de mercado de um bem ou serviço, logo, é o valor médio que normalmente se obtém na alienação. Em síntese, o preço de mercado ou preço de saída é o montante em dinheiro, pelo qual um produto, serviço ou mercadoria é frequentemente negociado em um determinado lugar e decorrente da livre-iniciativa e concorrência pautada na lei da oferta e procura, e representa o contrapolo do preço de entrada.

A atividade interpretativa de um perito se dá através de um raciocínio formado pela combinação de premissas, como (texto legislativo CPC/2015, art. 606 e dos fatos do caso concreto, situação de haveres ou deveres), onde a colocação fática contábil à norma, CPC/2015, art. 606 conduz à solução do caso concreto. Neste conjunto interpretativo, o laudo pericial é o resultado de uma atividade de um raciocínio lógico-contábil desenvolvida pelo perito, como um processo cognitivo, no qual o intérprete perito aplica a norma jurídica. E com este viés a atividade do perito é classificada como formalismo cognitivismo. Portanto, o preço de saída é um critério de avaliação de ativos e passivos, art. 606 do CPC/2015, para fins de apuração de haveres e/ou deveres de sócio/acionista.

Temos novo corpo para o balanço, agora com uma nova alma, a de determinação do preço de um ativo ou passivo, que é algo totalmente distinto de valor [2], que é subjetivo à luz da Teoria Contábil do Valor. Já que inegavelmente o CPC/2015 traz uma nova formulação para a valorimetria patrimonial ao assumir uma função mais superlativa no processo de apuração de haveres ou deveres, claro que isto impõe aos peritos o dever da prudência e de equidade quando da atribuição de preços, evitando-se abusos e atendendo aos anseios de preço justo. Pois o preço de saída é uma métrica de valorimetria deveras importante para a obtenção de um justo preço das quotas/ações, porquanto, não se aplica ao balanço de determinação, preço de entrada regularizado pelo RIR/2018 e nem as regras de avaliação constantes da Lei 6.404/1976, pois o balanço de determinação possui regras próprias e específicas, que são as constantes do art. 606 do CPC/2015, não existindo nenhuma forma de antinomia em relação ao RIR/2018 ou à legislação societária. A validade do RIR/2018 é apenas para fins de calcular a carga tributária e omissões de receitas, e não para definir critério de avaliação de ativos ou passivos nos balanços especial de apuração de haveres ou deveres.

O preço de saída corresponde ao do mercado de venda, é a expressão monetária média que normalmente se obtém na alienação de um bem ou de um direito, ou seja, é o valor relativo à capacidade de converter-se em moeda corrente.



À luz da ciência contábil, logo, das Teorias da Eficiência da Prova Pericial Contábil, e a do Valor, além da aplicabilidade da doutrina, a apuração de haveres e/ou deveres de sócios deve observar o critério patrimonial[3], e quanto possível, o patrimônio societário real como um todo, e não apenas sua dimensão formal contábil ou fiscal putativa, portanto, o preço de saída implica em um levantamento contábil de preço amplo e atualizado, englobando um balanço de determinação do ativo e passivo, levando-se em conta para a formação do patrimônio líquido, ativos tangíveis e intangíveis, fundo de reserva patrimonial[4], lucros/prejuízos acumulados, e principalmente o fundo de comércio internamente desenvolvido.

O balanço de determinação é um balanço especialmente levantado para apuração de haveres ou deveres, o qual reflete os preços dos ativos e passivos, a preços de saída, inclusive, os ativos intangíveis, como o fundo de comércio, todos passivos contingentes, e inclusive o patrimônio líquido e o patrimônio ilíquido. O preço de saída do balanço de determinação é elaborado a partir de uma devida compreensão técnica de sua aplicação, e é de extrema importância para uma justa apuração, seja ela, dos haveres ou deveres do sócio que deixa a sociedade, a fim de evitar a abominável figura da locupletação sem causa.

As fundamentações técnico-científicas vinculadas aos critérios individuais de precificação dos saldos das contas ativas e passivas a preço de saída, podem ser consultadas na literatura especializada: HOOG, Wilson Alberto Zappa. Resolução de Sociedade & Avaliação do Patrimônio na Apuração de Haveres – De acordo com o Código Civil Lei 10.406/2002. 8. ed. Curitiba: Juruá, 2022.

E por derradeiro, é conditio sine qua non, que na modalidade de avaliação do patrimônio líquido a preço de saída, seja incluído todos os ativos e passivos contingentes não contabilizados, ajustando o balanço patrimonial, para adequá-lo ao princípio da veracidade, da competência e ao da epiqueia contabilística, portanto, sendo incluído o preço do fundo de comércio autodesenvolvido, assim como, todos os ativos e passivos ocultos, e excluídos os ativos e passivos fictícios. Inclusive os efeitos, se houve, de uma contabilidade paralela com o seu ilícito caixa dois oriundo de omissões de receitas.

Em síntese esta reflexão contábil representa uma narrativa da importância do preço de saída contido no art. 606 do CPC e na doutrina. A pronúncia judicial, como regra geral, busca a manutenção de uma segurança jurídica, em relação a doutrina, já que estamos escrevendo sobre a literatura como uma possível fonte de direito que visa apenas o reconhecimento da natureza jurídica probante de um fato patrimonial.

[1] **BALANÇO ORDINÁRIO** – é o balanço patrimonial normalmente levantado no término do exercício social, para atender à legislação societária, portanto, reflete somente o valor patrimonial contábil espelhando a situação patrimonial da sociedade por critérios da legislação societária.

[2] **VALOR** – o valor de um bem ou serviço decorre da sua utilidade pessoal e capacidade de converter-se em moeda corrente. Utilidade é a capacidade de um bem ou serviço de satisfazer necessidades, seja dos sócios ou da sociedade, logo, o valor é o que se atribui a um bem ou serviço pela sua utilidade subjetiva pessoal.

[3] **CRITÉRIO PATRIMONIAL** – tudo o que está vinculado ao objeto da ciência da contabilidade, o patrimônio, ou seja, a riqueza, material ou imaterial vinculada às células sociais (ativo, passivo e crédito). Logo, diferencia-se de critérios financeiros como o fluxo de caixa descontado. Um critério patrimonial busca o valor patrimonial real com certeza científica.



[4] FUNDO DE RESERVA PATRIMONIAL – é uma espécie de retenção de lucros/capital feita para fins de capitalização e fortalecimento dos negócios, como, por exemplo: as reservas de capital, as reservas de incentivos fiscais, e as reservas de lucros nas modalidades de: reserva legal, de expansão dos negócios como novos investimentos na operação e reservas para contingências, e/ou simplesmente para se evitar a distribuição de dividendos com base em realização econômico sem que exista a realização financeira. O fundo de reserva patrimonial é um recurso da sociedade para possíveis gastos extraordinários que conferem uma segurança financeira-econômica aos negócios.

[i] Wilson A. Zappa Hoog é sócio do Laboratório de perícia forense-arbitral Zappa Hoog & Petrenco, perito em contabilidade e mestre em direito, pesquisador, doutrinador, epistemólogo, com 48 livros publicados, sendo que alguns dos livros já atingiram a marca de 11 e de 16 edições.

REFERÊNCIAS

BRASIL. Lei 13.105, de 16 de março de 2015. Código de Processo Civil.

_____. Lei 6.404, de 15 de dezembro de 1976. Dispõe sobre as Sociedades por Ações.

_____. Decreto 9.580, de 22 de novembro de 2018. Regulamenta a tributação, a fiscalização, a arrecadação e a administração do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza.

HOOG, Wilson Alberto Zappa. Resolução de Sociedade & Avaliação do Patrimônio na Apuração de Haveres – De acordo com o Código Civil Lei 10.406/2002. 8. ed. Curitiba: Juruá, 2022.

As reflexões contabilísticas servem de guia referencial para a criação de conceitos, teorias e valores científicos. É o ato ou efeito do espírito de um cientista filósofo de refletir sobre o conhecimento, coisas, atos e fatos, fenômenos, representações, ideias, paradigmas, paradoxos, paralogismos, sofismas, falácias, petições de princípios e hipóteses análogas.

Juíza suspende auto de infração de ISS de sociedade uniprofissional.

Tanto o Decreto-lei 406/68 como a Lei Municipal 13.701/2003, de São Paulo, estabelecem que para se ter direito ao regime de tributação especial aplicada a sociedades uniprofissionais, a empresa tem que oferecer serviços prestados de modo pessoal por seus sócios e ser composta por profissionais habilitados para o exercício da mesma atividade.

Esse foi o entendimento da juíza Gilsa Elena Rios, da 15ª Vara da Fazenda Pública do Tribunal de Justiça de São Paulo, para afastar auto de infração de ISS contra uma empresa em caráter liminar.

No caso concreto, a prefeitura de São Paulo lavrou auto de infração contra a autora por entender que ela se enquadra no regime fiscal de uma sociedade simples pura e não como sociedade uniprofissional (SUP).

Diante disso, a prefeitura decidiu reenquadrar a empresa e refazer o cálculo de ISS pago entre dezembro de 2016 e maio de 2018.



Na ação, a empresa pedia a concessão de tutela de urgência para suspensão dos créditos tributários cobrados pela prefeitura, ao menos até o julgamento da ação.

Em São Paulo, as sociedades uniprofissionais têm direito de recolher taxa fixa de ISS.

Ao decidir, a juíza reproduziu os requisitos listados no Decreto-lei 406/68 e no artigo 9º, §§1º e 3º, assim como no artigo 15 da Lei Municipal nº 13.701/2003, que disciplinam a concessão de regime tributário especial de ISS.

“Para fazer jus ao regime especial de tributação, o contribuinte deve desempenhar as atividades estritamente apontadas nas normas, quais sejam: a) prestá-las, se sociedade, de forma pessoal pelos profissionais que a compõem, os quais deverão ter responsabilidade pessoal, e b) todos (os profissionais) devem ser habilitados para o exercício da mesma atividade”, explicou.

O magistrado afirmou que os julgamentos juntados pela empresa demonstram que ela preenche os requisitos legais para a concessão do benefício fiscal e suspendeu o auto de infração.

A empresa autora foi representada pelo advogado tributarista Augusto Fauvel.

Clique aqui para ler a decisão

Processo 1076978-36.2023.8.26.0053

https://www.conjur.com.br/2024-jan-05/juiza-suspende-auto-de-infracao-de-iss-de-sociedade-uniprofissional/?utm_smid=11061491-1-1

4.02 COMUNICADOS

CONSULTORIA JURIDICA

Consultoria Contábil, Trabalhista e Tributária

O Sindicato dos Contabilistas de São Paulo conta com profissionais especializados em diversas áreas jurídicas, com o intuito de oferecer consultoria e suporte à realização das atividades dos profissionais da Contabilidade, que vão desde direitos trabalhistas até a elaboração de estatutos sociais para entidades do terceiro setor.

A consultoria jurídica é realizada de 2ª a 6ª feira, na sede social do Sindcont-SP, sendo considerada um dos mais importantes e significativos benefícios que a Entidade disponibiliza aos seus associados.

O trabalho realizado pelos advogados especializados em diversas áreas jurídicas consiste em orientar os profissionais da Contabilidade quanto às soluções para os problemas que envolvam assuntos pertinentes à legislação, como:

- **Consultoria Jurídica Tributária Federal, Estadual e Municipal:** IRPF, IRPJ, PIS, Cofins, CSLL, Simples, ISS, ICMS, e outros
- **Consultoria Trabalhista e Previdenciária:** benefícios, fiscalização, parcelamento, fundo de garantia, direitos trabalhistas, entre outros
- **Consultoria do Terceiro Setor:** assessoria sobre entidades sem fins lucrativos e beneficentes, análise de estatuto social, atas e outros
- **Consultoria Societária e Contratual:** orientações técnicas, análises e vistos de contratos em geral
- **Consultoria Contábil:** orientações e esclarecimentos sobre normas e procedimentos contábeis

Confira os horários de atendimento dos profissionais, de acordo com a área de jurídica desejada:

Tributarista		
--------------	--	--



Telefone: (11) 3224-5134 - E-mail: juridico@sindcontsp.org.br		
Dr. Henri Romani Paganini - OAB nº SP 166.661	3ª e 6ª feira	das 9h às 13h
	2ª e 5ª feira	das 9h às 13h
	4ª feira	das 9h às 13h
Trabalhista		
Telefone: (11) 3224-5133 - E-mail: juridico3@sindcontsp.org.br		
Dr. Benedito de Jesus Cavalheiro - OAB nº SP 134.366	3ª e 5ª feira	das 9h às 13h
	2ª e 6ª feira	das 9h às 13h
	4ª feira	das 9h às 13h
Terceiro setor		
Telefone: (11) 3224-5141 - E-mail: juridico4@sindcontsp.org.br		
Dr. Alberto Batista da Silva Júnior - OAB Nº SP 255.606	2ª, 5ª e 6ª feira	das 9h às 13h
	3ª feiras	das 9h às 13h
	4ª feiras	das 9h às 13h

4.03 ASSUNTOS SOCIAIS

FUTEBOL

Horário: sábados as 11:00hs às 12:30hs.

Sport Gaúcho – Unidade I Limão – quadra 5.

link: <http://sportgaucho.com.br/unidade-i-limao/>

Endereço: Rua Coronel Mario de Azevedo, 151 – Limão – São Paulo, SP CEP: 02710-020 ou Rua Professor Celestino Bourroul, 753 – Limão – São Paulo, SP CEP: 02710-001, atrás da Igreja Católica do Limão.

5.00 ASSUNTOS DE APOIO

5.01 CURSOS CEPAEC – SINDCONTSP

Agenda de Cursos – fevereiro/2024

PROGRAMAÇÃO DE CURSOS – PRESENCIAIS

FEVEREIRO/2024

DATA	DIA DA SEMANA	HORÁRIO	DESCRIÇÃO	ASSOCIADOS	FILIADOS	DEMAIS INTERESSADOS	C/H	PROFESSOR (A)
22 e 29 de fevereiro	quinta	09:00 às 18:00h	Excel Avançado	Gratuito			18	Ivan Evangelista Glicério
29	quinta	09:00 às 19:00h	Capacitação de Consultor Contábil e Financeiro				09	Nabil Mourad

*Programação sujeita alterações



**Pontuação na Educação Continuada

www.SINDCONTSP.org.br

(11) 3224-5124 / 3224-5100

cursos2@sindconts.org.br

PROGRAMAÇÃO DE CURSOS – HÍBRIDOS**FEVEREIRO/2024**

DATA	DIA DA SEMANA	HORÁRIO	DESCRIÇÃO	ASSOCIADOS	FILIADOS	DEMAIS INTERESADOS	C/H	PROFESSOR (A)
19 de fevereiro a 10 de julho	segunda a sexta	18:30 às 21:30	**Escritório Contábil Modelo – 47ª Turma	R\$ 2.700,00 a vista ou 10 x R\$ 300,00	R\$ 4.500,00 a vista ou 10 x R\$ 500,00	R\$ 4.500,00 a vista ou 10 x R\$ 500,00	278	Equipe Sindcontsp
19 de fevereiro a 01 de março	segunda a sexta	18:30 às 21:30	Prática Societária				17	Dr. Alberto Batista da Silva Júnior.
20 e 21 de fevereiro	terça e quarta	08:30 às 17:00	Formação de Analista Fiscal				08	Dálcio Bezerra
23 de fevereiro	sexta	09:00 às 18:00	Prestação de Contas de Projetos Sociais				08	Francisca Candida Candeias

*Programação sujeita alterações

**Pontuação na Educação Continuada

www.SINDCONTSP.org.br

(11) 3224-5124 / 3224-5100

cursos2@sindconts.org.br

5.02 AGENDA SEMANAL – GRUPOS DE ESTUDOS – (PROGRAMADOS)**Grupo de Estudos de Tecnologia e e Inovação -**

Segunda Feira 19-02-2024: das 19:00 às 21:00 – Conversa sobre WhatsApp.

Grupo de Estudos de Tributos e Obrigações

Terça Feira 20-02-2024: das 19:00 às 21:00 - Últimas Atualizações na área fiscal e tributária

CEDFC - Centro de Estudos e Debates Fisco Contábeis

Quarta Feira 21-02-2024: das 19:00 às 21:00 - Fórum de debate e atualização continua

Grupo de Estudos IFRS e Gestão Contábil

Quinta Feira 22-02-2024: das 19:00 às 21:00 -



5.03 ENCONTROS VIRTUAIS – GRUPOS DE ESTUDOS – (EXISTENTES)

Grupo de Estudos de Tecnologia e Inovação -

Às Segundas Feiras: com encontros quinzenais (pelo canal Youtube) das 19:00 às 21:00 horas.

Grupo de Estudos do Terceiro Setor e Contabilidade Pública

Às Segundas Feiras: com encontros quinzenais (pelo canal Youtube) das 19:00 às 21:00 horas.

Grupo de Estudos de Tributos e Obrigações

Às Terças Feiras: com encontros semanais (pelo canal Youtube) das 19:00 às 21:00 horas.

CEDFC - Centro de Estudos e Debates Fisco Contábeis

Às Quartas Feiras: com encontros semanais (pelo canal Youtube) das 19:00 às 21:00 horas.

Grupo de Estudos IFRS e Gestão Contábil

Às Quintas Feiras: com encontros semanais (pelo canal Youtube) das 19:00 às 21:00 horas.

Grupo de Estudos Perícia

Às Sextas Feiras: com encontros mensais (pelo canal Youtube) das 10:00 às 12:00 horas.

5.04 FACEBOOK

Visite a página do Centro de Estudos e Debates Fisco-Contábeis Virtual no Facebook.